Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23422.021301/2023-14

ELETRÔNICO

Cadastrado em 19/10/2023

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	coordenacao.cicn@unila.edu.br	100106030404

Tipo do Processo:
REGIMENTO INTERNO

Assunto Detalhado:
ESTE PROCESSO CONDUZ/DOCUMENTA A CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (CICN/ILACVN).

Unidade de Origem:
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (10.01.06.03.04.04)

Criado Por:
FABIO SILVA MELO

Observação:
Este processo conduz/documenta a criação do regimento interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN/ILACVN).

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino
07/03/2025	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)

Data	Destino

SIPAC | Coordenadoria de Tecnologia da Informação - | | Copyright © 2005-2025 - UFRN - preto3.unila.intranet.sig3

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sig.unila.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.

Visualizar no Portal Público

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO Nº 1/2023/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 19 de outubro de 2023.

A quem possa interessar.

Abro o presente processo para nele documentar/conduzir a elaboração de uma minuta que culminará com a publicação do regimento interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) do ILACVN/UNILA.

Futuras modificações nesse regimento interno também serão documentadas/conduzidas por este processo.

(Assinado digitalmente em 19/10/2023 20:50)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Processo Associado: 23422.021301/2023-14

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**, data de emissão: **19/10/2023** e o código de verificação: **4597ae5c32**

Exposição de motivos à construção do regimento interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA).

À Comunidade do ILACVN/UNILA

1. OBJETIVO.

Sob o ponto de vista acadêmico a UNILA se divide em quatro grandes institutos latino americanos: o ILAACH, o ILAESP, o ILATIT e o ILACVN. Segundo os regramentos da UNILA, os institutos latino americanos são chamados de unidades acadêmicas.

Cada uma destas unidades acadêmicas se divide em duas subunidades acadêmicas, que são os centros interdisciplinares. (Essa configuração pode ser constatada no **Estatuto da UNILA**.)

Em particular, o **Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza**, o **ILACVN**, possui o Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (**CICV**) e o Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (**CICN**).

Para perfeita execução das competências de cada centro interdisciplinar é preconizado que haja um *Regimento Interno* para cada um. **Construir e publicar o Regimento Interno do CICN é o que objetiva o presente processo**.

2. EMBASAMENTO.

O embasamento necessário à condução do objetivo acima toma por alicerces o que consta nos seguintes documentos:

[1] Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), *Lei N.º 9.394/1996*, disponível na página do enlace https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

[2] Lei de criação da UNILA, *Lei N.º 12.189/2010*, disponível na página do enlace https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12189.htm

[3] Estatuto da UNILA, disponível em https://atos.unila.edu.br/atos/estatuto-9166

[4] Regimento Geral da UNILA, disponível em
https://atos.unila.edu.br/atos/regimento-geral-da-universidade-9165

[5] Aprovação da estrutura acadêmico-administrativa da UNILA, por meio da *Res. N.º 09/2013, do Conselho Superior Deliberativo Pro Tempore*, e disponível em
https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-9-2013-conselho-superior-deliberativo-pro-tempore-416

[6] Regimento Interno da Ouvidoria, dado pela *Res. N.º 11/2014/CONSUN*, disponível em
https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-11-2014-consun-520

[7] Normas para atribuição de atividades do magistério superior na UNILA, estabelecido pela *Res. N.º 44/2014/CONSUN*, disponível em
https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-44-2014-consun-614

[8] Regimento Interno da Comissão Superior de Extensão (COSUEX), estabelecido pela *Res. N.º 15/2015/CONSUN*, disponível em
https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-15-2015-consun-666

[9] Regimento Interno da Comissão Superior de Pesquisa (COSUP), dado na Res. N.º 32/2018/CONSUN, disponível em
https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-32-2018-consun-1540

[10] Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o quinqüênio 2019-2023, disponível na página de enlace
https://portal.unila.edu.br/proplan/planejamento/pdi-unila-2019-2023.pdf
e que foi aprovado pela *Res. N.º 37/2019/CONSUN*, a qual se encontra disponível em
https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-37-2019-consun-1597

[11] Regimento Interno do CONSUNICVN, estabelecido pela *Resolução N.º 21/2020/CONSUN*, disponível em
https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-21-2020-consun-1617

[12] Normas para concessão de afastamentos de capacitação, estabelecido pela *Resolução N.º 35/2021/CONSUN*, disponível em
https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-35-2021-consun-1059

[13] Regimento Interno do ILACVN, estabelecido pela *Resolução N.º 47/2021/CONSUN*, disponível em https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-47-2021-consun-1352

[14] Normas para a coordenação acadêmica de cursos de graduação na UNILA, compiladas na *Res. N.º 07/2014/COSUEN*, a qual se encontra em https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-7-2014-cosuen-1715

[15] Instituição do Núcleo de Apoio à Acessibilidade e Inclusão (NAAI), estabelecido pela *Res. N.º 11/2014/COSUEN*, disponível em https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-11-2014-cosuen-1734

[16] Normas para o ensino de graduação na UNILA, estabelecidas por meio da *Resolução N.º 07/2018/COSUEN*, disponível na página do enlace https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-7-2018-cosuen-1206

[17] Regulamento da Extensão Universitária da UNILA, estabelecido pela *Res. N.º 01/2022/COSUEX*, disponível em https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-1-2022-cosuex-7609

[18] Regimento Interno da Direção Colegiada do ILACVN, estabelecido pela *Resolução N.º 01/2016/CONSUNICVN*, disponível em https://portal.unila.edu.br/institutos/ilacvn/consuni/arquivo/RESOLUOCONSUNIILACVN012016AprovaoregimentointernodaDireoColegiadadoIlacvn.pdf

[19] Procedimentos para distribuição de carga didática docente no ILACVN, estabelecidos pela *Resolução N.º 02/2022/CONSUNICVN*, disponível em https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-2-2022-consunicvn-2618

[20] Regimento interno de colegiados de cursos de graduação do CICN:

[20.1] Regimento interno do Colegiado de Licenciatura em Matemática, estabelecido pela *Resolução N.º 08/2022/CONSUNICVN*, disponível em https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-8-2022-consunicvn-8902

[20.2] Regimento interno do Colegiado de Engenharia Física, estabelecido pela *Resolução N.º 02/2023/CONSUNICVN*, disponível em https://portal.unila.edu.br/institutos/ilacvn/resolucao-n-ordm-2-2023-consunicvn-10528.pdf

[20.3] Regimento interno do Colegiado de Licenciatura em Química, estabelecido pela *Resolução N.º 12/2023/CONSUNICVN*, disponível em https://portal.unila.edu.br/institutos/ilacvn/resolucao-n-ordm-12-2023-consunicvn-11252.pdf

[20.4] Regimento interno do Colegiado de Licenciatura em Ciências da Natureza (LCN), estabelecido ela *Resolução N.º 18/2023/CONSUNICVN*, disponível em https://portal.unila.edu.br/institutos/ilacvn/resolucao-n-ordm-18-2023-consunicvn-12284.pdf

[21] Regulamento sobre a utilização de ferramentas de videoconferência em reuniões ou sessões de órgãos colegiados da UNILA, por meio da *Portaria N.º 151/2020/GR*, disponível em
https://sig.unila.edu.br/public/jsp/documentos/documento_visualizacao.jsf?idDoc=438678

[22] Normas e procedimentos para contratação de professor substituto e visitante, estabelecidas por meio da *Instrução Normativa (IN) N.º 02/2023/PROGEPE*, disponível na página do enlace
https://atos.unila.edu.br/atos/instrucao-normativa-n-ordm-2-2023-progepe-11157
(Os enlaces foram verificados em setembro/2023.)

Os documentos acima serão consultados para elaboração da minuta a que se propõe este processo. Estes são os que foram encontrados por agora: pode haver outros que, se encontrados ulteriormente, serão mencionados neste processo e levados em conta para alcançar o objetivo aqui proposto.

Sobre as atribuições dos centros interdisciplinares e, em particular, do CICN, destacam-se os seguintes excertos dos documentos da UNILA acima mencionados. *(A ordem de exposição dos documentos será aquela tida como a hierárquica/histórica entre eles. Nenhum dos originais dos excertos abaixo possui o sublinhado: ele foi empregado aqui para os destaques necessários.)*

2.1. Da LDB destaca-se:

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

…

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

2.2. O Estatuto da UNILA diz:

Art. 7° Os órgãos de deliberação, administração e consultivos são:
I – de deliberação superior, o Conselho Universitário;
II – de normatização, deliberação superior no ensino, pesquisa e extensão, as Comissões Superiores;
III – de administração superior, a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Secretarias;

IV – de ensino, pesquisa e extensão, os Institutos, os Centros Interdisciplinares e os Órgãos Complementares;
V – de consultoria jurídica e de fiscalização da gestão econômico-financeira, a Procuradoria, o Conselho Curador e a Auditoria;
VI – de atribuições de abrangência transversal, os Órgãos Suplementares;
VII – de consulta, a Assembleia Universitária, o Conselho de Diretores, o Conselho Consultivo Latino-Americano e o Conselho Consultivo UNILA e Fronteira Trinacional.

Parágrafo único. São Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, o Instituto Mercosul de Estudos Avançados, a Biblioteca Latino-Americana, a Ouvidoria, o Laboratório de Computação de Alto Desempenho e a Editora Universitária.

…

Art. 10 São competências do Conselho Universitário
I – estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto neste estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
II – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;
III – aprovar o Plano de Gestão apresentado pela reitoria, as diretrizes de planejamento e orçamentárias nos termos do Regimento Geral da Universidade;
IV – deliberar sobre a criação de curso de graduação e de pós-graduação em todas as suas modalidades;
V – analisar os planos institucionais e os relatórios anuais das unidades a serem sistematizados pela Reitoria;
VI – aprovar o Relatório Anual da reitoria e a prestação de contas de cada exercício;
VII – deliberar sobre a criação, vinculação e extinção de órgãos universitários;
VIII – fixar normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;
IX – deliberar sobre a avaliação de desempenho acadêmico dos institutos e centros interdisciplinares e dos órgãos e serviços da Universidade;
X – deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação de bens imóveis, bem como doações e legados;
XI – aprovar os instrumentos de repasses de valores da Universidade e das unidades;
XII – elaborar e aprovar o Regimento Geral da Universidade;
XIII – aprovar emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, por pelo menos dois terços dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;
XIV – elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
XV – homologar, por pelo menos dois terços de seus membros, outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;
XVI – Aprovar a criação, o desmembramento, a fusão e extinção de órgãos acadêmicos que poderão ser propostos pela Reitoria ou pelas Unidades Acadêmicas por, no mínimo, dois terços dos seus membros;
XVII – promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos dois terços da totalidade dos seus membros, o processo de escolha do Reitor e do Vice Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária;
XVIII – propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da lei com a aprovação de pelo menos dois terços dos conselheiros em sessão especialmente convocada para este fim;
XIX – atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional, por decisão da maioria de seus membros;
XX – decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos regimentos;

…

Art. 19 Integram a Comissão Superior de Ensino:
I – o Pró-Reitor de Graduação;
II – o Pró-Reitor de Pós-Graduação;
III – um representante dos Centros Interdisciplinares de cada Instituto, eleitos pelos docentes do respectivo Instituto; dois representantes dos cursos de Graduação, eleitos pelos pares; dois

representantes dos coordenadores de cursos de Pós-Graduação, eleitos pelos coordenadores de Pós-Graduação da Universidade; um representante dos técnico-administrativos em educação em exercício junto aos programas de Graduação e um representante dos técnico-administrativos em exercício junto aos programas de Pós-Graduação, eleitos pelos pares; e representantes discentes na forma do Regimento Geral.

§ 1º A Comissão Superior de Ensino poderá, em função do volume de cursos de graduação e/ou de pós-graduação, organizar-se em duas subcomissões, porém suas políticas de ensino deverão ser estabelecidas conjuntamente.

§ 2º Para a representação no CONSUN caberá à Comissão de Ensino indicar representante da Graduação e representante da Pós-Graduação.

Art. 20 Integram a Comissão Superior de Pesquisa:
I – o Pró-Reitor de Pesquisa; o coordenador da Comissão de Pesquisa de cada Instituto; dois coordenadores dos Centros Interdisciplinares, eleitos por seus pares; dois representantes dos coordenadores de projetos de pesquisa, eleitos pelos coordenadores dos projetos de pesquisa da Universidade; dois representantes de servidores técnico-administrativos em educação, em exercício nos setores de atividades de pesquisa e representantes discentes na forma do Regimento Geral.

Art. 21 Integram a Comissão Superior de Extensão:
I – Pró-Reitor de Extensão; o coordenador da Comissão de Extensão de cada Instituto; dois coordenadores de Centros Interdisciplinares, eleitos por seus pares; dois representantes dos coordenadores de projetos de extensão, eleitos pelos coordenadores de projetos de extensão da Universidade; dois representantes dos técnico-administrativos em educação em exercício nos setores de atividades de extensão; e representantes discentes na do Regimento Geral.

…

Art. 27 Compete ao Reitor:
I – administrar e representar a Universidade;
II – coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
III – nomear e empossar os Pró-Reitores, Secretários, Diretores das unidades acadêmicas e Coordenadores dos centros interdisciplinares e dos órgãos suplementares, e designar os titulares de funções gratificadas;
IV – presidir reuniões de órgãos colegiados da Universidade sempre que presente;
V – praticar atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal Docente e Técnico Administrativo em Educação da Universidade bem como a contratação de pessoal temporário;
VI – elaborar e apresentar à aprovação do Conselho Universitário, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Gestão, os Planos e os Orçamentos Anuais da Universidade;
VII – apresentar anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
VIII – submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;
IX – conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos, títulos honoríficos e dignidades universitárias;
X – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades acadêmicas e outros órgãos;
XI – assinar convênios com instituições congêneres nacionais e internacionais, com ênfase em universidades e centros de pesquisa da América Latina e Caribe;
XII – delegar competências ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais servidores da Universidade;
XIII – vetar total ou parcialmente as decisões do Conselho Universitário, até 5 dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas;

§ 1º Vetada uma decisão, o Reitor convocará o Conselho em sessão extraordinária, para dar conhecimento do veto.

§ 2º A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão do CONSUN, retroagindo seus efeitos à data do veto.

Das Unidades Acadêmicas

Art. 29 Os Institutos constituem as unidades acadêmicas de formação em graduação e pós-graduação da Universidade, integrado por Centros Interdisciplinares.

Art. 30 Compete aos Institutos a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão em sua área de competência acadêmica, de caráter interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, em consonância com a missão da UNILA.

Art.31 Os Institutos da UNILA são:
I – Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História;
II – Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política;
III – Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza;
IV – Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

Parágrafo único. Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação serão lotados nos Institutos, distribuídos em seus respectivos Centros Interdisciplinares, conforme planejamento da Unidade em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral.

Art. 32 Cada instituto terá um Conselho integrado por:
I – diretor e vice-diretor;
II – coordenadores dos centros interdisciplinares;
III – coordenadores das Comissões Acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
IV – representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes na forma da lei.

…

Art. 33 Compete ao Conselho do Instituto (CONSUNI):
I – exercer no âmbito do Instituto as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
II – realizar, no início de cada semestre letivo, reunião conjunta das Comissões Acadêmicas para avaliar e integrar o planejamento dos Centros Interdisciplinares, a ser encaminhado ao Conselho Universitário;
III – aprovar a proposta orçamentária dos Centros Interdisciplinares, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o relatório de atividades anuais;
IV – realizar processos de avaliação das atividades exercidas no Instituto e Centros Interdisciplinares com base nas normas gerais estabelecidas pela Universidade;
V – criar comissões, assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
VI – elaborar o Regimento Interno da Unidade, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
VII – propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Centros Interdisciplinares ou órgãos complementares no âmbito da Unidade;
VIII – aprovar os encargos dos docentes e dos técnico- administrativos em educação propostos pelos Centros Interdisciplinares bem como a movimentação dos servidores docentes;
IX – manifestar-se sobre matéria de competência do Diretor, quando por ele solicitado;
X – deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;
XI – atuar como instância recursal máxima da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

Parágrafo único. das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores da Universidade.

…

Art. 34 A Direção do Instituto será colegiada, constituída pelo Diretor, Vice-Diretor e os Coordenadores dos Centros Interdisciplinares.

…

Art. 38 As Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão constituem os colegiados responsáveis pela articulação das atividades didático científicas no âmbito do Instituto e de assessoria à Coordenação dos Centros Interdisciplinares para o planejamento das suas atividades.

Art. 39 Integram a Comissão de Ensino do Instituto representantes docentes dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em cursos de graduação e pós-graduação, e a representação discente na forma da lei.

§ 1º A Comissão de Ensino do Instituto poderá em função do volume de cursos de graduação e/ou de pós-graduação organizar-se em duas subcomissões, porém suas políticas de ensino deverão ser estabelecidas conjuntamente.

§ 2º Para a representação no Conselho do Instituto, caberá à Comissão Acadêmica de Ensino indicar representante da Graduação e representante da Pós-Graduação.

Art. 40 Integram a Comissão de Pesquisa representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em projetos acadêmicos de pesquisa, e pela representação discente na forma da lei.

Art. 41 Integram a Comissão de Extensão representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em projetos acadêmicos de extensão, e pela representação discente na forma da lei.

…

Das Subunidades Acadêmicas

Art. 43 Os Centros Interdisciplinares são as subunidades acadêmico-científicas com competência própria na organização e execução das atividades de ensino pesquisa e extensão e atuarão, sempre que necessário, em cooperação com outros Centros congêneres da UNILA;

§1º Os cursos de graduação e de pós-graduação, por sua natureza interdisciplinar, estarão vinculados a mais de um Centro, devendo seus docentes integrar diferentes cursos de forma cooperativa.

§2º Integram os Centros os professores do quadro permanente e os professores visitantes com responsabilidades docentes junto ao Centro e os servidores técnico-administrativos em educação, todos designados pelo Instituto.

Art. 44 Constituem órgãos dos Centros Interdisciplinares:
I – o Colegiado;
II – a Coordenação.

Art. 45 O Colegiado do Centro, órgão deliberativo superior, é formado por todos os docentes vinculados ao mesmo e em efetivo exercício, pela representação dos técnico-administrativos em educação e pela representação discente na forma da lei.

Do Colegiado do Centro Interdisciplinar

Art. 46 São atribuições do Colegiado do Centro Interdisciplinar:
I – elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas dos Institutos aos quais está vinculado;
II – propor ao Conselho do Instituto a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do Centro;
III – realizar o planejamento anual das atividades do Centro, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;
IV – articular-se com os outros Centros para o desenvolvimento das atividades acadêmicas sob sua coordenação;
V – fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro;
VI – decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou colegiados executivos;
VII – das decisões do Conselho dos Centros cabe recurso ao Colegiado do Instituto.

Art. 47 São atribuições da Coordenação dos Centros Interdisciplinares:
I – coordenar a organização e execução das atividades dos Centros, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução das atividades do respectivo Centro;
II – presidir as reuniões do Colegiado do Centro Interdisciplinar;
III – integrar o Conselho do Instituto;
IV – encaminhar à Direção do Instituto o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do Centro.

…

Art. 64 Cabe aos Institutos e Centros a atribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles em exercício.

2.3. Do **Regimento Geral da UNILA** vem que:

Art. 29. São membros da Comissão Superior de Ensino:
I – O Pró-Reitor de Graduação;
II – O Pró-Reitor de Pós-Graduação;
III – 01 (um) representante docente dos Centros Interdisciplinares de cada Instituto, eleitos pelos docentes do respectivo Instituto;
IV – 02 (dois) representantes docentes dos cursos de Graduação, eleitos pelos pares;
V – 02 (dois) representantes dos coordenadores de cursos de Pós-Graduação, eleitos pelos coordenadores de Pós-Graduação da Universidade;
~~*III – 01 (um) representante docente dos Centros Interdisciplinares de cada Instituto, eleitos pelos docentes do respectivo Instituto;*~~
~~*IV – 02 (dois) representantes docentes dos cursos de Graduação, eleitos pelos pares;*~~
~~*V – 02 (dois) representantes dos coordenadores de cursos de Pós-Graduação, eleitos pelos coordenadores de Pós-Graduação da Universidade;*~~
III – 01 (um) representante docente de cada Instituto, eleitos pelos docentes do respectivo Instituto;
IV – 4 (quatro) representantes docentes dos cursos de Graduação, eleitos pelos pares;
V – 02 (dois) representantes docentes dentre os coordenadores de cursos de Pós-Graduação, eleitos pelos coordenadores de Pós-Graduação da Universidade; (Nova redação dada pela Portaria nº 1.175/2015/GR)
VI – 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação em exercício junto aos programas de Graduação, eleito pelos pares;

VII – 01 (um) representante dos técnico administrativos em exercício junto aos programas de Pós-Graduação, eleitos pelos pares; e
VIII – 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) de graduação e 01 (um) de pós-graduação, eleitos pelos seus pares.

…

Art. 31. São membros da Comissão Superior de Pesquisa:
I – O Pró-Reitor de Pesquisa;
~~*II – 04 (quatro) representantes das Comissões Acadêmicas de Pesquisa sendo 01 (um) de cada Unidade Acadêmica;*~~
~~*III – 02 (dois) coordenadores dos Centros Interdisciplinares, eleitos pelos seus pares;*~~
~~*IV – 02 (dois) coordenadores de projetos de pesquisa, eleitos pelos coordenadores de projetos de pesquisa da Universidade;*~~
II – 04 (quatro) representantes docentes das Comissões Acadêmicas de Pesquisa, sendo 01 (um) de cada Instituto;
III – 02 (dois) coordenadores docentes dos Centros Interdisciplinares, eleitos pelos seus pares;
IV – 03 (três) coordenadores docentes de projetos de pesquisa, eleitos pelos coordenadores de projetos de pesquisa da Universidade; (Nova redação dada pela Portaria nº 1.175/2015/GR)
V – 02 (dois) representantes de servidores técnico-administrativos, em exercício nos setores de atividade de pesquisa, eleitos pelos seus pares;
VI – 02 (dois) representantes discentes, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, vinculados a projetos de pesquisa, eleitos pelos seus pares.

…

Art. 33. São membros da Comissão Superior de Extensão:
I – O Pró-Reitor de Extensão;
~~*II – O coordenador da Comissão de Extensão de cada Unidade Acadêmica;*~~
~~*III – 02 (dois) coordenadores dos Centros Interdisciplinares, eleitos pelos seus pares;*~~
~~*IV – 02 (dois) coordenadores de projetos de extensão, eleitos pelos coordenadores de projetos de extensão da Universidade;*~~
II – 04 (quatro) representantes docentes das Comissões Acadêmicas de Extensão, sendo 01 (um) de cada Instituto;
III – 02 (dois) coordenadores docentes dos Centros Interdisciplinares, eleitos pelos seus pares;
IV – 03 (três) coordenadores docentes de projetos de extensão, eleitos pelos coordenadores de projetos de extensão da Universidade; (Nova redação dada pela Portaria nº 1.175/2015/GR)
V – 02 (dois) representantes de servidores técnico-administrativos em exercício nos setores de atividade de extensão, eleitos pelos seus pares;
VI – 02 (dois) representantes discentes, membros de projetos de extensão, eleitos pelos seus pares.

…

Art. 55. Cada CONSUNI será integrado por:
I – Diretor e o Vice-Diretor;
II – Os Coordenadores dos Centros Interdisciplinares;
~~*III – Os Coordenadores das Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão;*~~
III – Os Coordenadores docentes das Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão; (Nova redação dada pela Portaria nº 1.175/2015/GR)
IV – 03 (três) representantes docentes vinculados ao Instituto, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
~~*V – 03 (três) representantes dos técnico-administrativos em educação em exercício no Instituto, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;*~~
~~*VI – 03 (três) representantes dos discentes vinculados ao Instituto, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.*~~
V – 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação em exercício no Instituto, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
VI – 02 (dois) representantes dos discentes vinculados ao Instituto, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução. (Nova redação dada pela Portaria nº 1.175/2015/GR)

…

Art. 58. A Direção dos Institutos será colegiada, constituída pelo Diretor, Vice-Diretor e coordenadores dos Centros Interdisciplinares, conforme disposição estatutária.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela comunidade acadêmica do respectivo Instituto e nomeados pelo Reitor.

§ 2º Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor serão definidos conforme art. 35 do Estatuto da UNILA.

…

Art. 61. As Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão são colegiados compostos nos termos da Lei, responsáveis pela articulação das atividades didático-científicas no âmbito do Instituto e de assessoria às coordenações dos Centros Interdisciplinares para o planejamento das suas atividades.

§ 1º São membros das Comissões citadas no caput:
I – 05 (cinco) representantes dos docentes, em exercício no Instituto, eleito pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
II – (01) representante dos técnico-administrativos em educação em exercício no Instituto, eleito pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
III – 01 (um) representante dos discentes vinculados ao Instituto, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º Para as representações efetivas mencionadas no art. 6º contarão com suplentes, conforme § 1º do artigo 9º do Estatuto. (Nova redação dada pela Portaria nº 1.175/2015/GR)

…

SEÇÃO IV
DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 63. Os Centros Interdisciplinares são as subunidades acadêmico-científicas da UNILA.

Art. 64. Os Centros Interdisciplinares tem competência própria para o planejamento, organização e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e atuarão, sempre que necessário, em cooperação entre si.

§ 1º Os cursos de graduação e de pós-graduação, por sua natureza interdisciplinar, estarão vinculados a mais de um Centro, devendo seus docentes integrar diferentes cursos de forma cooperativa;

§ 2º Os cursos de graduação e de pós-graduação estão sujeitos às decisões dos Centros Interdisciplinares e deverão organizar as atividades de gestão acadêmica, de ensino, pesquisa e extensão de forma compartilhada com os demais cursos do mesmo Centro Interdisciplinar.

Art. 65. Pertencem aos Centros Interdisciplinares, os docentes e técnicos-administrativos em educação, ambos alocados no mesmo pelo Instituto e os discentes de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. A forma de alocação de docentes e técnico-administrativos será prevista no regimento interno dos Institutos, que estabelecerá a obrigatoriedade de aprovação pelo CONSUNI das alterações que se fizerem necessárias.

Art. 66. Cada Centro Interdisciplinar elaborará Regimento Interno próprio, submetidos ao CONSUNI.

SUBSEÇÃO I
DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DOS CENTROS INTERDISCIPLINARES

~~*Art. 67 Cada Centro Interdisciplinar é constituído por um colegiado composto por todos os docentes alocados no mesmo, por representantes dos técnico-administrativos em educação em exercício na subunidade acadêmica e por representantes discentes, na forma da lei.*~~

Art. 67. Cada Centro Interdisciplinar é constituído por um colegiado composto por todos os docentes cujas atividades estejam preponderantemente vinculadas ao respectivo Centro, por 1 (um) representante dos técnico-administrativos em educação eleito dentre os lotados no Instituto e por 1 (um) representante discente vinculado ao respectivo Instituto, na forma da Lei. (Nova redação dada pela Portaria nº 1.175/2015/GR)

Art. 68. O colegiado, órgão deliberativo superior do centro interdisciplinar, tem suas atribuições previstas no artigo 46 do Estatuto.

Art. 69. A coordenação do Centro Interdisciplinar será colegiada e integrada pelo coordenador e vice-coordenador e por 01 (um) representante escolhido dentre os coordenadores dos cursos e 01 (um) representante docente envolvido em projetos de pesquisa ou extensão, vinculados ao Instituto.

Art. 70. O mandato da coordenação do Centro Interdisciplinar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 71. As atribuições da coordenação do Centro Interdisciplinar estão estipuladas no artigo 47 do Estatuto.

…

Art. 74. Os coordenadores de cursos de graduação e de programas de pós-graduação integrarão o colegiado dos Centros Interdisciplinares e acompanharão a execução das atividades acadêmicas estabelecidas pelos Centros e aprovadas pelas instâncias superiores. (Nova redação dada pela Resolução nº 18/2019/CONSUN)

…

Art. 114. Os cursos de graduação da UNILA serão administrativamente vinculados a uma única Unidade Acadêmica e estarão sujeitos as disposições dos Centros Interdisciplinares aos quais se vinculam.

…

Art. 116. O processo de criação, desmembramento ou extinção de um curso de graduação tem início no Centro Interdisciplinar ao qual se vincula, mediante deliberação dos respectivos órgãos colegiados.

Parágrafo único. As propostas de criação, desmembramento ou extinção de cursos de graduação serão regulamentadas pelos órgãos competentes.

Art. 117. Compete a Pró-Reitoria de Graduação prestar assessoramento didático-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, considerando parecer da Comissão Superior de Ensino.

Art. 118. A criação, desmembramento ou extinção de modalidade, ênfase ou turno de funcionamento em curso de graduação se dará por deliberação do CONSUN, ouvidos o Colegiado do respectivo Centro Interdisciplinar, o Conselho do respectivo Instituto e a Pró-Reitoria de Graduação.

…

Art. 128. O Projeto Pedagógico de um curso, elaborado pelos Centros Interdisciplinares, compreende as normativas internas, observadas as normas vigentes.

…

Art. 169. De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto diretamente à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível, ou ainda, da publicação oficial no Boletim de Serviço da UNILA, a qual, se não a reconsiderar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o encaminhará a autoridade superior.

Art. 170. Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento ou contida em regulamentação sobre matéria específica do ato ou decisão da autoridade caberá recurso à instância superior para:
I – Colegiado de Centro, contra decisões no âmbito interno dos Centros Interdisciplinares;
II – Ao CONSUNI, contra ato ou decisão do Diretor, do Coordenador dos Centros Interdisciplinares, dos Coordenadores de Curso e dos respectivos órgãos colegiados do Instituto;
III – Ao CONSUN, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor, das Comissões Superiores e dos Conselhos Interdisciplinares, Órgãos Suplementares e das Unidades Acadêmicas;
IV – Ao Reitor, contra ato ou decisão dos Pró-Reitores ou Secretários.

§ 1º Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado ou seu procurador; ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível, ou ainda, da publicação no Boletim de Serviço da UNILA;

§ 2º O recurso interposto não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável, no caso de seu posterior provimento;

§ 3º A autoridade ou órgão a quem se recorre deverá fundamentar por escrito o recebimento do recurso com efeito suspensivo.

Art. 171. Julgada a reconsideração ou o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou órgão que o solicitou, a fim de conhecimento, implementação e cumprimento da decisão proferida.

…

Art. 176. As eleições para Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Institutos e Coordenadores de Centros Interdisciplinares realizam-se de acordo com a prática universitária e na forma da legislação em vigor.

§ 1º A comissão que organiza o processo de escolha para Reitor e Vice-Reitor realizará consulta prévia à Comunidade Universitária para subsidiar a votação do CONSUN;

§ 2º Os processos de escolha para Diretor e Vice-Diretor de Institutos e de Coordenadores de Centros Interdisciplinares serão organizados pelos respectivos Conselhos que realizarão consulta prévia às comunidades das Unidades e Subunidades para subsidiar sua votação.

Art. 177. As escolhas para Direção ocorridas no âmbito das Unidades Acadêmicas não serão realizadas simultaneamente àquelas que definirão administrações superiores da UNILA.

Art. 178. As consultas serão convocadas, por edital, para os cargos de direção superior, pelo Reitor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e no de âmbito das Unidades, pelo Diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 179. Para todos os cargos que forem previstas suplências, estas deverão ser escolhidas no mesmo processo que define os titulares.

Art. 180. Findo o processo de consulta, os resultados deverão ser homologados pelos respectivos conselhos.

Art. 181. São elegíveis:
I – Para Reitor e Vice-Reitor, Professores Doutores do quadro efetivo;
II – Para Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas, Coordenadores de Centros Interdisciplinares e Coordenadores de Curso Professores do quadro efetivo, preferencialmente Doutores;
III – Para representações docentes, todos os Professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNILA;
IV – Para as representações dos técnico-administrativos em educação, todos os TAE's admitidos na carreira da UNILA como membros do quadro ativo permanente;
V – Para as representações discentes, todos os regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da UNILA.

…

Art. 203. As eleições para o CONSUN e para os Diretores dos Institutos deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da entrada em vigor do presente Regimento.

Parágrafo único: As eleições para os Coordenadores dos Centros Interdisciplinares deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da posse dos Diretores dos Institutos.

…

Art. 206. Os Regimentos Internos de cada órgão previsto neste Regimento Geral deverão ser elaborados e aprovados pelos respectivos Conselhos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigor do presente Regimento Geral.

§ 1º Os Regimentos Internos dos Institutos deverão ser elaborados e aprovados pelos respectivos Conselhos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigor do presente Regimento Geral, devendo ser assegurada a consulta a comunidade acadêmica dos respectivos Institutos;

§ 2º O Regimento Interno do CONSUN deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigor do Regimento Geral;

§ 3º O Regimento Interno dos Institutos deverá ser igualmente aprovado pelo CONSUN, que poderá fazer as alterações necessárias a adequação ao presente Regimento Geral, Estatuto e Legislação Federal vigente;

§ 4º O Regimento Interno dos Institutos deverá obrigatoriamente definir a forma de vinculação entre os cursos de graduação já existentes em Centros Interdisciplinares;

§ 5º A alocação dos docentes já vinculados aos Institutos deverá ser prevista no Regimento Interno;

§ 6º Os Diretores dos Institutos deverão presidir a Comissão de Implantação já constituída, para coordenar a aprovação e implantação do Regimento Interno dos Institutos.

2.4. Do Regimento Interno da Ouvidoria destaca-se:

Art. 11 O Gabinete do Reitor, o do Vice-Reitor, os Dirigentes dos Institutos Acadêmicos, das Unidades Administrativas, dos Centros e Órgãos Complementares deverão promover o acesso da Ouvidoria à documentação e aos dados necessários para a devida instrução de resposta e demandante.

2.5. Da Resolução N.º 44/2014/CONSUN nota-se que:

Art. 7° O docente em qualquer regime de trabalho fica obrigado ao mínimo de oito horas semanais em aulas, de acordo com a Lei 9.394/1996, art. 57, e ao máximo de 12 horas semanais, ambos na média anual.
I - o docente substituto em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ministrará, no máximo, a média anual de 16 (dezesseis) horas semanais de aula;
II - o docente substituto em regime de trabalho de 20 (vinte) horas ministrará, no máximo, a média anual de 10 (dez) horas semanais de aula.

Art. 8° A exigência expressa no art. 7° desta resolução será flexibilizada nas seguintes situações:
I – quando os docentes ocuparem cargos de reitor, vice-reitor e pró-reitor, os mesmos serão dispensados das atividades de ensino, sendo permitido à Unidade de lotação dos docentes ocupantes destes cargos a contratação de docente substituto, conforme Art. 2o, § 1o, inciso III da Lei 8.745 de nove de dezembro de 1993, incluído pela Lei 12.425/2011.
II - Considerando o Art. 3º do Decreto 2.668/1998, Diretores de Instituto (CD3) e Coordenadores de Centros Interdisciplinares e demais cargos de direção (CD4) deverão ministrar, no mínimo, 4 horas semanais de aula.
III – quando não houver disciplinas a serem destinadas ao docente em determinado período letivo, desde que atendida a média anual como descrito no caput do Art. 7º.
IV – quando excepcionalmente, o quadro docente em efetivo exercício na Universidade não atender os limites mínimos necessários para suprir a carga horária de aulas prevista regularmente, mediante aprovação do CONSUNI, pelo tempo de um semestre, renovável por mais um consecutivo.
V - Quando o docente estiver no período de afastamento previsto no capítulo II, seção II a IV da Resolução CONSUN 008/2014, ou licenças-maternidade ou licenças médicas, o cumprimento da carga horária será exigido apenas no período de efetivo exercício.
VI – quando o docente, por seu interesse, justificar a não execução de atividades de pesquisa e/ou extensão, a carga horária máxima em aula será de 16 horas semanais.

…

Art. 10 Caberá ao conselho do Instituto de lotação do docente aprovar a distribuição das atividades de ensino, em diálogo com as coordenações de cursos de graduação e pós-graduação e centros interdisciplinares aos quais o docente estiver vinculado.

…

Art. 12 Na distribuição de carga horária docente para atividades de aula em cursos de graduação deve ser dada prioridade aos componentes curriculares obrigatórios nos distintos cursos da Universidade, inclusive quando sua oferta for externa à área e ao(s) centro(s) interdisciplinar(es) aos quais o docente está vinculado ou ao Instituto no qual o mesmo está lotado.

…

Art. 22 A atribuição de carga horária ao docente em conformidade aos limites previstos ao art. 7º, deverá:
I – ser realizada pelo Colegiado de Curso ratificada ou ajustada pela coordenação colegiada do Centro Interdisciplinar.
II – ser realizada pela coordenação colegiada do Ciclo Comum para os docentes não vinculados a cursos, e ratificada ou ajustada pela direção colegiada do Instituto.
III – Ser realizada pelo Ciclo Comum para os docentes de línguas, metodologia e fundamentos da América Latina, ratificada ou ajustada pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único: No caso das disciplinas ofertadas por um docente de um curso em outro, a distribuição de carga deverá ter a anuência da coordenação colegiada do Centro Interdisciplinar de origem do docente.

Art. 23 Ao docente cabe elaborar sua proposta de distribuição semanal contendo as demais atividades e registrá-la eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Unila, doravante nominada Plano Individual de Trabalho Docente.

§ 1° Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem ser orientados pelos objetivos institucionais, conforme os projetos pedagógicos dos cursos e planos de desenvolvimento das unidades acadêmicas.

§ 2° O Plano Individual de Trabalho Docente deve ser submetido para apreciação do Centro Interdisciplinar, semestralmente e dentro do prazo solicitado.

§ 3° Os Centros Interdisciplinares deverão encaminhar os Planos Individuais de Trabalho Docente ao conselho do Instituto na qual o docente está lotado para aprovação até 60 (sessenta) dias antes do início do semestre de exercício.

§ 4° Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem estar acessíveis à comunidade, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do docente.

§ 5° O Plano Individual de Trabalho Docente não poderá ser submetido nem registrado com carga horária superior a jornada semanal de trabalho do docente.

Art. 25 Caberá ao Colegiado do Centro Interdisciplinar fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes.

Art. 26 Casos omissos serão avaliados pela Coordenação de Centro Interdisciplinar e homologados pelo Instituto.

Art. 27 Durante o período de planejamento e durante o semestre de exercício o docente poderá solicitar mudanças e ajustes em seu Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único. O Plano Individual de Trabalho modificado deverá ser ressubmetido ao Centro Interdisciplinar para aprovação.

…

Art. 29 Na ausência do conselho do Instituto o Plano Individual de Trabalho Docente será aprovada pelo Centro Interdisciplinar em que o docente estiver vinculado e homologado pela Direção Colegiada do Instituto no qual o docente está lotado.

2.6. Do Regimento Interno da COSUEX, nota-se que:

Art. 5º São membros da Comissão, conforme o artigo 33 do Regimento Geral e os artigos 21 e 41 do Estatuto da UNILA:
I. O (A) Pró-Reitor (a) de Extensão;
II. Um representante de cada Comissão Acadêmica de Extensão;
III. 02 (dois) coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares, eleitos por seus pares;
IV. 02 (dois) coordenadores(as) de projetos de extensão, eleitos pelos coordenadores de projetos de extensão da universidade;
V. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em exercício nos setores de atividade de extensão, eleitos pelos seus pares;
VI. 02 (dois) representantes discentes, membros de projetos de extensão, eleitos pelos seus pares.

§ 1º Os mandatos dos membros terão duração de 02 (dois) anos, excetuando os mandatos de representantes discentes, cujos mandatos terão duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução, conforme determina o artigo 24 do Regimento Geral.

§ 2º A secretaria da COSUEX será exercida por técnico-administrativo lotado junto ao Departamento de Órgãos Colegiados.

§ 3º Para cada membro titular existirá um membro suplente, que poderá participar como membro ouvinte e terá direito a voto apenas na ausência do membro efetivo.

§ 4º Se o membro efetivo não estiver presente quando aberta a sessão, ele poderá ser substituído pelo membro suplente, caso esteja presente; contudo, o membro suplente deverá permanecer até a deliberação do assunto em pauta no momento da chegada do titular, sendo substituído na sequência.

§ 5º Todos os membros titulares, ou suplentes em exercício, terão direito à representação e voto na COSUEX.

2.7. Do Regimento Interno da COSUP nota-se que:

Art. 2º - São membros da Comissão Superior de Pesquisa (COSUP), conforme artigo 31 do Regimento Geral:
I. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
II. Os coordenadores das comissões de pesquisa de cada instituto, sendo 04 (quatro) no total;
III. 02 (dois) coordenadores dos Centros Interdisciplinares, eleitos pelos seus pares;
IV. 02 (dois) coordenadores de projetos de pesquisa, eleitos pelos coordenadores de projetos de pesquisa da universidade;
V. 02 (dois) representantes de servidores técnico-administrativos, em exercício nos setores de atividade de pesquisa, eleitos pelos seus pares;
VI. 02 (dois) representantes discentes, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, vinculados a projetos de pesquisa, eleitos pelos seus pares.

§ 1º - Todos os membros titulares, ou suplentes em exercício, terão direito à representação e voto na Comissão Superior de Pesquisa.

§ 2º - O Presidente da Comissão Superior de Pesquisa terá somente voto de qualidade.

§ 3º - Os mandatos dos membros da Comissão Superior de Pesquisa terão duração de 02 (dois) anos, excetuados os mandatos de representantes discentes, cujos mandatos terão duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º Haverá um membro suplente para cada membro efetivo da Comissão Superior de Pesquisa.

2.8. Do PDI destaca-se:

8.1.4 Procedimentos para substituição (definitiva e eventual) dos professores do quadro

…

Afastamentos/licenças: o coordenador de curso, com o auxílio do coordenador de Centro Interdisciplinar, identifica junto ao quadro de docentes ativos o(s) docente(s) que possa(m) efetuar a substituição. Caso não seja possível, e havendo vaga disponível de docente substituto, a busca poderá ser realizada junto ao quadro de docentes classificados em editais de processos seletivos que estejam em vigência. Não havendo docente que preencha os critérios necessários, realiza-se a abertura de um novo edital de processo seletivo para o preenchimento da vaga para substituição.

…

9.2.5 Colegiados de Centros Interdisciplinares

De acordo com o art. 45 do Estatuto Universitário, os colegiados de Centros Interdisciplinares são órgãos deliberativos superiores, no âmbito da subunidade acadêmica a que está interligado. É formado por todos os docentes vinculados ao Centro Interdisciplinar e em efetivo exercício, pela representação de técnico-administrativos em educação e pela representação discente na forma da lei. Suas atribuições estão registradas no art. 46 do Estatuto.

…

9.3.2.2 Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza – ILACVN

O Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza é a unidade acadêmica que realiza as gestões administrativa e acadêmica dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação a ele interligados. Compõem a estrutura do ILACVN o Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza e o Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida.

2.9. Do Regimento Interno do CONSUNICVN, a Res. N.º 21/2020/CONSUN, sabe-se que:

Art. 2° O Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza possui a seguinte estrutura organizacional:
1 Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNICVN)
1.1 Comissão Acadêmica de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CAEPE/ILACVN)
1.2 Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) - CD-3
1.2.1 Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (DA/ILACVN) - FG-1
1.2.2 Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (SAAC/ILACVN) - FG-3
1.2.3 Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) - CD-4
1.2.3.1 Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química - Licenciatura (CLCN) - FCC
1.2.3.2 Curso de Engenharia Física (CEFIS) - FCC
1.2.3.3 Curso de Matemática - Licenciatura (CLMAT) - FCC
1.2.3.4 Curso de Química - Licenciatura (CLQUIM) - FCC
1.2.4. Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV) - CD-4
1.2.4.1 Curso de Biotecnologia (CBTC) - FCC
1.2.4.2 Curso de Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade (CCBIO) - FCC
1.2.4.3 Curso de Medicina (CMED) - FCC
1.2.4.4 Curso de Saúde Coletiva (CSCOL) - FCC
1.2.5 Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada (PPGFISA) - FCC

1.2.6 Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBC) - FCC
1.2.7 Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) - FCC
1.2.8 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PRMSF)

Art. 3º O CONSUNICVN será constituído por membros representantes docentes, discentes e Técnicos Administrativos em Educação do ILACVN/UNILA.

§ 1º O CONSUNICVN será integrado por:
I. Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do ILACVN;
I. Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares do ILACVN;
II. Coordenador(a) Docente da Comissão Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN;
III. 03 (três) representantes docentes vinculados ao ILACVN, eleitos(as) pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
IV. 01 (um(a)) representante docente coordenador(a) de cursos de graduação, indicado(a) pelos seus pares;
V. 01 (um(a)) representante docente coordenador(a) de cursos de pós-graduação, indicado(a) pelos seus pares;
VI. 02 (dois/duas) representantes técnico-administrativos em educação em exercício no ILACVN, eleitos(as) pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
VII. 02 (dois/duas) representantes discentes vinculados ao ILACVN, eleitos(as) por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º As representações efetivas, mencionadas no § 1º, do artigo 3º do presente Regimento, contarão com suplentes.

…

Art. 12. Compete ao Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza:
I - exercer no âmbito do Instituto as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
II - realizar, no início de cada semestre letivo, reunião conjunta da Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão para avaliar e integrar o planejamento dos Centros Interdisciplinares, a ser encaminhado ao Conselho Universitário;
III - aprovar a proposta orçamentária dos Centros Interdisciplinares, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o relatório de atividades anuais;
IV - realizar processos de avaliação das atividades exercidas no Instituto e Centros Interdisciplinares com base nas normas gerais estabelecidas pela Universidade;
V - criar comissões, assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
VI - elaborar o Regimento Interno da Unidade, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
VII - propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Centros Interdisciplinares ou órgãos complementares no âmbito da Unidade;
VIII - aprovar os encargos dos docentes e dos técnico-administrativos em educação propostos pelos Centros Interdisciplinares bem como a movimentação dos servidores docentes;
IX - manifestar-se sobre matéria de competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado(a);
X - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;
XI - atuar como instância recursal máxima da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.
XII - além de outras competências que lhe forem delegadas pelo CONSUN/UNILA.

2.10. Da Res. N.º 35/2021/CONSUN nota-se que:

Art. 6º Para a elaboração das demandas de capacitação e qualificação dos Institutos que serão integradas ao PDP, obedecendo o Art. 4º desta Resolução, deverão ser observados os seguintes fluxos:
I – após o estabelecimento dos prazos pelo calendário do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), a PROGEPE encaminhará às subunidades acadêmicas (Centros Interdisciplinares), o pedido e o prazo de elaboração das informações relativas às demandas de capacitação e qualificação das áreas que pertencem à cada subunidade, por meio de consulta aos/às docentes, a serem enviadas para os seus respectivos Conselhos de Institutos (CONSUNIs);
II – a Conselho de Instituto (CONSUNI) deverá apreciar as demandas oriundas das suas subunidades acadêmicas (Centros Interdisciplinares) e uma vez aprovadas, seguirão à PROGEPE;
III – a PROGEPE consolidará essas informações das demandas de capacitação e qualificação dos Institutos no PDP.

Parágrafo único. A não observância dos prazos estabelecidos pela PROGEPE para o encaminhamento do PDP implicará um possível atraso, ou mesmo impossibilidade de concessão de afastamento, dos processos constituídos pelos/as docentes que o estiverem pleiteando, em função do calendário e dos fluxos processuais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

…

Art. 9º Os afastamentos de qualificação em pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado serão regidos de forma centralizada por meio de processos seletivos, conforme determinado no Art. 22 do Decreto 9.991/19.

§1º Os processos seletivos mencionados no caput estarão sob responsabilidade da PROGEPE, assessorada pela CPPD.

§2º A inscrição nesses processos seletivos será obrigatória a todo/a docente interessado/a em pleitear os afastamentos dos quais trata o caput.

Art. 10º Os processos seletivos referidos no Art. 9º deverão observar:

§1º Criação e publicação de edital de fluxo contínuo prevendo as regras e critérios para a seleção dos afastamentos que não demandem a contratação de docentes substitutos:
I – o edital de fluxo contínuo deverá informar a documentação exigida dos/as servidores/as docentes interessados/as em inscrever-se no processo seletivo;
II – o/a docente selecionado/a em edital de fluxo contínuo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital, deverá apresentar para a devida instrução processual:
a) ata da reunião da área à qual está vinculado/a na qual conste a aprovação do afastamento e seu respectivo período e o(s) nome(s) do(s)/da(s) docente(s) que assumirá(ão) os seus encargos durante todo o período de afastamento;
b) termo de distribuição dos encargos docentes durante o período de afastamento com assinatura do(s)/da(s) docente(s) que se responsabilizará(ão) pelos encargos;
c) termo de ciência da(s) Coordenação(ões) do(s) Centro(s) Interdisciplinar(es) ao(s) qual(is) o/a docente está vinculado(a) da solicitação de afastamento, período de afastamento e forma de distribuição dos encargos docentes;
d) termo de anuência da direção do Instituto concordando com o período de afastamento solicitado e com a forma de distribuição dos encargos; e
e) ata da reunião do CONSUNI na qual conste a aprovação do pedido de afastamento, do período de afastamento solicitado e da distribuição dos encargos docentes.

§ 2º Criação e publicação de edital prevendo as regras e critérios para a seleção dos afastamentos que demandem substitutos:
I – o edital deverá informar a documentação exigida dos/as servidores/as docentes interessados/as em inscrever-se no processo seletivo;

II – o edital deverá informar o quantitativo de vagas de professores substitutos disponíveis para os afastamentos na universidade no momento de abertura do edital (podendo ser atualizada até a finalização de todos os trâmites do processo seletivo de afastamento);
III – o/a docente selecionado através desse processo seletivo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital, deverá apresentar para a devida instrução processual:
a) ata da reunião da área à qual está vinculado/a na qual conste o informe da pretensão de afastamento e seu respectivo período;
b) termo de ciência da(s) Coordenação(ões) do(s) Centro(s) Interdisciplinar(es) ao(s) qual(is) o/a docente está vinculado(a) da informação de afastamento e seu respectivo período;
c) termo de ciência da direção do Instituto sobre a reserva de código de vaga de substituto para o seu afastamento; e
d) ata da reunião do CONSUNI na qual conste a aprovação do pedido e do período de afastamento solicitado.

§3º O edital de fluxo contínuo deverá ser publicado no máximo até o 1º dia útil do mês de janeiro de cada ano e terá vigência durante todo o ano civil.

§4º O edital de seleção para afastamentos que demandem a contratação de substitutos deverá ser publicado até a primeira quinzena de agosto de cada ano e terá vigência durante todo o ano civil subsequente.

§5º O docente que não for selecionado no edital que demande a contratação de substituto poderá, caso queira, inscrever-se no edital de fluxo contínuo para afastar-se, observando o disposto no § 1º deste artigo.

…

Art. 13. São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pós-graduação:
I - que a ação de desenvolvimento tenha sido prevista no PDP do ano vigente ao do afastamento;
II - que o servidor tenha sido classificado em processo seletivo organizado pela PROGEPE, conforme estabelecido no Art. 10º desta resolução;
III - que o programa de pós-graduação onde se pretende realizar o mestrado, doutorado ou pós-doutorado seja reconhecido/recomendado pela CAPES (Coordenação de Apoio ao Pessoal de Ensino Superior), no caso de instituições do Brasil;
IV - em se tratando de afastamentos para qualificação em instituições fora do país, o programa onde será realizado o curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado, que poderão solicitar assessoria de docentes que tenham conhecimento da área da pós-graduação pretendida;
V – a contratação de docente substituto ou redistribuição dos encargos do/a docente nos termos estabelecidos no Art. 10º desta resolução.

…

Art. 16. Durante o período de afastamento, o servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pela unidade de lotação, visando assegurar o alinhamento dessas atividades ao planejado, bem como o recebimento, a aprovação e a disseminação dos relatórios semestrais e finais.

§1º A solicitação e recebimento dos relatórios semestrais serão realizados pelos Departamentos Administrativos dos Institutos que os enviarão para avaliação da coordenação do Centro Interdisciplinar onde o/a docente se encontra alocado/a:
I – a avaliação dos relatórios semestrais consiste em parecer de aprovação ou não aprovação do relatório em consonância com as atividades planejadas para cada semestre e deverá ser feita por docente com nível de qualificação no mínimo equivalente ao do curso sendo realizado;

II – a coordenação do Centro Interdisciplinar poderá designar docente alocado no Centro Interdisciplinar, preferencialmente da mesma área do/a docente afastado/a, para avaliar os relatórios apresentados;
III – ao parecer de não aprovação do relatório semestral cabe recurso com direito a ampla defesa e contraditório nos termos da legislação vigente.

§2º O relatório final deverá ser submetido ao CONSUNI, por meio de sua Secretaria, para que o/a presidente deste colegiado faça a designação de relator para fazer a relatoria do processo de afastamento que deverá ser aprovada pelo CONSUNI.

§3º O/a relator/a do processo deve ser docente com nível de qualificação no mínimo equivalente ao do curso sendo realizado.

§4º A avaliação dos relatórios semestral e final, assim como a relatoria do processo, referentes a afastamento para realização de estágio pós-doutoral, poderão ser feitos por docentes com titulação mínima de doutorado.

…

Art. 21. Os pedidos de prorrogação de afastamentos feitos em virtude da concessão parcial de período de afastamento, menores que 24 meses para mestrado, menores que 48 meses para doutorado e menores que 12 meses para pós-doutorado, deverão ser encaminhados pelo/a docente à direção de seu instituto de lotação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término do afastamento vigente.

§1º Para a concessão da prorrogação de afastamentos vigentes que foram concedidos por meio de edital de fluxo contínuo, deverão ser seguidos os mesmos trâmites dispostos nas alíneas do inciso II do Art. 10º:
I – cumpridos os requisitos do § 1º, a direção da unidade designará relator para avaliar o processo de afastamento, devendo a relatoria ser aprovada pelo CONSUNI do instituto para dar prosseguimento ao feito.

§2º Para a concessão da prorrogação de afastamentos vigentes que demandaram substitutos, a direção da unidade deverá verificar junto à PROGEPE a disponibilidade de vagas:
I – havendo disponibilidade de vaga para a manutenção de docente substituto, a direção da unidade designará relator para avaliar o processo de afastamento, devendo a relatoria ser aprovada pelo CONSUNI do instituto para dar prosseguimento ao feito;
II – não havendo disponibilidade de vaga para a manutenção de docente substituto, a direção da unidade notificará o/a docente afastado/a sobre a impossibilidade de prorrogação do afastamento com substituto.
III – diante da indisponibilidade de vaga para a manutenção de docente substituto, o/a docente afastado/a poderá pleitear a prorrogação do afastamento sem vaga para substituto, desde que observado o disposto no § 1º deste Art.

§3º Os pedidos de prorrogação, com as devidas aprovações, deverão ser encaminhados para a PROGEPE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do afastamento vigente.

§4º Somente serão concedidas prorrogações para os docentes que tenham apresentado todos os relatórios semestrais relativos ao período de afastamento vigente e que estes tenham sido aprovados pela coordenação do Centro Interdisciplinar.

Art. 22. O usufruto do afastamento poderá gerar penalidades ao/à docente quando da ocorrência de alguma das seguintes situações:
I – ressarcimento dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento para qualificação em pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela Instituição em caso de:

a) desistência ou irregularidade na participação da pós-graduação após iniciado o afastamento, o que implicará no ressarcimento dos meses usufruídos;
b) vacância por exoneração, demissão ou aposentadoria durante o afastamento, o que implicará no ressarcimento dos meses usufruídos;
c) não permanecer no exercício de suas funções do serviço público federal, na condição de servidor ativo, por período equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento, o que implicará no ressarcimento dos meses que faltam para o cumprimento do período equivalente ao usufruído;
d) não apresentar, após seu retorno às atividades, o relatório final de atividades da pós-graduação, o que poderá implicar no ressarcimento total do período usufruído;
e) não entregar documento que comprove a titulação, no caso de pós-graduação stricto sensu, ou a conclusão do estágio, no caso de pós-doutorado, para o qual solicitou afastamento após o seu retorno, o que poderá implicar no ressarcimento total do período usufruído.
II – interrupção do afastamento e reembolso dos meses usufruídos devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento para qualificação em pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela Instituição ao/à servidor/a que não entregar os relatórios semestrais de atividades da pós-graduação à aprovação pela coordenação de Centro Interdisciplinar (conforme Art. 20);
III – interrupção do afastamento e reembolso dos meses usufruídos devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento para qualificação em pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela Instituição ao/à servidor/a que tiver o relatório semestral de atividades da pós-graduação não aprovado após exauridas todas as instâncias recursais conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Caso o servidor não obtenha o título que justificou seu afastamento, ou não conclua o estágio, no caso de pós-doutorado, no período previsto para a conclusão do curso/estágio, deverá ressarcir a universidade, salvo na hipótese de interrupção do afastamento por motivos de força maior ou de caso fortuito, a critério do/a Reitor/a, tratados no Art. 23 desta resolução.

…

Art. 25. Após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser concedida ao servidor Licença para Capacitação, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, com direito à remuneração do cargo ocupado.

§1° Considera-se a ação de capacitação atividades orientadas para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando o alcance dos objetivos da Instituição.

§2° A responsabilidade por atestar a relevância da ação de capacitação é do Centro Interdisciplinar onde o docente desenvolve a maior parte de suas atividades, sendo necessária a ratificação pelo respectivo Conselho do Instituto.

2.11. Do Regimento Interno do ILACVN, a Res. N.º 47/2021/CONSUN, destaca-se:

Art. 3º Compõem o ILACVN:
I - Conselho do Instituto;
II - Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão;
III - Direção Colegiada;
IV - Centros Interdisciplinares:
a) Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza;
b) Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida.
V - Cursos de Graduação;

VI - Programas de Pós-Graduação;
VII - Órgãos de Apoio e Infraestrutura:
a) Departamento Administrativo;
b) Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações;
c) Secretarias dos Programas de Pós-Graduação.

…

Art. 7º Compete ao Conselho do Instituto (CONSUNI), além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:
I - formular as políticas globais do Instituto;
II - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Gestão, que deverá ser apresentado após a posse da Direção;
III - deliberar sobre a lotação dos(as) docentes nos Centros Interdisciplinares em conformidade com as áreas do conhecimento;
IV - aprovar os Planos de Ação e as propostas orçamentárias dos órgãos do Instituto;
V - aprovar os Planos Individuais de Trabalho Docente da unidade;
VI - propor aos órgãos competentes da administração superior universitária a criação ou reestruturação de cursos de pós-graduação e de graduação, assim como a extinção deste último, a partir de demandas dos Centros Interdisciplinares, ouvida a Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão;
VII - elaborar o Plano Quinquenal do Instituto;
VIII - deliberar sobre pedido de remoção, redistribuição, transferência, movimentação ou afastamento para capacitação de docentes, assim como apreciar os relatórios semestrais de acompanhamento de afastamento para capacitação, após pronunciamento do Centro Interdisciplinar envolvido;
IX - deliberar sobre pedido de remoção, redistribuição, transferência, movimentação ou afastamento para capacitação de servidores(as) técnico-administrativos(as), assim como apreciar os relatórios semestrais de acompanhamento de afastamento para capacitação, após pronunciamento da Direção Colegiada do Instituto;
X - planejar, organizar, dirigir e controlar a gestão de vagas de servidores(as) no âmbito do Instituto, ouvidos os órgãos envolvidos;
XI - tomar ciência sobre a composição das comissões examinadoras de concursos públicos (efetivos, substitutos e visitantes) para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelos Centros Interdisciplinares;
XII - propor ao Conselho Universitário vinculações orgânicas no âmbito do Instituto e dos Centros Interdisciplinares;
XIII - supervisionar as atividades dos Centros Interdisciplinares e dos Órgãos de Apoio e Infraestrutura, compatibilizando-as quando for o caso;
XIV - aprovar os regimentos internos dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da unidade, assim como suas eventuais alterações;
XV - atuar como instância recursal máxima da unidade, assim como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Instituto;
XVI - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade da unidade.

…

Art. 22. O(A) Diretor(a), durante os seus afastamentos temporários e seus impedimentos pessoais, será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a), na falta deste(a), pelo(a) Coordenador(a) de Centro Interdisciplinar do Instituto mais antigo(a) no magistério superior da UNILA e, em caso de igualdade de condições, pelo(a) mais antigo(a) no magistério superior.

Parágrafo único. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), assumirá a Direção o(a) docente integrante do Conselho da Unidade, com maior tempo de Magistério Superior na Universidade, excluindo-se os(as) Coordenadores(as) de Centros, cabendo-lhe convocar o CONSUNI para proceder à nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

…

CAPÍTULO IV
DOS CENTROS INTERDISCIPLINARES

Art. 23. As Subunidades Acadêmicas são órgãos com competência própria no planejamento, na organização e na execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 24. Os Centros Interdisciplinares do ILACVN são Subunidades Acadêmicas organizadas pela aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais, que têm como funções:
I - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, para formação de profissionais aptos a atuarem em ensino, pesquisa e desenvolvimento nas áreas de sua competência;
II - desenvolver atividades de pesquisa básica e aplicada e ações de extensão, podendo envolver colaboração com outros Centros Interdisciplinares desta universidade ou com outras universidades, laboratórios, centros de pesquisa e instituições afins no país ou no exterior;
III - contribuir para a realização dos objetivos da UNILA.

Art. 25. O ILACVN é integrado por dois Centros Interdisciplinares, a saber:
I - Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza, ao qual se vinculam as áreas de Ciências Exatas;
II - Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida, ao qual se vinculam as áreas de Ciências Biológicas e da Saúde.

Parágrafo único. Podem ser criados novos Centros Interdisciplinares, assim como extintos e/ou fundidos aos existentes, de acordo com possíveis reformulações institucionais e diretrizes acadêmicas da UNILA e do ILACVN.

Art. 26. São atribuições dos Centros Interdisciplinares do ILACVN:
I - cumprir e fazer cumprir os atos normativos emanados dos órgãos superiores da administração universitária e do Conselho da Unidade;
II - planejar, coordenar, organizar e executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas do conhecimento;
III - elaborar, propor e desenvolver programas e/ou ações de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas Comissões Acadêmicas da Unidade;
IV - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Centros Interdisciplinares, disciplinas de graduação e de pós-graduação;
V - decidir sobre a organização interna, respeitados o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento Interno;
VI - planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade.

Seção I
Da Administração

Art. 27. Os Centros Interdisciplinares têm como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, o Colegiado do Centro e, como órgão executivo, a Coordenação.

Subseção I
Do Colegiado do Centro Interdisciplinar

Art. 28. Compete ao Colegiado do Centro, além das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral da UNILA e nas demais normas exaradas pelos órgãos superiores da universidade:

I - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, ouvindo as Coordenações de Áreas;
II - avaliar e encaminhar ao CONSUNI os Planos Individuais de Trabalho Docente da subunidade;
III - encaminhar à Direção, no prazo estipulado pela Direção Colegiada, o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Centro Interdisciplinar;
IV - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao CONSUNI sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
V - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Centros Interdisciplinares, a criação de cursos de pós-graduação;
VI - propor ao CONSUNI a criação, extinção ou reestruturação de cursos de graduação a partir de demandas dos Colegiados Executivos de Áreas ou dos Colegiados dos Cursos;
VII - pronunciar-se sobre a admissão, dispensa, afastamento, pedido de remoção, redistribuição, transferência ou movimentação de servidores(as), assim como modificações do regime de trabalho, após pronunciamento das Áreas do Conhecimento ou dos órgãos envolvidos;
VIII - elaborar e encaminhar o Plano de Capacitação do Centro Interdisciplinar ao CONSUNI;
IX - encaminhar ao CONSUNI o planejamento de vagas de servidores(as) no âmbito do Centro;
X - aprovar as indicações para composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente, encaminhadas pelos Colegiados Executivos de Áreas envolvidos;
XI - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, assim como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Centro ou com sua colaboração;
XII - examinar o relatório anual das atividades do Centro, elaborado pela Coordenação, para posterior encaminhamento ao CONSUNI;
XIII - examinar o Plano de Gestão, os Planos de Ação e as propostas orçamentárias do Centro, para posterior encaminhamento ao CONSUNI;
XIV - encaminhar o Regimento Interno do Centro e suas alterações ao CONSUNI para aprovação;
XV - atuar como instância recursal do Centro, assim como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da subunidade;
XVI - aprovar o Regimento Interno dos Colegiados Executivo de Áreas do Centro;
XVII - manifestar-se sobre vinculações orgânicas no âmbito do Centro Interdisciplinar.
XVIII - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da subunidade.

Art. 29. O Colegiado do Centro Interdisciplinar terá composição definida em conformidade com as normativas emanadas dos órgãos superiores e regimento interno de cada subunidade

Art. 30. No exercício de suas competências, aplicam-se ao Colegiado do Centro os seguintes procedimentos:
I - a apreciação de recursos pelo Colegiado dar-se-á apenas nas hipóteses previstas no Art. 72.
II - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista;
III - os(as) membros(as) do Colegiado do Centro terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente;
IV - nenhum(a) membro(a) do Colegiado do Centro poderá votar em assunto de seu interesse individual ou de cônjuge, companheiro(a), ou colateral até terceiro grau por consanguinidade ou afinidade;
V - havendo decisão do(a) Coordenador(a) ad referendum do Colegiado do Centro, este apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria, sendo que a não ratificação do ato, a critério do Colegiado, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida desde o início da sua vigência;
VI - ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos(as) membros(as);

VII - alterações no Regimento Interno do Centro são aprovadas mediante proposta da Direção, da Coordenação do Centro Interdisciplinar ou de qualquer membro(a) desse Colegiado admitida por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus(suas) membros(as);
VIII - propostas de concessões de distinções universitárias definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, para posterior encaminhamento ao CONSUNI, são aprovadas mediante admissão de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.
IX - os(as) membros(as) serão individualmente convocados(as) às reuniões do Colegiado do Centro, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus(suas) membros(as), com pauta definida; juntamente à convocação, serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior e serão colocados à disposição pareceres ou projetos a serem apreciados;
X - o comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Colegiado do Centro tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito do Centro Interdisciplinar.

Subseção II
Da Coordenação do Centro Interdisciplinar

Art. 31. A Coordenação do Centro Interdisciplinar será colegiada e integrada por:
I - Coordenador(a) do Centro;
II - Vice-Coordenador(a) do Centro;
III - um(a) representante escolhido(a) dentre os(as) coordenadores(as) de cursos oferecidos pelo Centro;
IV - um(a) representante escolhido(a) dentre os(as) coordenadores(as) de projetos de pesquisa ou extensão lotados(as) no Centro.

Art. 32. Compete à Coordenação Colegiada do Centro Interdisciplinar, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades da Subunidade Acadêmica, estabelecendo as medidas regulamentares pertinentes.

Art. 33. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar, além das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral da UNILA e nas demais normas exaradas pelos órgãos superiores da universidade:
I - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Centro, implementando as decisões tomadas pelo Colegiado;
II - exercer as atribuições definidas no Regimento Interno do Centro Interdisciplinar;
III - exercer as competências do Colegiado, caso este não exista;
IV - pronunciar-se, sempre que convocado(a), sobre matéria de interesse do Centro;
V - convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;
VI - representar o Centro perante os demais órgãos da universidade;
VII - elaborar o relatório anual das atividades do Centro, submetendo-o à apreciação do Colegiado, para posterior encaminhamento ao Conselho da Unidade;
VIII - supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades do Centro;
IX - coordenar as atividades administrativas e técnicas dos(as) servidores(as) designados(as) ao Centro.

Art. 34. O(A) Coordenador(a), durante os seus afastamentos temporários e seus impedimentos pessoais, será substituído(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a), na falta deste(a), pelo(a) membro(a) do Colegiado do Centro mais antigo(a) no magistério superior da UNILA e, em caso de igualdade de condições, pelo(a) mais antigo(a) no magistério superior.

Parágrafo único. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a), assumirá a Coordenação o(a) docente membro(a) da Coordenação Colegiada com maior tempo de Magistério Superior na Universidade, cabendo-lhe solicitar ao CONSUNI para proceder à nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 35. O(A) Coordenador(a) poderá tomar decisões ad referendum do Colegiado do Centro em situações de urgência e no interesse do Centro Interdisciplinar.

Art. 36. O(A) Coordenador(a) do Centro poderá apor veto às deliberações do Colegiado do Centro, justificando-o no prazo de 15 (quinze) dias ao Colegiado do Centro, o qual pode revogar o veto pela maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos(as) seus(suas) membros(as).

Art. 37. Ao(À) Vice-Coordenador(a) compete exercer as atribuições definidas no Regimento Interno do Centro Interdisciplinar e nos atos baixados pelo(a) Coordenador(a) de Centro.

…

Art. 40. Compete a cada Colegiado Executivo de Área, em termos de sua respectiva área de competência, além das atribuições emanadas dos Órgãos Superiores:
I - planejar e executar atividades acadêmicas;
II - planejar e deliberar atividades de qualificação do corpo docente;
III - opinar sobre afastamentos para capacitação de servidores docentes;
IV - ministrar o ensino dos componentes curriculares;
V - planejar a distribuição da carga horária docente em componentes curriculares;
VI - indicar representantes em Colegiados;
VII - indicar comissões para convalidação de disciplinas;
VIII - apreciar, em primeira instância, os projetos de pesquisa, criação, inovação ou extensão, respeitadas as diretrizes gerais emanadas pelos órgãos superiores;
IX - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, remetendo as propostas aos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação para aprovação;
X - promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;
XI - promover a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária;
XII - organizar o Plano de Ação, integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros e submetendo-o à apreciação do Colegiado do seu respectivo Centro Interdisciplinar;
XIII - deliberar sobre a aplicação de recursos atribuídos em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;
XIV - propor ao Colegiado do seu respectivo Centro Interdisciplinar a matéria de concurso para ingresso na carreira do Magistério Superior e a respectiva lista de pontos, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente na universidade;
XV - indicar ao Colegiado do seu respectivo Centro Interdisciplinar a lista de nomes para escolha dos membros de Bancas Examinadoras de concursos para o Magistério Superior;
XVI - pronunciar-se sobre a admissão, dispensa, afastamento, pedido de remoção, redistribuição, transferência ou movimentação de docentes, assim como modificações do regime de trabalho;
XVII - propor ao Colegiado do Centro Interdisciplinar a contratação de professores(as) visitantes, substitutos(as) e temporários(as);
XVIII - executar os processos seletivos para a contratação de professores(as) por tempo determinado;
XIX - indicar o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) da respectiva Área;
XX - elaborar o Regimento Interno dos Colegiados Executivos de Área.

Parágrafo único. É facultado ao Colegiado Executivo de Área complementar os incisos acima com atribuições adicionais ou especificar a execução das atribuições acima por meio de um Regimento Interno dos Colegiados Executivos de Área.

…

Art. 42. Sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, os Centros Interdisciplinares são integrados pelos seguintes Colegiados Executivos de Áreas:
I - Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza:
a) Colegiado Executivo de Física;
b) Colegiado Executivo de Matemática;
c) Colegiado Executivo de Química.

II - Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida:
a) Colegiado Executivo de Biologia;
b) Colegiado Executivo de Medicina;
c) Colegiado Executivo de Saúde Coletiva.

Parágrafo único. Os Colegiados são organizados na forma definida em seus regimentos internos, em conformidade com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

…

Art. 49. Sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, os Centros Interdisciplinares oferecem os seguintes cursos de graduação:
I - Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza:
a) Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, Licenciatura;
b) Engenharia Física, Bacharelado;
c) Matemática, Licenciatura;
d) Química, Licenciatura;
II - Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida:
a) Biotecnologia, Bacharelado;
b) Ciências Biológica - Ecologia e Biodiversidade, Bacharelado;
c) Medicina, Bacharelado;
d) Saúde Coletiva, Bacharelado.

…

Art. 56. O corpo discente do ILACVN é composto pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação sediados no ILACVN.

§ 1º O Corpo Discente do ILACVN organiza-se livremente no Diretório Acadêmico dos Estudantes, na forma do seu Regulamento, registrado no âmbito do Instituto, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º O Diretório Acadêmico pode utilizar espaço físico do ILACVN, cedido pela Direção na medida da disponibilidade, ouvido o CONSUNI, ficando a Diretoria do Diretório Acadêmico responsabilizada nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º Os Centros Acadêmicos, registrado no âmbito do Centro Interdisciplinar correspondente, são as entidades representativas do conjunto dos discentes de cada Curso do Instituto.

§ 4º Os Centros Acadêmicos podem utilizar espaço físico dos Centros Interdisciplinares, cedidos pela Coordenação Colegiada na medida da disponibilidade, ouvidos o CONSUNI, os Colegiados do Curso e da respectiva subunidade, ficando cada Centro Acadêmico responsabilizado nos termos do Regimento Geral da Universidade, deste Regimento Interno e do Regimento Interno do respectivo Centro Interdisciplinar.

…

Art. 72. Salvo disposição expressa no Estatuto, no Regimento Geral ou contida em regulamentação sobre matéria específica, de ato ou decisão de autoridade ou órgão superior da universidade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte:
I - Recurso ordinário:
a) para o Colegiado do Centro Interdisciplinar contra decisão de professor(a), de Professor(a)-Encarregado(a) de Área ou do(a) Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar.
b) para o CONSUNI contra decisão:
1. do Centro Interdisciplinar, proferida por seu(sua) Coordenador(a) ou Colegiado;
2. das Comissões Acadêmicas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão ou de seus(suas) respectivos(as) Presidentes(as);

3. de órgão de apoio e infraestrutura, proferida por sua chefia;
4. do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a) da unidade.
c) para as Comissões Superiores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, em matéria de sua competência, contra decisão do CONSUNI, em matéria da competência daquelas.
d) para o CONSUN, nas demais matérias, contra decisão de CONSUNI.
II - Recurso extraordinário, por motivo de ilegalidade quanto à forma ou ao mérito:
a) para o CONSUNI, contra decisão em grau de recurso de qualquer instância do Instituto.
b) para o Conselho Universitário, contra decisão em grau de recurso do CONSUNI.

§1º Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

§2º Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo(a) interessado(a), ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo ao Instituto.

2.12. Das normas para a coordenação acadêmica de cursos de graduação sabe-se que:

Art. 6º São atribuições do coordenador de curso de graduação na Unila:
I. …;
…
X. solicitar aos centros interdisciplinares a oferta de disciplinas, conforme demanda prevista no PPC, bem como acompanhar, junto à secretaria acadêmica e aos coordenadores dos outros cursos o atendimento à demanda apresentada;
XI. …;

2.13. Da Resolução N.º 07/2018/COSUEN, normas da graduação, destaca-se:

Art. 10. O PPC é passível de alterações, sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir.

Parágrafo único. As alterações de PPC deverão ser propostas inicialmente pelo NDE e aprovadas pelo colegiado de curso, com anuência do colegiado do centro interdisciplinar e do CONSUNI ao qual o curso está vinculado, e encaminhadas à PROGRAD.

…

Art. 129. O processo de criação, suspensão, desmembramento ou extinção de um curso de graduação tem início no centro interdisciplinar ao qual o curso se vincula, com deliberação da proposta de PPC no respectivo órgão colegiado, devendo ser aprovada pelo Conselho do Instituto (CONSUNI) e, após parecer da PROGRAD, pela COSUEN e pelo CONSUN.

§1º O PPC é condição indispensável à criação de um curso de graduação.

§2º O centro interdisciplinar ao qual o curso estará vinculado, designará uma comissão responsável pela implantação do curso, a qual será a primeira instância de criação e viabilização do PPC até a implantação do NDE.

§3º O processo de criação de curso deverá levar em conta, necessariamente, a disponibilidade de recursos humanos (docentes) aptos a lecionarem no curso, com completa apresentação de carga horária do curso e carga horária disponível de docentes.

§4º Se houver necessidade de contratação de docentes para cumprimento da carga horária do curso em criação, deverá ser incluído no processo parecer da PROGEPE acerca da contratação do pessoal necessário.

…

Art. 131. A criação, desmembramento ou extinção de modalidade, habilitação, ênfase ou a alteração do turno de funcionamento de um curso de graduação ocorrerá por deliberação do CONSUN, ouvidos o colegiado de curso e de centro interdisciplinar, o CONSUNI a que pertence o curso, a PROGRAD e a COSUEN.

Parágrafo único. Os processos citados no caput não modificam os títulos concedidos.

…

~~*Art. 165. Caberá à coordenação de curso a definição de quais componentes curriculares previstos em PPC serão ofertados no período letivo regular subsequente, e à coordenação de área e à coordenação do CCE a atribuição das atividades de aulas e/ou orientações para o corpo docente da UNILA.*~~

Art. 165. Caberá à coordenação de curso, coordenação de área e à coordenação do CCE, ouvidos os colegiados correspondentes, o processo de planejamento conjunto da definição de oferta de componentes curriculares a atribuição das atividades de aulas e/ou orientações, devendo ser garantidas as ofertas regulares dos componentes curriculares obrigatórios. (Alterado pela Resolução nº 12/2021/Cosuen)

§1º É compulsória a oferta de componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular nos períodos letivos regulares, observado o disposto em PPC.

§2º Caberá à PROGRAD a orientação, análise e homologação do processo disposto no caput deste artigo.

~~*§3º Caberá às coordenações de curso, coordenação de área e à coordenação do CCE o processo de planejamento conjunto da definição de oferta de componentes curriculares e da atribuição das atividades de aulas e/ou orientações, devendo ser garantidas as ofertas regulares dos componentes curriculares obrigatórios.*~~

~~*§4º Caberá às Secretarias Acadêmicas o processo de abertura, ajuste e cancelamento das turmas no SIGAA.*~~

~~*§5º A atribuição das atividades de aulas e/ou orientações deve ser registrada em formulário próprio, e encaminhada via memorando eletrônico à PROGRAD.*~~

§3º Caberá às coordenações de curso a definição de quais componentes curriculares previstos em PPC serão ofertados no período letivo regular subsequente, e à coordenação de área e à coordenação do CCE o processo de planejamento conjunto da definição de oferta de componentes curriculares e da atribuição das atividades de aulas e/ou orientações para o corpo docente da UNILA.

§4º Caberá às Secretarias Acadêmicas de Apoio às Coordenações dos Institutos Latino-Americanos a operacionalização do processo de abertura, ajuste e cancelamento das turmas no SIGAA.

§5º A atribuição das atividades de aulas e/ou orientações deve ser registrada em formulário próprio, e encaminhado pelas coordenações de curso às Secretarias Acadêmicas de Apoio às Coordenações dos Institutos Latino-Americanos. (Alterado pela Resolução nº 12/2021/Cosuen)

§6º Os cursos de graduação temporariamente sem coordenação de curso terão atividades de aulas e/ou orientações atribuídas pela coordenação do centro interdisciplinar ao qual estejam vinculados.

§7º É vedada a oferta de componentes curriculares não criados em PPC.

2.14. Do Regulamento da Extensão Universitária destaca-se:

Art. 13 As propostas de programas serão avaliadas no centro interdisciplinar ao qual o(a) coordenador(a) se vincula, ouvida a comissão acadêmica de extensão.

Parágrafo único. Em caso de coordenadores não vinculados a institutos, as propostas serão avaliadas pela COSUEX.

2.15. Do Regimento Interno da Direção Colegiada do ILACVN, a Res. N.º 01/2016/CONSUNICVN, sabe-se que:

Art. 4º A Direção Colegiada tem a seguinte constituição:
I. Diretor(a) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, como Presidente;
II. Vice-Diretor(a) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza;
III. Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza;
IV. Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida.

Art. 5° Os Coordenadores de Centro Interdisciplinar tem os respectivos ViceCoordenadores como suplentes.

2.16. Da Resolução N.º 02/2022/CONSUNICVN, sobre a distribuição da carga didática docente no ILACVN, destaca-se:

Art. 3° No Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN), cabem às Áreas de Física, Matemática e Química realizarem as atribuições dos componentes curriculares ao corpo docente nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Art. 4° No Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), cabem às Áreas de Biologia, Medicina e Saúde Coletiva realizarem as atribuições dos componentes curriculares ao corpo docente nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Art. 5° Na ausência do(a) Coordenador(a) de Área, a organização da atribuição dos componentes curriculares será feita pela Coordenação do Centro Interdisciplinar correspondente ou Direção do Instituto.

2.17. Dos regimentos interno dos colegiados de cursos de graduação do CICN:

Em todos os regimentos internos dos colegiados de cursos de graduação do CICN nota-se em comum um artigo que diz:

Regimento interno do Colegiado da Lic. em Mat.:
Art. 29. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Regimento interno do Colegiado da Eng. Física:
Art. 25 Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação da Ata.

Regimento interno do Colegiado da Lic. em Quí.:
Art. 25. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação da Ata.

Regimento interno do Colegiado da LCN:
Art. 27. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso esta vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

2.18. da IN N.º 02/2023/PROGEPE vem que:

Art. 11 A solicitação de que trata o Art. 8º e o Art. 9º deverá contemplar as seguintes informações:
I. justificativa;
II. área/subárea de conhecimento do PSS;
III. fato gerador, no caso de professor substituto, ou demanda no caso de professor visitante e professor visitante estrangeiro;
IV. inicio da necessidade de substituição;
V. dados do Coordenador da Área demandante;
VI. carga horária;
VII titulação exigida, no caso de professor substituto;
VIII. disciplinas que o professor contratado por tempo determinado poderá lecionar;
IX. consulta realizada pela Coordenação de Área, com manifestação de no mínimo três Programas de Pós-Graduação-PPG, no caso de professor visitante ou professor visitante estrangeiro.

§ 1º A titulação requerida como requisito de que trata o inciso VII definirá a retribuição por titulação do professor contratado por tempo determinado, vedada qualquer alteração posterior.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por áreas/subáreas do conhecimento as constantes na regulamentação vigente da UNILA.

§ 3º A exigência prevista no inciso VII do caput deverá corresponder a titulação do professor afastado substituído.

§ 4º A Coordenação de Área demandante poderá requerer a redução do regime de trabalho do substituto de 40 horas para 20 horas, por meio do formulário de solicitação de PSS, cabendo a deliberação à Coordenação do Centro, com anuência da Direção do Instituto.

§ 5º Na hipótese da titulação exigida abranger áreas afins, a Coordenação da Área demandante deverá definir os critérios utilizados para definição dessas áreas, podendo ser requerida a colaborar na avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos.

Os excertos acima coligidos servirão para guiar a redação da minuta de regimento interno para o CICN. Os documentos que não tiverem excertos elencados acima servirão de consulta à minuta.

A seleção acima não visa exaurir todas as menções aos centros interdisciplinares; há ainda outros documentos que não foram tidos por diretamente úteis aos propósitos deste processo; outros poderão vir a ser encontrados.

Nota-se no art. 66 do **Regimento Geral da UNILA** e no inciso XIV do art. 28 do **Regimento Interno do ILACVN** a obrigatoriedade do Centro Interdisciplinar redigir seu próprio regimento interno e de o submeter à apreciação do CONSUNI de subordinação. Do art. 206 do Regimento Geral da UNILA intelige-se que esta causa é urgente.

3. REGIMENTOS INTERNOS DE OUTROS CENTROS INTERDISCIPLINARES.

Há centros interdisciplinares de outros institutos latino americanos que já implementaram seus regimentos internos. A saber:

i. Regimento interno do **CIES**/ILAESP documentado no processo **23422.008070/2019-69** e publicado no BS N.º 475/2019;

ii. Regimento interno do **CIIRI**/ILAESP documentado no processo **23422.021592/2021-71** e publicado no BS N.º 41/2022;

iii. Regimento interno do **CITAD**/ILATIT documentado no processo **23422.006312/2022-85** e publicado no BS N.º 109/2022;

iv. Regimento interno do **CILA**/ILAACH documentado no processo **23422.011821/2023-19** e publicado no BS N.º 186/2023.

Esses quatro documentos poderão ser eventualmente consultados a fim de se buscar idéias que ajudem a elaboração da minuta do regimento do CICN.

4. PROCEDIMENTO.

A estratégia que se tem em mente para levar a termo a criação e implementação do regimento interno do CICN será por meio de dez etapas, a saber:

i. *a coordenação do CICN abrirá um processo com esta exposição de motivos e uma minuta inicial (a minuta inicial e suas evoluções até a versão final serão editadas no "GoogleDrive Institucional", a fim de facilitar o compartilhamento entre interessados);*

ii. *tratar a minuta junto a Coordenação Colegiada do CICN*[1] *(após esta ser formalmente estabelecida), melhorando-a e redigindo uma nova e implementada, se for o caso;*

iii. *possibilitar a consulta à minuta pelos Colegiados Executivos de Áreas e Coordenações de Curso, de graduação e de pós-graduação, representados pelos seus coordenadores, para*

[1] Ver o art. 69 do **Regimento Geral da UNILA**.

que analisem a minuta, contribuam em seu aperfeiçoamento, produzindo nova versão, se for o caso;

***iv.** possibilitar à Direção Colegiada do ILACVN a leitura e contribuições à minuta, gerando aqui uma versão melhorada ou mesmo uma nova minuta, se for o caso;*

***v.** abrir um prazo para que todos os docentes, os técnicos administrativos em educação (TAE's) e os alunos do CICN possam emitir suas contribuições à minuta gerada até a etapa anterior;*

***vi.** compilar nova minuta com as contribuições apresentadas pelos docentes, TAE's e alunos do CICN;*

***vii.** remeter a minuta gerada para apreciação da Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão (CAEPE) do ILACVN para análise sobre a minuta ora gerada;*

***viii.** deliberar no Colegiado do CICN a minuta compilada com as contribuições da etapa **vii.** com relatoria de um servidor docente ou de uma comissão de servidores do CICN;*

***ix.** deliberar no CONSUNICVN, com relatoria de um membro deste órgão deliberativo, a minuta originada após adequações apontadas na etapa **viii**;*

***x.** publicação em boletim de serviços da UNILA e início de sua vigência.*

Planeja-se receber as contribuições da etapa **v.** por e-mail institucional enviado ao correio da Coordenação do CICN, que é o coordenacao.cicn@unila.edu.br; estas serão anexadas em arquivo *pdf* aos autos do processo para fins de completa documentação.

A partir da etapa **iv.**, será permitido (e desejado) à Direção Colegiada do ILACVN e à Coordenação Colegiada do CICN interpor manifestações/argüições/sugestões concernentes à minuta a qualquer tempo.

Cada uma das etapas acima terá documentos comprobatórios que serão apensados a este processo. E qualquer outro documento gerado e concernente ao objetivo aqui proposto será apensado aos autos deste processo.

A Direção do ILACVN e a Coordenação do CICV serão comunicadas via ofício ou correio eletrônico sobre a abertura e condução do presente processo.

[Documento editado no arquivo disponível no drive institucional em https://docs.google.com/document/d/1gutX1NegfmII6xCGfFdd8Q9_8aHHCUfJNlRUHGFcdoI/edit?usp=sharing , gerado em out/2023.]

[A minuta de regimento interno do CICN/ILACVN está disponível em https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNI2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing , acesso via drive institucional, iniciado em set/2023.]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº Exposição de motivos/2023 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal (Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/10/2023 11:27)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**, data de emissão: **26/10/2023** e o código de verificação: **8e9c4b77dd***

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

OFÍCIO N° 7/2023/CICN/ILACVN

Foz do Iguaçu, 26 de outubro de 2023.

À
Direção do ILACVN

Ao
CICN/ILACVN

Ao
Depto. Adm. do ILACVN

Assunto: Abertura de processo para condução/criação do regimento interno do CICN.

Cordiais saudações!

Informo que foi aberto um processo para condução/criação do *regimento interno do CICN*.

É o processo de NUP **23422.021301/2023-14**.

Levaremos adiante a criação do regimento interno do CICN segundo as etapas preconizadas no doc. de ordem 2 do susodito processo (exposição de motivos).

Sem mais, agradeço e subscrevo,

(Assinado eletronicamente em 26/10/2023 11:33)
FABIO SILVA MELO
Coordenador - Titular - CICN
Matrícula: 1851843

Destinatários: CICV/DAILACVN/ILACVN

Para verificar a autencidade deste documento acesse https://memo.unila.edu.br/memorando-web/public/validador
informando o seu nº de protocolo 23422.021956/2023-84 e código de verificação a6d8 e962 e7b0 eeb6.

CÓPIA DE OFÍCIO Nº Ofício/2023 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/10/2023 11:37)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: ***1****, ano:* ***2023****, tipo:* ***CÓPIA DE OFÍCIO****, data de emissão:* ***26/10/2023*** *e o código de verificação:* ***6d3f1fd68e***

Adendo à exposição de motivos à construção do regimento interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA).

À Comunidade do ILACVN/UNILA

Visando complementar a exposição de motivos cadastrada como o documento de ordem 02 no presente processo (NUP **23422.021301/2023-14**), sucede o presente adendo àquela exposição de motivos.

O objetivo da exposição de motivos é o de elencar todas as atribuições que foram dadas aos Centros Interdisciplinares ao longo dos anos que sucederam a criação destes, em particular, do CICN. Tarefa que, por sua enormidade, encontrará sempre algo complementar.

Assim, documenta-se no presente processo mais uma menção/atribuição ao/dada aos Centros Interdisciplinares.

[23] Normas e procedimentos para contratação de professor substituto e visitante, estabelecidas por meio da *IResolução N.º 17/2018/COSUEN*, disponível na página do enlace https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-17-2018-cosuen-2499
(O enlace foi verificado em novembro/2023.)

2.19. Da Res. N.º 17/2018/COSUEN vem que:

> *Art. 7º A Comissão de Monitoria é constituída por representantes da PROGRAD, por dois representantes docentes de cada Centro Interdisciplinar e por dois representantes do Ciclo Comum de Estudos.*
>
> *§1º Os representantes dos Centros Interdisciplinares serão indicados pelos pares e os representantes do Ciclo Comum de Estudos por seu colegiado.*
>
> *§2º O mandato de cada membro(a) da Comissão de Monitoria é de dois anos, permitida uma recondução.*
>
> *§3º Para cada representante titular haverá um(a) representante suplente.*
>
> *§4º A PROGRAD emitirá Portaria designando os(as) membros(as) da Comissão de Monitoria.*
>
> *§5º A Comissão de Monitoria será presidida pelo(a) representante indicado(a) pela Pró-reitoria de Graduação.*
>
> *§6º Caso o(a) coordenador(a) nomeado(a) seja servidor(a) docente, este(a) terá sua carga horária docente mínima estabelecida como teto máximo.*

Parágrafo único. Os(as) docentes membros(as) da Comissão terão sua carga horária de trabalho reconhecida no Plano Individual de Trabalho Docente, no campo vinculado à "Administração", tendo suas atividades consideradas no âmbito de "Participação como titular em Comissão, Conselho, Colegiado, Comitês e Núcleo Docente Estruturante regulamentado institucionalmente".

[Este adendo à exposição de motivos encontra-se no arquivo disponível no drive institucional em https://docs.google.com/document/d/17P7MsmhKYAUHpmPBjiQ3TRMVRZ7ojHSYTTZs_W-tAPE/edit?usp=sharing , gerado em nov/2023.]

[A exposição de motivos encontra-se no arquivo disponível no drive institucional em https://docs.google.com/document/d/1qutX1NeqfmIl6xCGfFdd8Q9_8aHHCUfJNlRUHGFcdoI/edit?usp=sharing , gerado em out/2023.]

[A minuta de regimento interno do CICN/ILACVN está disponível em https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing , acesso via drive institucional, iniciado em set/2023.]

ADENDO Nº Adendo à exposição de motivos/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/06/2024 15:46)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: ***1****, ano:* ***2024****, tipo:* ***ADENDO****, data de emissão:* ***03/06/2024*** *e o código de verificação:* ***86482f18c1***

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

PORTARIA Nº 31, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Designar para compor a coordenação colegiada do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza - CICN

O VICE DIRETOR DO INSTITUTO LATINO AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 600/2023/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 275/2020/GR, no uso de suas atribuições, e o que consta no processo nº 23422.019467/2023-62, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor a coordenação colegiada do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza – CICN, nos termos do artigo nº 69 do Regimento Geral da Universidade e nos artigos nº 31 e 32 do Regimento Interno do ILACVN, que passará a vigorar com a seguinte composição:
Fábio Silva Melo - titular, coordenador do CICN, presidente;
Paula Andrea Jaramillo Araújo - titular, vice-coordenadora do CICN, vice-presidente;
Marcelo Gonçalves Hönnicke - titular, representante dos professores do CICN com projeto de pesquisa ou ação de extensão;
Welington Francisco - titular, representante dos professores do CICN na coordenação de curso de graduação (Lic. em Química).

Art. 2º As atribuições e funções estão dispostas na Resolução nº 47/2021/CONSUN
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DE SOUSA GOES

Portaria nº 31/2023/IlaCVN, com publicação no Boletim de Serviço nº 199, de 01 de Novembro de 2023.

CÓPIA DE PORTARIA Nº Portaria/2023 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/06/2024 15:47)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **CÓPIA DE PORTARIA**, data de emissão: **03/06/2024** e o código de verificação: **40c683fcb0***

Zimbra **fabio.melo@unila.edu.br**

Minuta de regimento interno para o CICN - análise da coordenação colegiada

De : coordenacao cicn <coordenacao.cicn@unila.edu.br> lun., 03 juin 2024 15:56

Objet : Minuta de regimento interno para o CICN - análise da coordenação colegiada

À : Paula Andrea Jaramillo Araujo <paula.araujo@unila.edu.br>, Marcelo Goncalves Honnicke <marcelo.honnicke@unila.edu.br>, Welington Francisco <welington.francisco@unila.edu.br>

Cc : Centro interdisciplinar de Ciências da Natureza <coordenacao.cicn@unila.edu.br>

Para
Paula Andrea
Marcelo Gonçalves
e
Welington Francisco
Coordenação Colegiada do CICN,
segundo a portaria N.º 199/2023/ILACVN.

Olá!

Espero que vós estejais bem.

Tenho por mim que uma meta muito importante para o CICN é a da consolidação de seu regimento interno.

Para isto eu abri um processo no SIPAC, que é o de NUP **23422.021301/2023-14**, e iniciei uma minuta que já está compartilhada convosco no documento de enlace
https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing

A primeira etapa para consolidação deste objetivo é de tratar a minuta junto à coordenação colegiada. Vou marcar uma reunião 'on-line' para colher vossas opiniões a respeito, ou seja, saber o que deve ser corrigido e o que pode ser melhorado.

O dia da reunião vou marcar após conversar com vós todos, a fim de encontrarmos um dia e horário bom em comum.

Até mais!

--
Att.,
Fábio Silva Melo,
Coord. do CICN/ILACVN
BS N.º 150/2023

CÓPIA DE E-MAIL Nº E-mail/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/06/2024 16:13)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: ***5****, ano:* ***2024****, tipo:* ***CÓPIA DE E-MAIL****, data de emissão:* ***03/06/2024*** *e o código de verificação:* ***d827cf05d8***

Minuta de regimento interno para o Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN).

REGIMENTO INTERNO DO CICN/ILACVN/UNILA

TÍTULO I
O CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (CICN), SEUS PRINCÍPIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) é a subunidade acadêmica do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) que congrega as áreas do conhecimento de Física, Matemática e Química, atuando em ensino de graduação e pós-graduação, extensão universitária e pesquisa, em suas áreas de conhecimento, com competência própria para gestão de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º. O presente regimento interno do CICN serve para regulamentar as ações e incumbências deste centro interdisciplinar de forma democrática, legalista e eficaz.

Art. 3º. O CICN tem por princípios:

I - a oferta de ensino de qualidade, em nível de graduação e de pós-graduação, dentro de suas áreas do conhecimento;

II - a oferta de ações de extensão para a comunidade acadêmica da UNILA e de fora dela;

III - a divulgação de conhecimento científico e tecnológico;

IV - a gestão participativa eficiente, pautada na legalidade, na otimalidade e na razoabilidade;

V - a interlocução com outros Centros Interdisciplinares, dos Institutos Latino Americanos, com os quais mantém atividades afins, para ação planejada e concatenada;

VI - a publicidade e transparência de seus atos normativos e administrativos, no que couber;

VII - o planejamento prévio de suas atividades e a prestação de contas;

VIII - o diligente cumprimento de regulamentos vigentes.

Art. 4º. O CICN tem por atribuições:

I - o planejamento e a execução de atividades de ensino, em nível de graduação e de pós-graduação, no âmbito do ILACVN e onde quer que seus componentes curriculares sejam requisitados;

II - o planejamento e a execução de atividades de extensão universitária e de pesquisa, dentro de suas áreas do conhecimento inerentes;

III - o elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas do ILACVN;

IV - o propor ao Conselho do ILACVN (CONSUNICVN) a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do CICN;

V - a realização do planejamento anual de suas atividades, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

VI - o articular-se com os outros Centros Interdisciplinares para o desenvolvimento das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

VII - o acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo CICN;

VIII - o decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou de colegiados executivos de área.

Art. 5º. O CICN está sujeito aos regulamentos:

I - da UNILA, impostos pelo seu Estatuto e pelo seu Regimento Geral;

II - emanados do Conselho Universitário da UNILA (CONSUN), em particular, o Regimento Interno do Conselho do ILACVN e o Regimento Interno do ILACVN;

III - emanados do CONSUNICVN, em particular, o Regimento Interno da Direção Colegiada do ILACVN;

IV - outros, de qualquer instância superior, vigentes ou que futuramente venham a ser sancionados.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO CICN

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CICN

Art. 6º. A estrutura acadêmica do CICN é composta por:

I - cursos de graduação:
a) Bacharelado em Engenharia Física;
b) Licenciatura em Ciências da Natureza;
c) Licenciatura em Matemática; e
d) Licenciatura em Química.

II - programas de pós-graduação:
a) Mestrado em Física Aplicada;

III - colegiados executivos de área:
a) de Física;
b) de Matemática; e
c) de Química.

§1º. A estrutura acadêmica do CICN poderá vir a ser modificada pela criação ou extinção de cursos de graduação ou pós-graduação, pela criação ou extinção de colegiados executivos de área e pela incorporação de outras áreas do conhecimento, estes sempre com afinidade de conteúdos, métodos cognitivos e recursos instrumentais comuns às Ciências Exatas.

§2º. As Coordenações de cursos, de graduação ou de pós-graduação, têm suas incumbências acadêmicas e executivas estabelecidas em regulamentações específicas da Comissão Superior de Ensino (COSUEN) ou do Conselho Universitário (CONSUN).

§3º. As coordenações dos Colegiados Executivos de Área tem suas incumbências acadêmicas ou executivas elencadas no Regimento Interno do ILACVN.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CICN

Art. 7º. A estrutura administrativa do CICN é composta:

I - pelo Colegiado do CICN;

II - pela Coordenação Colegiada do CICN, formada conforme o art. 69 do Regimento Geral da UNILA;

III - pela Coordenação do CICN.

Seção I
Do Colegiado do CICN

Art. 8º. O Colegiado do CICN é órgão deliberativo, consultivo, propositivo e recursal máximo no âmbito do CICN.

§1º. Os membros do Colegiado do CICN são:

a) todos os servidores docentes alocados no CICN (conforme art. 45 do Estatuto da UNILA e art. 65 do Regimento Geral da UNILA) em efetivo exercício, de vínculo efetivo ou temporário (estes nos termos da Lei N.º 8.745/1993);

b) um servidor técnico administrativo em educação (TAE), com seu devido suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA); e

c) um discente do CICN, de graduação ou de pós-graduação, com o seu respectivo suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA).

§2º. A representação TAE junto ao Colegiado do CICN é de dois servidores atuantes no CICN, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução de mandato.

§3º. A representação discente junto ao Colegiado do CICN é de dois discentes de um dos cursos do CICN, de graduação ou de pós-graduação, não necessariamente do mesmo curso, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de um ano, sendo permitida uma recondução de mandato.

§4º. Os docentes do CICN, efetivos e temporários, exercem, no Colegiado do CICN, mandato sem suplente e de vigência permanente enquanto perdurar o seu vínculo com o CICN.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado do CICN:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas do ILACVN;

II - propor ao CONSUNICVN a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do Centro;

III - realizar o planejamento anual das atividades do Centro, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

IV - articular-se com os outros Centros para o desenvolvimento eficiente das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

V - fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro;

VI - decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou colegiados executivos de área;

VII - iniciar processos de criação, suspensão, desmembramento ou extinção de curso de graduação, em diálogo com os demais cursos de graduação e colegiado executivo de área correlato, ambos do CICN;

VIII - designar comissão responsável para implantação de novos cursos;

IX - julgar recursos apresentados ao Colegiado do CICN;

X - outras atribuições emanadas do CONSUNICVN ou requisitadas pela Direção do ILACVN.

Art. 10. O Colegiado do CICN é presidido pelo coordenador do CICN e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador do CICN e do vice-coordenador do CICN, o Colegiado do CICN é presidido pelo servidor docente do CICN mais antigo na UNILA.

Seção II
Do Coordenação Colegiada do CICN

Art. 11. A Coordenação Colegiada do CICN é órgão consultivo e propositivo, à qual compete:

I - a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades do CICN, propondo as medidas regulamentares pertinentes;

II - auxiliar a Coordenação do CICN analisando minutas, debatendo estratégias, propondo soluções, antevendo e alertando a eventuais equívocos e apresentando sugestões de melhorias, correções e implementações nos mais diversos afazeres do CICN, buscando o êxito em suas incumbências.

Art. 12. A Coordenação Colegiada do CICN tem a seguinte composição:

I - coordenador do CICN (membro nato), como presidente;

II - vice-coordenador do CICN (membro nato), como vice-presidente;

III - por um docente do CICN coordenador de curso oferecido pelo CICN, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - por um docente do CICN envolvido em projeto de pesquisa ou em ação de extensão.

Art. 13. A formalização e manutenção da composição da Coordenação Colegiada do CICN se dá sob os seguintes regramentos:

I - em até vinte dias do início de cada mandato de coordenador e vice-coordenador do CICN se dará as candidaturas dos docentes que ocuparão as vagas na Coordenação Colegiada, dentre os coordenadores de cursos oferecidos pelo CICN e dentre os envolvidos em projeto de pesquisa ou em ação de extensão;

II - em até quarenta dias do início da vigência do mandato de coordenador e vice-coordenador do CICN a composição será aprovada, ou não, pelo Colegiado do CICN;

III - a composição da coordenação colegiada é renovada a cada nova eleição de mandato da coordenação do CICN, sendo permitida a recondução se o coordenador de centro for reconduzido a um novo mandato ou a interesse do novo coordenador a ser empossado;

IV - o docente do CICN envolvido em projeto de pesquisa ou em ação de extensão membro da Coordenação Colegiada do CICN poderá ser de vínculo temporário com a UNILA, nos termos da Lei N.º 8.745/1993, desde que possua previsão de permanência mínima de permanecer na UNILA até o fim do mandato do coordenador do CICN;

V - caso o membro da Coordenação Colegiada coordenador de curso venha a ser desligado da coordenação de curso, então uma nova chamada de candidatura será aberta e novo membro coordenador de curso o substituirá na coordenação colegiada, até o término do mandato ora iniciado.

Seção III
Do Coordenação do CICN

Art. 14. A Coordenação do CICN é formada pelo coordenador e vice-coordenador, eleita segundo o preconizado no Regimento Geral da UNILA, e é órgão executivo no âmbito deste centro interdisciplinar.

Art. 15. São atribuições do coordenador do CICN:

I - coordenar a organização e execução das atividades do CICN, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução de suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do CICN e as da Coordenação Colegiada do CICN;

III - integrar o CONSUNICVN;

IV - encaminhar à Direção do ILACVN o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do CICN;

V - assumir interinamente as atribuições de coordenação de curso de graduação em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador de curso, enquanto perdurar a vacância destes;

VI - assumir interinamente as atribuições do coordenador de Colegiado Executivo de Área em caso de vacância simultânea do coordenador e de seu substituto, enquanto perdurar a vacância destes;

VII - avaliar semestralmente, e em prazo estipulado por regulamentações da UNILA, os planos individuais de trabalho docente (PITD) de todos os servidores docentes alocados no CICN, recomendando correções e melhorias a quem necessitá-las ou a aprovação dos planos pelo CONSUNICVN caso contrário;

VIII - representar e gerir a subunidade acadêmica;

IX - zelar pelo cumprimento estrito do Estatuto da UNILA, do Regimento Interno da UNILA, do Regimento Interno do ILACVN e deste Regimento;

X - cumprir diligentemente as determinações emanadas do Colegiado do CICN e de órgãos deliberativos superiores da UNILA.

Art. 16. Compete ao vice-coordenador do CICN:

I - substituir o coordenador do CICN em suas ausências e impedimentos, na execução das atividades a este atribuídas;

II - colaborar na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do CICN;

III - vice-presidir a Coordenação Colegiada e o Colegiado do CICN;

IV - assessorar o coordenador do CICN em todas as suas atribuições.

TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 17. No âmbito do CICN há as reuniões:

I - da Coordenação Colegiada, com caráter consultivo e propositivo; e

II - do Colegiado do CICN, com caráter deliberativo, recursivo, consultivo e propositivo.

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 18. A Coordenação Colegiada reúne-se esporadicamente segundo a necessidade que houver e por convocação de seu presidente ou vice-presidente.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CICN

Art. 19. As reuniões Colegiado do CICN ocorrem:

I - ordinariamente, de ocorrência bimestral ou trimestral, a depender da necessidade;

II - extraordinariamente, segundo a ocorrência de necessidades urgentes.

Art. 20. As convocações às reuniões do Colegiado do CICN se dão sob os seguintes regramentos:

I - são convocadas pelo presidente do Colegiado do CICN, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente do Colegiado, ou por convocação escrita de pelo menos dois terços de seus membros.

II - em qualquer forma de convocação, do presidente ou de dois terços de seus membros, a convocação deve ser enviada em até três dias úteis de antecedência para reuniões ordinárias e em até dois dias úteis de antecedência para reuniões extraordinárias.

III - na convocação das reuniões deve constar os pontos de pauta a serem deliberados, os números dos processos, minutas de documentos e relatórios, conforme o caso.

Art. 21. As reuniões do Colegiado do CICN constam de duas partes:

I - a primeira, o expediente, onde constam avisos diversos de interesse da comunidade do Colegiado do CICN, proferidos pela presidência ou por qualquer dos presentes, com duração não maior que vinte minutos;

II - a segunda, a ordem do dia, onde constam os pontos de pauta a serem decididos ou consultados (matérias), com duração não maior que uma hora e quarenta minutos.

Art. 22. As reuniões do Colegiado do CICN ocorrerão preferencialmente por meio de uso de ferramentas digitais de vídeo conferência, sendo presencial somente a pedido do presidente, ou de um terço de seus membros ou quando alguma regulamentação superior assim o exigir.

§1º. A depender do interesse dos pontos a serem deliberados, a reunião poderá ser gravada ou paralelamente transmitida pela rede mundial de computadores.

§2º. Quando a matéria exigir, a reunião será de caráter sigiloso, sendo então permitida a entrada e permanência somente de membros do Colegiado do CICN.

Art. 23. O quórum mínimo para condução das reuniões do Colegiado do CICN é de dez por cento de membros servidores docentes efetivos, descontado o presidente e o vice-presidente.

§1º. Se no horário determinado não houver o quórum mínimo, então se fará segunda chamada após quinze minutos.

§2º. Se após a segunda chamada não houver o quórum mínimo, então se fará nova reunião do Colegiado do CICN dentro de dois dias úteis, se ordinária, ou em um dia útil se extraordinária, ambos os casos sob nova convocação.

Art. 24. A ausência em reunião do Colegiado do CICN de membro TAE ou discente não impede o decurso da reunião e nem invalida as decisões tomadas.

Art. 25. A ausência de membro TAE ou discente formalmente eleitos, com portaria válida, para compor o Colegiado do CICN, não impede a convocação e o decurso de reuniões do Colegiado do CICN e nem invalida as decisões nele tomadas.

Art. 26. O Colegiado do CICN não se reunirá em período de recesso acadêmico ou em período de férias escolares, senão justificadamente por pautas de caráter urgente.

Art. 27. O decorrer das reuniões do Colegiado do CICN, suas decisões, proposições, alterações em minutas, pareceres, recursos julgados e comunicados são pormenorizadamente registrados em ata.

§1º. A ata é redigida preferencialmente pelo servidor TAE membro do Colegiado do CICN presente à reunião, titular ou suplente, ou, em sua ausência, por qualquer um dos membros presentes.

§2º. A minuta da ata é remetida aos membros presentes à reunião em até três dias úteis por correio eletrônico institucional.

§3º. A minuta da ata é conferida, contestada ou melhorada pelos membros presentes à reunião em até cinco dias úteis após a reunião, servindo-se para isto do correio eletrônico institucional.

§4º. Até o sexto dia útil após a reunião a ata será submetida à assinatura dos membros presentes à reunião via sistema SIPAC.

§5º. A ata assinada é publicada na página do CICN na rede mundial de computadores, salvo em condições especiais em que a legislação vigente exigir sigilo.

Art. 28. O exame de determinada matéria pode ser precedido de uma relatoria, a ser redigida por membro do Colegiado do CICN previamente escolhido pelo presidente.

Art. 29. O debate de cada matéria se dará com urbanidade entre os membros presentes.

§1º. As falas são controladas por inscrição e cada membro faz uso da palavra por não mais de cinco minutos, procurando sempre a objetividade, a concisão, a clareza e a efetividade.

§2º. O relator da matéria em questão tem prioridade nas inscrições para uso da fala.

§3º. O direito à fala é exclusivo de membro do Colegiado do CICN presente à reunião, podendo ser estendido a visitantes por cessão do direito de uso por um membro presente.

§4º. Não será tomada em conta a fala de algum membro por procuração.

Art. 30. O Colegiado do CICN delibera por votação.

§1º. A matéria é considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes, onde, por maioria simples entende-se o número inteiro imediatamente superior ao número da metade dos membros presentes.

§2º. A votação de cada matéria poderá ser simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo preferencialmente a primeira e adotando-se a segunda por requisição de qualquer membro presente e a terceira sempre que a legislação a exigir.

§3º. O voto é direito exclusivo do membro titular do Colegiado do CICN e é exercido de forma pessoal e intransferível, sendo permitido somente ao membro que estiver presente à reunião e no exercício de sua titularidade, quer seja presença física ou presença virtual, e jamais por procuração.

§4º. O membro presente à reunião tem direito a um voto por matéria.

§5º. O membro presente fica impedido de votar em causas de seu interesse pessoal ou de familiar.

§6º. O membro servidor TAE suplente ou discente suplente tem direito a voto somente na ausência do titular.

§7º. O presidente e o vice-presidente votam em todas as matérias, competindo a apenas ao primeiro destes o voto de desempate, quando necessário.

Art. 31. A depender da urgência e do interesse da matéria, o presidente do Colegiado do CICN pode deliberar uma matéria em *ad referendum*, devendo a decisão ser submetida ao apreço do Colegiado do CICN na reunião deliberativa subsequente.

Parágrafo único. Se o plenário decidir por reprovar a decisão *ad referendum* ora tomada, então esta retroagirá em seus efeitos a partir do dia de sua eficácia.

Art. 32. O coordenador do CICN pode apor veto às decisões tomadas no Colegiado do CICN, em prazo não superior a três dias úteis após a reunião em que foi deliberada e devendo este justificar a aposição ao Colegiado do CICN em prazo não superior a dez dias úteis.

Parágrafo único. O plenário poderá derrubar a aposição na reunião deliberativa subsequente por aprovação de maioria simples.

Art. 33. A presença nas reuniões do Colegiado do CICN é obrigatória e tem precedência sobre todas as demais atividades laborais executadas no âmbito do CICN.

Parágrafo único. Possuindo justificativa legal, o membro deverá comunicar sua ausência à reunião em até um dia de antecedência.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO RECURSIVO NO ÂMBITO DO CICN

Art. 34. Às decisões tomadas no Colegiado do CICN cabe recurso ao interessado no prazo não maior de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso às decisões proferidas pelo Colegiado do CICN são endereçadas ao CONSUNICVN pelo interessado.

Art. 35. Cabe recurso ao Colegiado do CICN contra as decisões tomadas nos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação (*stricto e lato sensu*) do CICN e as tomadas nos colegiados executivos de área.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos a este Regimento serão analisados pela Coordenação Colegiada e resolvidos em reunião do Colegiado do CICN.

Art. 37. Este regimento deve ser revisto pela Coordenação Colegiada a cada três anos, a contar da data de início de sua vigência, e, sendo necessário, modificações ou correções deverão ser levantadas pela Coordenação Colegiada para conseguinte implementação neste regimento, seguindo o rito processual devido para a consolidação de uma nova versão.

Art. 38. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

[Esta minuta de regimento interno para o CICN/ILACVN encontra-se no documento de enlace https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing]

[A exposição de motivos que abrirá o processo de construção do regimento interno do CICN está em https://docs.google.com/document/d/1gutX1NeqfmlI6xCGfFdd8Q9_8aHHCUfJNlRUHGFcdol/edit?usp=sharing]

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº Minuta de regimento interno/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal (Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/06/2024 19:00)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/06/2024** e o código de verificação: **adf0616d4e***

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

ATESTE Nº 3/2024/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 19 de junho de 2024.

A quem possa interessar,

Eu, Fábio Silva Melo, servidor docente do CICN/ILACVN, atual coordenador do CICN segundo a Portaria Nº 431/2023/GR *(de 18-agosto-2023, publicada no BS Nº 150/2023 e disponível em https://atos.unila.edu.br/atos/portaria-n-ordm-431-2023-gr-12141.pdf)*, atesto que a etapa **ii.** da seção **4.** do documento de ordem 02 deste processo foi concluída em 19-junho-2024. Isto é, a minuta inicial foi apreciada e modificada pelos membros da Coordenação Colegiada do CICN em reunião ocorrida na tarde do dia 19-junho-2024. A minuta aí produzida consta dos autos deste processo na ordem 07.

A minuta segue agora para a etapa iii., na qual será apreciada pelos coordenadores de Colegiados Executivos de Área do CICN e pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-graduação do CICN.

(Assinado digitalmente em 19/06/2024 19:08)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Processo Associado: 23422.021301/2023-14

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **ATESTE**, data de emissão: **19/06/2024** e o código de verificação: **66a391be6d**

Zimbra **fabio.melo@unila.edu.br**

Minuta de regimento interno para o CICN - análise das cordenações de cursos e de áreas, do CICN

De : coordenacao cicn <coordenacao.cicn@unila.edu.br> mer., 19 juin 2024 19:31

Objet : Minuta de regimento interno para o CICN - análise das cordenações de cursos e de áreas, do CICN

À : Curso de Engenharia Física <engenharia.fisica@unila.edu.br>, Curso de Ciências da Natureza - Licenciatura <ciencias.natureza@unila.edu.br>, Matematica UNILA <matematica@unila.edu.br>, Curso de Química - Licenciatura <quimica@unila.edu.br>, E-mail Área de Física <area.fisica@unila.edu.br>, Resp-da-Área-de-Matemática <area.matematica@unila.edu.br>, E-mail Área de Química <area.quimica@unila.edu.br>, rodrigo lapa <rodrigo.lapa@unila.edu.br>, raphael gomes <raphael.gomes@unila.edu.br>, ronaldo ribeiro <ronaldo.ribeiro@unila.edu.br>, adriana almeida <adriana.almeida@unila.edu.br>, welington francisco <welington.francisco@unila.edu.br>, aline toci <aline.toci@unila.edu.br>, Eralcilene Moreira Terezio <eralcilene.terezio@unila.edu.br>, Victor Arthuro Martinez Leon <victor.leon@unila.edu.br>, Edson Massayuki Kakuno <edson.kakuno@unila.edu.br>, Rodrigo Leonardo De Oliveira Basso <rodrigo.basso@unila.edu.br>, Alvaro Barcellos Onofrio <alvaro.onofrio@unila.edu.br>, Marcela Boroski <marcela.boroski@unila.edu.br>, Marcelo Goncalves Honnicke <marcelo.honnicke@unila.edu.br>

Cc : Paula Andrea Jaramillo Araujo <paula.araujo@unila.edu.br>, Centro interdisciplinar de Ciências da Natureza <coordenacao.cicn@unila.edu.br>

Para os coordenadores e vice-coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação do CICN
e
para os coordenadores e vice-coordenadores de colegiados executivos de área do CICN.

Olá!

Espero que vós estejais bem.

Tenho por mim que uma meta muito importante para o CICN é a da consolidação de seu regimento interno.

Para isto eu abri um processo no SIPAC, que é o de NUP **23422.021301/2023-14**, e iniciei uma minuta que já está compartilhada convosco no documento de enlace
https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing

Para alcançar a consolidação deste objetivo eu proponho uma análise da minuta pelas coordenações de cursos e de colegiados executivos de área do CICN.

Creio que uns dias para que vós possais analisar a minuta serão necessários. Após isto, eu agendarei uma reunião convosco, em linha, a fim de discutirmos alguns aspectos da minuta e nela melhorarmos/corrigirmos algo necessário.

As etapas a serem seguidas até a concretização do trabalho estão mencionadas no documento de ordem 02 do processo susodito. Após a vossa análise seguirá para análise de outras instâncias.

Obrigado e até mais!

--
Att.,
Fábio Silva Melo,
Coord. do CICN/ILACVN
BS N.º 150/2023

CÓPIA DE E-MAIL Nº E-mail/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 6)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/06/2024 19:34)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: ***6****, ano:* ***2024****, tipo:* ***CÓPIA DE E-MAIL****, data de emissão:* ***19/06/2024*** *e o código de verificação:* ***1ea0228e1b***

Minuta de regimento interno para o Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN).

REGIMENTO INTERNO DO CICN/ILACVN/UNILA

TÍTULO I
O CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (CICN), SEUS PRINCÍPIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) é a subunidade acadêmica do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) que congrega as áreas do conhecimento de Física, Matemática e Química, atuando em ensino de graduação e pós-graduação, extensão universitária e pesquisa, em suas áreas de conhecimento, com competência própria para gestão de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º. O presente regimento interno do CICN serve para regulamentar as ações e incumbências deste centro interdisciplinar de forma democrática, legalista e eficaz.

Art. 3º. O CICN tem por princípios:

I - a oferta de ensino de qualidade, em nível de graduação e de pós-graduação, dentro de suas áreas do conhecimento;

II - a oferta de ações de extensão para a comunidade acadêmica da UNILA e de fora dela;

III - a divulgação de conhecimento científico e tecnológico;

IV - a gestão participativa eficiente, pautada na legalidade, na otimalidade e na razoabilidade;

V - a interlocução com outros Centros Interdisciplinares, dos Institutos Latino-Americanos, com os quais mantém atividades afins, para ação planejada e concatenada;

VI - a publicidade e transparência de seus atos normativos e administrativos, no que couber;

VII - o planejamento prévio de suas atividades e a prestação de contas;

VIII - o diligente cumprimento de regulamentos vigentes.

Art. 4º. O CICN tem por atribuições:

I - o planejamento e a execução de atividades de ensino, em nível de graduação e de pós-graduação, no âmbito do ILACVN e onde quer que seus componentes curriculares sejam requisitados;

II - o planejamento e a execução de atividades de extensão universitária e de pesquisa, dentro de suas áreas do conhecimento inerentes;

III - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas do ILACVN;

IV - propor ao Conselho do ILACVN (CONSUNICVN) a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do CICN;

V - a realização do planejamento anual de suas atividades, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

VI - articular-se com os outros Centros Interdisciplinares para o desenvolvimento das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

VII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo CICN;

VIII - decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou de colegiados executivos de área.

Art. 5º. O CICN está sujeito aos regulamentos:

I - da UNILA, impostos pelo seu Estatuto e pelo seu Regimento Geral;

II - emanados do Conselho Universitário da UNILA (CONSUN), em particular, o Regimento Interno do Conselho do ILACVN e o Regimento Interno do ILACVN;

III - emanados do CONSUNICVN, em particular, o Regimento Interno da Direção Colegiada do ILACVN;

IV - outros, de qualquer instância superior, vigentes ou que futuramente venham a ser sancionados.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO CICN

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CICN

Art. 6º. A estrutura acadêmica do CICN é composta por:

I - cursos de graduação:
a) Bacharelado em Engenharia Física;
b) Licenciatura em Ciências da Natureza;
c) Licenciatura em Matemática; e
d) Licenciatura em Química.

II - colegiados executivos de área:
a) de Física;
b) de Matemática; e
c) de Química.

§1º. A estrutura acadêmica do CICN poderá vir a ser modificada pela criação ou extinção de cursos de graduação ou pós-graduação, pela criação ou extinção de colegiados executivos de área e pela incorporação de outras áreas do conhecimento, estes sempre com afinidade de conteúdos, métodos cognitivos e recursos instrumentais comuns às Ciências Exatas.

§2º. As Coordenações de cursos, de graduação ou de pós-graduação, têm suas incumbências acadêmicas e executivas estabelecidas em regulamentações específicas da Comissão Superior de Ensino (COSUEN) ou do Conselho Universitário (CONSUN).

§3º. As coordenações dos Colegiados Executivos de Área tem suas incumbências acadêmicas ou executivas elencadas no Regimento Interno do ILACVN.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CICN

Art. 7º. A estrutura administrativa do CICN é composta:

I - pelo Colegiado do CICN;

II - pela Coordenação Colegiada do CICN, formada conforme o art. 69 do Regimento Geral da UNILA;

III - pela Coordenação do CICN.

Seção I
Do Colegiado do CICN

Art. 8º. O Colegiado do CICN é órgão deliberativo, consultivo, propositivo e recursal máximo no âmbito do CICN.

§1º. Os membros do Colegiado do CICN são:

a) todos os servidores docentes alocados no CICN (conforme art. 45 do Estatuto da UNILA e art. 65 do Regimento Geral da UNILA) em efetivo exercício, de vínculo efetivo ou temporário (estes nos termos da Lei N.º 8.745/1993);

b) um servidor técnico administrativo em educação (TAE), com seu devido suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA); e

c) um discente do CICN, de graduação ou de pós-graduação, com o seu respectivo suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA).

§2º. A representação TAE junto ao Colegiado do CICN é de dois servidores atuantes no CICN, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de dois anos, sendo permitida a recondução ao mandato.

§3º. A representação discente junto ao Colegiado do CICN é de dois discentes de um dos cursos do CICN, de graduação ou de pós-graduação, não necessariamente do mesmo curso, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de um ano, sendo permitida uma recondução de mandato.

§4º. Os docentes do CICN, efetivos e temporários, exercem, no Colegiado do CICN, mandato sem suplente e de vigência permanente enquanto perdurar o seu vínculo com o CICN.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado do CICN:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas do ILACVN;

II - propor ao CONSUNICVN a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do Centro;

III - realizar o planejamento anual das atividades do Centro, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

IV - articular-se com os outros Centros para o desenvolvimento eficiente das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

V - fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro;

VI - decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou colegiados executivos de área;

VII - iniciar processos de criação, suspensão, desmembramento ou extinção de curso de graduação, em diálogo com os demais cursos de graduação e colegiado executivo de área correlato, ambos do CICN;

VIII - designar comissão responsável para implantação de novos cursos;

IX - fazer cumprir este regulamento;

X - julgar recursos apresentados ao Colegiado do CICN;

XI - aprovar modificações neste regimento interno, sendo o trâmite para isto a inicial deliberação neste Colegiado e a conseguinte e final deliberação no CONSUNICVN;

XII - aprovar e publicar o regimento interno dos colegiados executivo de áreas do CICN;

XIII - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao CONSUNICVN concernentes à execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

XIV - outras atribuições emanadas do CONSUNICVN ou requisitadas pela Direção Colegiada do ILACVN.

Art. 10. O Colegiado do CICN é presidido pelo coordenador do CICN e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador do CICN e do vice-coordenador do CICN, o Colegiado do CICN é presidido pelo servidor docente do CICN mais antigo na UNILA.

Seção II
Da Coordenação Colegiada do CICN

Art. 11. A Coordenação Colegiada do CICN é órgão consultivo e propositivo, à qual compete:

I - a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades do CICN, propondo as medidas regulamentares pertinentes;

II - auxiliar a Coordenação do CICN analisando minutas, debatendo estratégias, propondo soluções, antevendo e alertando a eventuais equívocos e apresentando sugestões de melhorias, correções e implementações nos mais diversos afazeres do CICN, buscando o êxito de suas incumbências.

Art. 12. A Coordenação Colegiada do CICN tem a seguinte composição:

I - o coordenador do CICN (membro nato), como presidente;

II - o vice-coordenador do CICN (membro nato), como vice-presidente;

III - um docente do CICN coordenador de curso oferecido pelo CICN, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - um docente do CICN envolvido em projeto de pesquisa ou em ação de extensão.

Art. 13. A formalização e manutenção da composição da Coordenação Colegiada do CICN se dá sob os seguintes regramentos:

I - em até vinte dias do início de cada mandato de coordenador e vice-coordenador do CICN se dará as candidaturas dos docentes que ocuparão as vagas na Coordenação Colegiada, dentre os coordenadores de cursos oferecidos pelo CICN e dentre os envolvidos em projeto de pesquisa ou em ação de extensão;

II - em até quarenta dias do início da vigência do mandato de coordenador e vice-coordenador do CICN a composição será aprovada, ou não, pelo Colegiado do CICN;

III - a composição da coordenação colegiada é renovada a cada nova eleição de mandato da coordenação do CICN, sendo permitida a recondução se o coordenador de centro for reconduzido a um novo mandato ou a interesse do novo coordenador a ser empossado;

IV - o docente do CICN envolvido em projeto de pesquisa ou em ação de extensão membro da Coordenação Colegiada do CICN poderá ser de vínculo temporário com a UNILA, nos termos da Lei N.º 8.745/1993, desde que possua previsão de permanência mínima de permanecer na UNILA até o fim do mandato do coordenador do CICN;

V - caso o membro da Coordenação Colegiada coordenador de curso venha a ser desligado da coordenação de curso, então uma nova chamada de candidatura será aberta e novo membro coordenador de curso o substituirá na coordenação colegiada, até o término do mandato ora iniciado.

Seção III

Da Coordenação do CICN

Art. 14. A Coordenação do CICN é formada pelo coordenador e vice-coordenador, eleita segundo o preconizado no Regimento Geral da UNILA, e é órgão executivo no âmbito deste centro interdisciplinar.

Art. 15. São atribuições do coordenador do CICN:

I - coordenar a organização e execução das atividades do CICN, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução de suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do CICN e as da Coordenação Colegiada do CICN;

III - integrar o CONSUNICVN;

IV - encaminhar à Direção do ILACVN o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do CICN;

V - assumir interinamente as atribuições de coordenação de curso de graduação em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador de curso, enquanto perdurar a vacância destes;

VI - assumir interinamente as atribuições do coordenador de Colegiado Executivo de Área em caso de vacância simultânea do coordenador e de seu substituto, enquanto perdurar a vacância destes;

VII - avaliar semestralmente, e em prazo estipulado por regulamentações da UNILA, os planos individuais de trabalho docente (PITD) de todos os servidores docentes alocados no CICN, recomendando correções e melhorias a quem necessitá-las ou a aprovação dos planos pelo CONSUNICVN caso contrário;

VIII - representar e gerir a subunidade acadêmica;

IX - zelar pelo cumprimento estrito do Estatuto da UNILA, do Regimento Interno da UNILA, do Regimento Interno do ILACVN e deste Regimento;

X - cumprir diligentemente as determinações emanadas do Colegiado do CICN e de órgãos deliberativos superiores da UNILA.

Art. 16. Compete ao vice-coordenador do CICN:

I - substituir o coordenador do CICN em suas ausências e impedimentos, na execução das atividades a este atribuídas;

II - colaborar na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do CICN;

III - vice-presidir a Coordenação Colegiada e o Colegiado do CICN;

IV - assessorar o coordenador do CICN em todas as suas atribuições.

Art. 17. As vacâncias no âmbito da Coordenação do CICN são supridas sob os seguintes regramentos:

I - Em caso de vacância do coordenador do CICN o vice-coordenador assume a titularidade da coordenação e termina o mandato ora iniciado, e indica um novo vice-coordenador sob a anuência do Colegiado do CICN;

II - Em caso de vacância do vice-coordenador do CICN o coordenador indica um novo vice-coordenador sob a anuência do Colegiado do CICN;

III - Em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador do CICN, assumirá interinamente a Coordenação do CICN o docente membro da Coordenação Colegiada com maior tempo de exercício na carreira do magistério superior na UNILA, cabendo a este requisitar ao CONSUNICVN a conseguinte condução de nova eleição.

TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 18. No âmbito do CICN há as reuniões:

I - da Coordenação Colegiada, com caráter consultivo e propositivo; e

II - do Colegiado do CICN, com caráter deliberativo, recursivo, consultivo e propositivo.

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 19. A Coordenação Colegiada reúne-se esporadicamente segundo a necessidade que houver e por convocação de seu presidente ou vice-presidente.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CICN

Art. 20. As reuniões Colegiado do CICN ocorrem:

I - ordinariamente, a depender da necessidade;

II - extraordinariamente, segundo a ocorrência de necessidades urgentes.

Art. 21. As convocações às reuniões do Colegiado do CICN se dão sob os seguintes regramentos:

I - são convocadas pelo presidente do Colegiado do CICN, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente do Colegiado, ou por convocação escrita de pelo menos dois terços de seus membros.

II - em qualquer forma de convocação, do presidente ou de dois terços de seus membros, a convocação deve ser enviada em até três dias úteis de antecedência para reuniões ordinárias e em até dois dias úteis de antecedência para reuniões extraordinárias.

III - na convocação das reuniões deve constar os pontos de pauta a serem deliberados, os números dos processos, minutas de documentos e relatórios, conforme o caso.

Art. 22. As reuniões do Colegiado do CICN constam de duas partes:

I - a primeira, o expediente, onde constam avisos diversos de interesse da comunidade do Colegiado do CICN, proferidos pela presidência ou por qualquer dos presentes, com duração não maior que vinte minutos;

II - a segunda, a ordem do dia, onde constam os pontos de pauta a serem decididos ou consultados (matérias), com duração não maior que uma hora e quarenta minutos.

Art. 23. As reuniões do Colegiado do CICN ocorrerão preferencialmente por meio de uso de ferramentas digitais de vídeo conferência, sendo presencial somente a pedido do presidente, ou de um quarto de seus membros ou quando alguma regulamentação superior assim o exigir.

§1º. A depender do interesse dos pontos a serem deliberados, a reunião poderá ser gravada ou paralelamente transmitida pela rede mundial de computadores.

§2º. Quando a matéria exigir, a reunião será de caráter sigiloso, sendo então permitida a entrada e permanência somente de membros do Colegiado do CICN.

Art. 24. O quórum mínimo para condução das reuniões do Colegiado do CICN é de dez por cento de membros servidores docentes efetivos, descontado o presidente e o vice-presidente.

§1º. Se no horário determinado não houver o quórum mínimo, então se fará segunda chamada após quinze minutos.

§2º. Se após a segunda chamada não houver o quórum mínimo, então se fará nova reunião do Colegiado do CICN dentro de dois dias úteis, se ordinária, ou em um dia útil se extraordinária, ambos os casos sob nova convocação.

Art. 25. A ausência em reunião do Colegiado do CICN de membro TAE ou discente não impede o decurso da reunião e nem invalida as decisões tomadas.

Art. 26. A ausência de membro TAE ou discente formalmente eleitos, com portaria válida, para compor o Colegiado do CICN, não impede a convocação e o decurso de reuniões do Colegiado do CICN e nem invalida as decisões nele tomadas.

Art. 27. O Colegiado do CICN não se reunirá em período de recesso acadêmico ou em período de férias escolares, senão justificadamente por pautas de caráter urgente.

Art. 28. O decorrer das reuniões do Colegiado do CICN, suas decisões, proposições, alterações em minutas, pareceres, recursos julgados e comunicados são pormenorizadamente registrados em ata.

§1º. A ata é redigida preferencialmente pelo servidor TAE membro do Colegiado do CICN presente à reunião, titular ou suplente, ou, em sua ausência, por qualquer um dos membros presentes.

§2º. A minuta da ata é remetida aos membros presentes à reunião em até três dias úteis por correio eletrônico institucional.

§3º. A minuta da ata é conferida, contestada ou melhorada pelos membros presentes à reunião em até cinco dias úteis após a reunião, servindo-se para isto do correio eletrônico institucional.

§4º. Até o sexto dia útil após a reunião a ata será submetida à assinatura dos membros presentes à reunião via sistema SIPAC.

§5º. A ata assinada é publicada na página do CICN na rede mundial de computadores, salvo em condições especiais em que a legislação vigente exige sigilo.

Art. 29. O exame de determinada matéria pode ser precedido de uma relatoria, a ser redigida por membro do Colegiado do CICN previamente escolhido pelo presidente.

§1º. Ser designado para relator é prerrogativa de membro titular do Colegiado do CICN.

§2º. Se o relator não comparecer à reunião em que a matéria relatada é deliberada, então a relatoria pode ser lida por outro membro presente, a critério de quem preside a reunião.

§3º. A designação para relator ocorrerá em até quinze dias antes da reunião, se esta for ordinária, ou em até cinco dias antes da reunião, se esta for extraordinária.

Art. 30. O debate de cada matéria se dará com urbanidade entre os membros presentes, com objetividade, e visa o esclarecimento da causa e a tomada de decisão.

§1º. As falas são controladas por inscrição e cada membro faz uso da palavra por não mais de cinco minutos, procurando sempre a objetividade, a concisão, a clareza e a efetividade.

§2º. O relator da matéria em questão tem prioridade nas inscrições para uso da fala.

§3º. O direito à fala é exclusivo de membro do Colegiado do CICN presente à reunião, podendo ser estendido a visitantes por cessão do direito de uso por um membro presente.

§4º. Não será tomada em conta a fala de algum membro por procuração.

Art. 31. O Colegiado do CICN delibera por votação.

§1º. É permitido ao membro presente à reunião o abster-se de votar em uma matéria, sendo este voto não considerado como válido.

§2º. A matéria é considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos votos válidos dos membros presentes, onde, por maioria simples entende-se a metade do número dos membros presentes, caso este seja par, ou o número inteiro imediatamente superior ao da metade dos membros presentes, caso este seja ímpar.

§3º. A votação de cada matéria poderá ser simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo preferencialmente a primeira e adotando-se a segunda por requisição de qualquer membro presente e a terceira sempre que a legislação a exigir.

§4º. O voto é direito exclusivo do membro titular do Colegiado do CICN e é exercido de forma pessoal e intransferível, sendo permitido somente ao membro que estiver presente à reunião e no exercício de sua titularidade, quer seja presença física ou presença virtual, e jamais por procuração.

§5º. O membro presente à reunião tem direito a um voto por matéria.

§6º. O membro presente fica impedido de votar em causas de seu interesse pessoal ou de familiar.

§7º. O membro servidor TAE suplente ou discente suplente tem direito a voto somente na ausência do titular.

§8º. O presidente e o vice-presidente do Colegiado do CICN votam em todas as matérias, competindo a quem preside a deliberação da matéria o voto de desempate, quando necessário.

Art. 32. A depender da urgência e do interesse da matéria, o presidente do Colegiado do CICN pode deliberar uma matéria em *ad referendum*, devendo a decisão ser submetida ao apreço do Colegiado do CICN na reunião deliberativa subsequente.

Parágrafo único. Se o plenário decidir por reprovar a decisão *ad referendum* ora tomada, então esta retroagirá em seus efeitos a partir do dia de sua eficácia.

Art. 33. O coordenador do CICN pode apor veto às decisões tomadas no Colegiado do CICN, em prazo não superior a três dias úteis após a reunião em que foi deliberada e devendo este justificar a aposição ao Colegiado do CICN em prazo não superior a quinze dias úteis.

Parágrafo único. O plenário poderá derrubar a aposição na reunião deliberativa subsequente por aprovação de três quintos dos membros presentes.

Art. 34. A presença nas reuniões do Colegiado do CICN é obrigatória e tem precedência sobre todas as demais atividades laborais executadas no âmbito do CICN.

Parágrafo único. Possuindo justificativa legal, o membro deverá comunicar sua ausência à reunião em até um dia de antecedência.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO RECURSIVO NO ÂMBITO DO CICN

Art. 35. Às decisões tomadas no Colegiado do CICN cabe recurso ao interessado no prazo não maior de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso às decisões proferidas pelo Colegiado do CICN são endereçadas ao CONSUNICVN pelo interessado.

Art. 36. Cabe recurso ao Colegiado do CICN contra as decisões tomadas nos colegiados de cursos de graduação e as tomadas nos colegiados executivos de área, ambos do CICN.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos a este Regimento serão analisados pela Coordenação Colegiada e resolvidos em reunião do Colegiado do CICN.

Art. 38. Este regimento deve ser revisto pela Coordenação Colegiada a cada três anos, a contar da data de início de sua vigência, e, sendo necessário, modificações ou correções deverão ser levantadas pela Coordenação Colegiada para conseguinte implementação neste regimento, seguindo o rito processual devido para a consolidação de uma nova versão.

Art. 39. Este regimento interno entra em vigor após sua aprovação final e devida publicação pelo CONSUNICVN.

[Esta minuta de regimento interno para o CICN/ILACVN encontra-se no documento de enlace https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing]

[A exposição de motivos que abrirá o processo de construção do regimento interno do CICN está em https://docs.google.com/document/d/1gutX1NeqfmlI6xCGfFdd8Q9_8aHHCUfJNlRUHGFcdoI/edit?usp=sharing]

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº Minuta de regimento interno/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal (Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/08/2024 08:22)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/08/2024** e o código de verificação: **fb5332300d***

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

ATESTE Nº 4/2024/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 17 de agosto de 2024.

A quem possa interessar,

Eu, Fábio Silva Melo, servidor docente do CICN/ILACVN, atual coordenador do CICN segundo a Portaria Nº 431/2023/GR (*de 18-agosto-2023, publicada no BS Nº 150/2023 e disponível em https://atos.unila.edu.br/atos/portaria-n-ordm-431-2023-gr-12141.pdf*), atesto que a etapa *iii*. da seção 4. do documento de ordem 02 deste processo foi concluída em 09-agosto-2024. Isto é, a minuta inserida no documento de ordem 07 foi apreciada e modificada pelos coordenadores de cursos de graduação e encarregados dos colegiados executivos de área (do CICN) em reunião ocorrida na manhã do dia 09-agosto-2024. A minuta aí produzida consta dos autos deste processo na ordem 10.

Ainda em sua fase construtiva, a minuta segue agora para a etapa *iv.*, na qual será apreciada pelos membros da Direção Colegiada do CICN.

(Assinado digitalmente em 17/08/2024 08:25)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Processo Associado: 23422.021301/2023-14

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **ATESTE**, data de emissão: **17/08/2024** e o código de verificação: **2f2c7dfccc**

Zimbra **fabio.melo@unila.edu.br**

Minuta de regimento interno para o CICN - análise da minuta pela Direção Colegiada do ILACVN

De : coordenacao cicn <coordenacao.cicn@unila.edu.br> sam., 17 août 2024 08:31

Objet : Minuta de regimento interno para o CICN - análise da minuta pela Direção Colegiada do ILACVN

À : direcao ilacvn <direcao.ilacvn@unila.edu.br>, coordenacao cicv <coordenacao.cicv@unila.edu.br>, administrativo ilacvn <administrativo.ilacvn@unila.edu.br>, secretaria academica ilacvn <secretaria.academica.ilacvn@unila.edu.br>, luciano lapas <luciano.lapas@unila.edu.br>, marcio goes <marcio.goes@unila.edu.br>, carmen gamarra <carmen.gamarra@unila.edu.br>, michel passarini <michel.passarini@unila.edu.br>, ligia winkert <ligia.winkert@unila.edu.br>, christopher teles <christopher.teles@unila.edu.br>

Cc : Paula Andrea Jaramillo Araujo <paula.araujo@unila.edu.br>, Centro interdisciplinar de Ciências da Natureza <coordenacao.cicn@unila.edu.br>

Cordiais saudações!

Espero vos encontrar bem no momento da leitura deste correio.

Tenho por mim que uma meta muito importante para a atual coordenação do CICN é a da consolidação de seu regimento interno.

Para isto foi aberto um processo no SIPAC, que é o de NUP **23422.021301/2023-14**, e foi nele iniciada uma minuta que já está compartilhada convosco no documento de enlace

https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing

Eu imagino tratar a minuta em dois momentos: o construtivo e o deliberativo.

E estamos no primeiro deles. Nesta atual fase a minuta já foi tratada pela coordenação colegiada do CICN e, num momento posterior, foi tratada pelas coordenações de cursos e de áreas do CICN. *(Tudo está documentado no processo acima e a minuta consta nele na ordem 10.)*

Agora eu tenho por mim ser este o momento de a minuta ser tratada pela nossa Direção Colegiada do ILACVN.

Solicito à Direção do ILACVN uma oportunidade de podermos nos reunir para debater/apresentar a minuta. Em tal momento espero poder colher de vós todos esclarecimentos, opiniões, correções e melhorias à proposta apresentada. Este encontro pode ser em linha ou presencial.

Após este momento que aqui solicito, eu abrirei a minuta para consulta dos servidores docentes e TAEs do CICN e dos alunos do CICN, com o mesmo propósito. E assim terminaria a fase construtiva.

Somente após o término desta fase construtiva é que daremos início à fase deliberativa: a minuta terá sua primeira apreciação no Colegiado do CICN e, tendo sido aprovada,, seguirá para o CONSUNICVN.

Obrigado e melhores cumprimentos!

--
Att.,
Fábio Silva Melo,
Coord. do CICN/ILACVN
BS N.º 150/2023

CÓPIA DE E-MAIL Nº E-mail/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 8)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/08/2024 08:35)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: ***8****, ano:* ***2024****, tipo:* ***CÓPIA DE E-MAIL****, data de emissão:* ***17/08/2024*** *e o código de verificação:* ***6f25f07553***

Minuta de regimento interno para o Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN).

REGIMENTO INTERNO DO CICN/ILACVN/UNILA

TÍTULO I
O CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (CICN), SEUS PRINCÍPIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) é a subunidade acadêmica do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) que congrega as áreas do conhecimento de Física, Matemática e Química, atuando em ensino de graduação e pós-graduação, extensão universitária e pesquisa, em suas áreas de conhecimento, com competência própria para gestão de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º. O presente regimento interno do CICN serve para regulamentar as ações e incumbências deste centro interdisciplinar de forma democrática, legalista e eficaz.

Art. 3º. O CICN tem por princípios:

I - a oferta de ensino de qualidade, em nível de graduação e de pós-graduação, dentro de suas áreas do conhecimento;

II - a oferta de ações de extensão para a comunidade acadêmica da UNILA e de fora dela;

III - a divulgação de conhecimento científico e tecnológico;

IV - a gestão participativa eficiente, pautada na legalidade, na otimalidade e na razoabilidade;

V - a interlocução com outros Centros Interdisciplinares, dos Institutos Latino-Americanos, com os quais mantém atividades afins, para ação planejada e concatenada;

VI - a publicidade e transparência de seus atos normativos e administrativos, no que couber;

VII - o planejamento prévio de suas atividades e a prestação de contas;

VIII - o diligente cumprimento de regulamentos vigentes.

Art. 4º. O CICN tem por atribuições:

I - o planejamento e a execução de atividades de ensino, em nível de graduação e de pós-graduação, no âmbito do ILACVN e onde quer que seus componentes curriculares sejam requisitados;

II - o planejamento e a execução de atividades de extensão universitária e de pesquisa, dentro de suas áreas do conhecimento inerentes;

III - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas do ILACVN;

IV - propor ao Conselho do ILACVN (CONSUNICVN) a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do CICN;

V - a realização do planejamento anual de suas atividades, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

VI - articular-se com os outros Centros Interdisciplinares para o desenvolvimento das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

VII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo CICN;

VIII - decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou de colegiados executivos de área.

Art. 5º. O CICN está sujeito aos regulamentos:

I - da UNILA, impostos pelo seu Estatuto e pelo seu Regimento Geral;

II - emanados do Conselho Universitário da UNILA (CONSUN), em particular, o Regimento Interno do Conselho do ILACVN e o Regimento Interno do ILACVN;

III - emanados do CONSUNICVN, em particular, o Regimento Interno da Direção Colegiada do ILACVN;

IV - outros, de qualquer instância superior, vigentes ou que futuramente venham a ser sancionados.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO CICN

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CICN

Art. 6º. A estrutura acadêmica do CICN é composta por:

I - cursos de graduação:
a) Bacharelado em Engenharia Física;
b) Licenciatura em Ciências da Natureza;
c) Licenciatura em Matemática; e
d) Licenciatura em Química.

II - colegiados executivos de área:
a) de Física;
b) de Matemática; e
c) de Química.

§1º. A estrutura acadêmica do CICN poderá vir a ser modificada pela criação ou extinção de cursos de graduação, pela criação ou extinção de colegiados executivos de área e pela incorporação de outras áreas do conhecimento, estes sempre com afinidade de conteúdos, métodos cognitivos e recursos instrumentais comuns às Ciências Exatas.

§2º. As Coordenações de cursos de graduação têm suas incumbências acadêmicas e executivas estabelecidas em regulamentações específicas da Comissão Superior de Ensino (COSUEN) ou do Conselho Universitário (CONSUN).

§3º. As coordenações dos Colegiados Executivos de Área tem suas incumbências elencadas no Regimento Interno do ILACVN.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CICN

Art. 7º. A estrutura administrativa do CICN é composta:

I - pelo Colegiado do CICN;

II - pela Coordenação Colegiada do CICN, formada conforme o art. 69 do Regimento Geral da UNILA;

III - pela Coordenação do CICN.

Seção I

Do Colegiado do CICN

Art. 8º. O Colegiado do CICN é órgão deliberativo, consultivo, propositivo e recursal máximo no âmbito do CICN.

Art. 9º. O Colegiado do CICN é composto pelos seguintes membros:

I - todos os servidores docentes alocados no CICN (conforme art. 45 do Estatuto da UNILA e art. 65 do Regimento Geral da UNILA) em efetivo exercício, de vínculo efetivo ou temporário (estes nos termos da Lei N.º 8.745/1993);

II - um servidor técnico administrativo em educação (TAE), com seu devido suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA); e

III - um discente do CICN, de graduação ou de pós-graduação, com o seu respectivo suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA).

§1º. A representação TAE junto ao Colegiado do CICN é de dois servidores atuantes no CICN, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de dois anos, sendo permitida a recondução ao mandato.

§2º. A representação discente junto ao Colegiado do CICN é de dois discentes de um dos cursos do CICN, de graduação ou de pós-graduação, não necessariamente do mesmo curso, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de um ano, sendo permitida uma recondução ao mandato.

§3º. Os docentes do CICN, efetivos e temporários, exercem, no Colegiado do CICN, mandato sem suplente e de vigência permanente enquanto perdurar o seu vínculo com o CICN.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do CICN:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas do ILACVN;

II - propor ao CONSUNICVN a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do Centro;

III - realizar o planejamento anual das atividades do Centro, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

IV - articular-se com outros Centros Interdisciplinares para o desenvolvimento eficiente das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

V - fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro;

VI - decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou colegiados executivos de área;

VII - iniciar processos de criação, suspensão, desmembramento ou extinção de curso de graduação, em diálogo com os demais cursos de graduação e colegiado executivo de área correlato, ambos do CICN;

VIII - designar comissão responsável para implantação de novos cursos;

IX - fazer cumprir este regulamento;

X - julgar recursos apresentados ao Colegiado do CICN;

XI - aprovar modificações neste regimento interno, sendo o trâmite para isto a inicial deliberação neste Colegiado e a conseguinte e final deliberação no CONSUNICVN;

XII - aprovar e publicar o regimento interno dos colegiados executivo de áreas do CICN;

XIII - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao CONSUNICVN concernentes à execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, do CICN;

XIV - outras atribuições emanadas do CONSUNICVN ou requisitadas pela Direção Colegiada do ILACVN.

Art. 11. O Colegiado do CICN é presidido pelo coordenador do CICN e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador do CICN e do vice-coordenador do CICN, o Colegiado do CICN é presidido pelo servidor docente do CICN mais antigo na UNILA.

Seção II
Da Coordenação Colegiada do CICN

Art. 12. A Coordenação Colegiada do CICN é órgão consultivo e propositivo e objetiva auxiliar a Coordenação do CICN na condução de suas atividades.

Art. 13. A Coordenação Colegiada do CICN tem a seguinte composição:

I - o coordenador do CICN (membro nato), como presidente;

II - o vice-coordenador do CICN (membro nato), como vice-presidente;

III - um docente do CICN coordenador de curso oferecido pelo CICN, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - um docente do CICN envolvido em projeto de pesquisa ou em ação de extensão.

Art. 14. A Coordenação Colegiada do CICN tem as seguintes competências:

I - a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades do CICN, propondo as medidas regulamentares pertinentes;

II - auxiliar a Coordenação do CICN analisando minutas, debatendo estratégias, propondo soluções, antevendo e alertando a eventuais equívocos e apresentando sugestões de melhorias, correções e implementações nos mais diversos afazeres do CICN, buscando o êxito de suas incumbências.

Art. 15. A formalização e manutenção da composição da Coordenação Colegiada do CICN se dá sob os seguintes regramentos:

I - em até vinte dias após o início de cada mandato de coordenador e vice-coordenador do CICN se dará as candidaturas dos docentes que ocuparão as vagas na Coordenação Colegiada, dentre os coordenadores de cursos oferecidos pelo CICN e dentre os envolvidos em projeto de pesquisa ou em ação de extensão;

II - em até quarenta dias após o início da vigência do mandato de coordenador e vice-coordenador do CICN a composição será aprovada, ou não, pelo Colegiado do CICN;

III - a composição da coordenação colegiada é renovada a cada nova eleição de mandato da coordenação do CICN, sendo permitida a recondução se o coordenador do Centro for reconduzido a um novo mandato ou a interesse do novo coordenador a ser empossado;

IV - o docente do CICN envolvido em projeto de pesquisa ou em ação de extensão membro da Coordenação Colegiada do CICN poderá ser de vínculo temporário com a UNILA, nos termos da Lei N.º 8.745/1993, desde que possua previsão de permanência mínima na UNILA até o fim do mandato do coordenador do CICN;

V - caso o membro da Coordenação Colegiada coordenador de curso venha a ser desligado da coordenação de curso, ou o membro envolvido em projeto de pesquisa ou ação de extensão com vínculo temporário venha a ser desligado da UNILA, então uma nova

chamada de candidatura será aberta e o novo membro o substituirá na coordenação colegiada até o término do mandato ora iniciado;

VI - qualquer modificação na composição da Coordenação Colegiada ou sua recondução total ou parcial subsistirá somente sob anuência do Colegiado do CICN.

Seção III
Da Coordenação do CICN

Art. 16. A Coordenação do CICN é órgão executivo no âmbito deste Centro Interdisciplinar.

Art. 17. A Coordenação do CICN é formada pelo coordenador e vice-coordenador, eleita segundo o preconizado no Regimento Geral da UNILA.

Art. 18. São atribuições do coordenador do CICN:

I - coordenar a organização e execução das atividades do CICN, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução de suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do CICN e as da Coordenação Colegiada do CICN;

III - integrar o CONSUNICVN;

IV - encaminhar à Direção do ILACVN o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do CICN;

V - assumir interinamente as atribuições de coordenação de curso de graduação em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador de curso, enquanto perdurar a vacância destes;

VI - assumir interinamente as atribuições do coordenador de Colegiado Executivo de Área em caso de vacância simultânea do coordenador e de seu substituto, enquanto perdurar a vacância destes;

VII - avaliar semestralmente, e em prazo estipulado por regulamentações da UNILA, os planos individuais de trabalho docente (PITD) de todos os servidores docentes alocados no CICN, recomendando correções e melhorias a quem necessitá-las ou a aprovação dos planos pelo CONSUNICVN caso contrário;

VIII - representar e gerir a subunidade acadêmica;

IX - zelar pelo cumprimento estrito do Estatuto da UNILA, do Regimento Interno da UNILA, do Regimento Interno do ILACVN e deste Regimento;

X - cumprir diligentemente as determinações emanadas do Colegiado do CICN e de órgãos deliberativos superiores da UNILA.

Art. 19. Compete ao vice-coordenador do CICN:

I - substituir o coordenador do CICN em suas ausências e impedimentos, na execução das atividades a este atribuídas;

II - colaborar na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do CICN;

III - vice-presidir a Coordenação Colegiada e o Colegiado do CICN;

IV - assessorar o coordenador do CICN em todas as suas atribuições.

Art. 20. As vacâncias no âmbito da Coordenação do CICN são supridas sob os seguintes regramentos:

I - Em caso de vacância do coordenador do CICN o vice-coordenador assume a titularidade da coordenação e termina o mandato ora iniciado, e indica um novo vice-coordenador sob a anuência do Colegiado do CICN;

II - Em caso de vacância do vice-coordenador do CICN o coordenador indica um novo vice-coordenador sob a anuência do Colegiado do CICN;

III - Em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador do CICN, assumirá interinamente a Coordenação do CICN o docente membro da Coordenação Colegiada com maior tempo de exercício na carreira do magistério superior na UNILA, cabendo a este requisitar ao CONSUNICVN a conseguinte condução de nova eleição.

TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 21. No âmbito do CICN há as reuniões:

I - da Coordenação Colegiada, com caráter consultivo e propositivo; e

II - do Colegiado do CICN, com caráter deliberativo, recursivo, consultivo e propositivo.

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 22. A Coordenação Colegiada reúne-se esporadicamente segundo a necessidade que houver e por convocação de seu presidente ou vice-presidente.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CICN

Art. 23. As reuniões Colegiado do CICN ocorrem:

I - ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo;

II - extraordinariamente, segundo a ocorrência de necessidades urgentes.

Art. 24. As convocações às reuniões do Colegiado do CICN se dão sob os seguintes regramentos:

I - são convocadas pelo presidente do Colegiado do CICN, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente do Colegiado, ou por convocação escrita de pelo menos dois terços de seus membros.

II - em qualquer forma de convocação, do presidente ou de dois terços de seus membros, a convocação deve ser enviada em até setenta e duas horas de antecedência para reuniões ordinárias e em até quarenta e oito horas de antecedência para reuniões extraordinárias, em ambos os casos são descontados os domingos e os feriados.

III - na convocação das reuniões deve constar os pontos de pauta a serem deliberados, os números dos processos, minutas de documentos e relatórios, conforme o caso.

Art. 25. As reuniões do Colegiado do CICN constam de duas partes:

I - a primeira, o expediente, onde constam avisos diversos de interesse da comunidade do Colegiado do CICN, proferidos pela presidência ou por qualquer dos presentes, com duração não maior que vinte minutos;

II - a segunda, a ordem do dia, onde constam os pontos de pauta a serem decididos ou consultados (matérias), com duração não maior que uma hora e quarenta minutos.

Art. 26. As reuniões do Colegiado do CICN ocorrerão preferencialmente por meio de uso de ferramentas digitais de vídeo conferência, sendo presencial somente a pedido do presidente, ou de um quarto de seus membros ou quando alguma regulamentação superior assim o exigir.

§1º. A depender do interesse dos pontos a serem deliberados, a reunião poderá ser gravada ou paralelamente transmitida pela rede mundial de computadores.

§2º. Quando a matéria exigir, a reunião será de caráter sigiloso, sendo então permitida a entrada e permanência somente de membros do Colegiado do CICN.

Art. 27. O quórum mínimo para condução das reuniões do Colegiado do CICN é de dez por cento de membros servidores docentes efetivos, descontado o presidente e o vice-presidente.

§1º. Se no horário determinado não houver o quórum mínimo, então se fará segunda chamada após quinze minutos.

§2º. Se após a segunda chamada não houver o quórum mínimo, então se fará nova reunião do Colegiado do CICN dentro de dois dias úteis, se ordinária, ou em um dia útil se extraordinária, ambos os casos sob nova convocação.

Art. 28. A ausência em reunião do Colegiado do CICN de membro TAE ou discente não impede o decurso da reunião e nem invalida as decisões tomadas.

Art. 29. A ausência de membro TAE ou discente formalmente eleitos, com portaria válida, para compor o Colegiado do CICN, não impede a convocação e o decurso de reuniões do Colegiado do CICN e nem invalida as decisões nele tomadas.

Art. 30. O Colegiado do CICN não se reunirá em período de recesso acadêmico ou em período de férias escolares, senão justificadamente por pautas de caráter urgente.

Art. 31. O decorrer das reuniões do Colegiado do CICN, suas decisões, proposições, alterações em minutas, pareceres, recursos julgados e comunicados são pormenorizadamente registrados em ata.

§1º. A ata é redigida preferencialmente pelo servidor TAE membro do Colegiado do CICN presente à reunião, titular ou suplente, ou, em sua ausência, por qualquer um dos membros presentes.

§2º. A minuta da ata é remetida aos membros presentes à reunião em até três dias úteis por correio eletrônico institucional.

§3º. A minuta da ata é conferida, contestada ou melhorada pelos membros presentes à reunião em até cinco dias úteis após a reunião, servindo-se para isto do correio eletrônico institucional.

§4º. Até o sexto dia útil após a reunião a ata será submetida à assinatura dos membros presentes à reunião via sistema SIPAC.

§5º. A ata assinada é publicada na página do CICN na rede mundial de computadores, salvo em condições especiais em que a legislação vigente exigir sigilo.

Art. 32. O exame de determinada matéria pode ser precedido de uma relatoria, a ser redigida por membro do Colegiado do CICN previamente escolhido pelo presidente.

§1º. Ser designado para relator é prerrogativa de membro titular do Colegiado do CICN.

§2º. Se o relator não comparecer à reunião em que a matéria relatada é deliberada, então a relatoria pode ser lida por outro membro presente, a critério de quem preside a reunião.

§3º. A designação para relator ocorrerá em até quinze dias antes da reunião, se esta for ordinária, ou em até cinco dias antes da reunião, se esta for extraordinária.

Art. 33. O debate de cada matéria se dará com urbanidade entre os membros presentes, com objetividade, e visa o esclarecimento da causa e a tomada de decisão.

§1º. As falas são controladas por inscrição e cada membro faz uso da palavra por não mais de cinco minutos, procurando sempre a objetividade, a concisão, a clareza e a efetividade.

§2º. O relator da matéria em questão tem prioridade nas inscrições para uso da fala.

§3º. O direito à fala é exclusivo de membro do Colegiado do CICN presente à reunião, podendo ser estendido a visitantes por cessão do direito de uso por um membro presente.

§4º. Não será tomada em conta a fala de algum membro por procuração.

Art. 34. O Colegiado do CICN delibera por votação.

§1º. É permitido ao membro presente à reunião o abster-se de votar em uma matéria, sendo este voto não considerado como válido.

§2º. A matéria é considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos votos válidos dos membros presentes, onde, por maioria simples entende-se a metade do número dos membros presentes, caso este seja par, ou o número inteiro imediatamente superior ao da metade dos membros presentes, caso este seja ímpar.

§3º. A votação de cada matéria poderá ser simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo preferencialmente a primeira e adotando-se a segunda por requisição de qualquer membro presente e a terceira sempre que a legislação a exigir.

§4º. O voto é direito exclusivo do membro titular do Colegiado do CICN e é exercido de forma pessoal e intransferível, sendo permitido somente ao membro que estiver presente à reunião e no exercício de sua titularidade, quer seja presença física ou presença virtual, e jamais por procuração.

§5º. O membro presente à reunião tem direito a um voto por matéria.

§6º. O membro presente fica impedido de votar em causas de seu interesse pessoal ou de familiar.

§7º. O membro servidor TAE suplente ou discente suplente tem direito a voto somente na ausência do titular.

§8º. O presidente e o vice-presidente do Colegiado do CICN votam em todas as matérias, competindo o voto de desempate, quando necessário, a quem preside a deliberação da matéria.

Art. 35. A depender da urgência e do interesse da matéria, o presidente do Colegiado do CICN pode deliberar uma matéria em *ad referendum*, devendo a decisão ser submetida ao apreço do Colegiado do CICN na reunião deliberativa subsequente.

Parágrafo único. Se o plenário decidir por reprovar a decisão *ad referendum* ora tomada, então esta retroagirá em seus efeitos a partir do dia de sua eficácia.

Art. 36. O coordenador do CICN pode apor veto às decisões tomadas no Colegiado do CICN, em prazo não superior a três dias úteis após a reunião em que foi deliberada e devendo este justificar a aposição ao Colegiado do CICN em prazo não superior a quinze dias úteis.

Parágrafo único. O plenário poderá derrubar a aposição na reunião deliberativa subsequente por aprovação de três quintos dos membros presentes.

Art. 37. A presença nas reuniões do Colegiado do CICN é obrigatória e tem precedência sobre todas as demais atividades laborais executadas no âmbito do CICN.

Parágrafo único. Possuindo justificativa legal, o membro deverá comunicar sua ausência à reunião em até um dia de antecedência.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO RECURSIVO NO ÂMBITO DO CICN

Art. 38. Às decisões tomadas no Colegiado do CICN cabe recurso ao interessado no prazo não maior de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão, o qual é endereçado ao CONSUNICVN pelo interessado.

Parágrafo único. O coordenador do CICN é responsável por comunicar formalmente ao interessado a decisão tomada no Colegiado do CICN por meio do correio eletrônico institucional, momento este em que o interessado é considerado ciente da decisão.

Art. 39. Cabe recurso ao Colegiado do CICN contra as decisões tomadas nos colegiados de cursos de graduação e as tomadas nos colegiados executivos de área, ambos do CICN.

Parágrafo único. O interessado no recurso deve formalizar a impetração deste à coordenação do CICN em prazo não superior a dez dias, a contar da ciência da decisão, servindo-se para isto do correio institucional ou do sistema de processos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos a este Regimento serão analisados pela Coordenação Colegiada e resolvidos em reunião do Colegiado do CICN.

Art. 41. Este regimento deve ser revisto pela Coordenação Colegiada a cada três anos, a contar da data de início de sua vigência, e, sendo necessário, modificações ou correções deverão ser levantadas pela Coordenação Colegiada para conseguinte implementação neste regimento, seguindo o rito processual devido para a consolidação de uma nova versão.

Art. 42. Este regimento interno entra em vigor após sua aprovação final e devida publicação pelo CONSUNICVN.

[Esta minuta de regimento interno para o CICN/ILACVN encontra-se no documento de enlace https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing]

[A exposição de motivos que abrirá o processo de construção do regimento interno do CICN está em https://docs.google.com/document/d/1gutX1NeqfmIl6xCGfFdd8Q9_8aHHCUfJNlRUHGFcdol/edit?usp=sharing]

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº Minuta de resolução/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/09/2024 14:39)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/09/2024** e o código de verificação: **a5711cf15b***

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

ATESTE Nº 5/2024/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 27 de setembro de 2024.

A quem possa interessar,

Eu, Fábio Silva Melo, servidor docente do CICN/ILACVN, atual coordenador do CICN segundo a Portaria Nº 431/2023/GR (*de 18-agosto-2023, publicada no BS Nº 150/2023 e disponível em https://atos.unila.edu.br/atos/portaria-n-ordm-431-2023-gr-12141*), atesto que a etapa iv. da seção 4. do documento de ordem 02 deste processo foi concluída em 26-setembro-2024. Isto é, a minuta da etapa iii. foi apreciada e modificada pelos membros da Direção Colegiada do ILACVN em reunião ocorrida na tarde desse dia. A apreciação contou com um estudo prévio da minuta, feito pela prof.a. Carmen Gamarra, coordenadora do CICV, o qual foi apresentado aos membros presentes.

A minuta foi atualizada com os apontamentos levantados e consta dos autos deste processo na ordem 13.

Ainda em sua fase construtiva, a minuta segue agora para a etapa v., na qual será apreciada por toda a comunidade do CICN *(docentes, TAE's e discentes)*.

(Assinado digitalmente em 27/09/2024 14:42)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Processo Associado: 23422.021301/2023-14

Zimbra **fabio.melo@unila.edu.br**

Minuta de regimento interno para o CICN - análise da minuta pelos docentes e alunos do CICN e pelos servidores TAE's do ILACVN

De : coordenacao cicn <coordenacao.cicn@unila.edu.br> lun., 30 sept. 2024 14:07

Objet : Minuta de regimento interno para o CICN - análise da minuta pelos docentes e alunos do CICN e pelos servidores TAE's do ILACVN

À : lista-discentes-cmat@unila.edu.br, lista-discentes-cengfis@unila.edu.br, lista-discentes-cquim@unila.edu.br, lista-discentes-ccn@unila.edu.br, christopher teles <christopher.teles@unila.edu.br>, carla branco <carla.branco@unila.edu.br>, walter farias <walter.farias@unila.edu.br>, mateus franza <mateus.franza@unila.edu.br>, roberta nami <roberta.nami@unila.edu.br>, ligia winkert <ligia.winkert@unila.edu.br>, francielly ponzio <francielly.ponzio@unila.edu.br>, mateus schindler <mateus.schindler@unila.edu.br>, samara junges <samara.junges@unila.edu.br>, denise nampo <denise.nampo@unila.edu.br>, simone camargo <simone.camargo@unila.edu.br>, arides junior <arides.junior@unila.edu.br>, Alvaro Barcellos Onofrio <alvaro.onofrio@unila.edu.br>, Alexander Arguello Quiroga <alexander.quiroga@unila.edu.br>, Aline Theodoro Toci <aline.toci@unila.edu.br>, Adriana Flores De Almeida <adriana.almeida@unila.edu.br>, Catarina Costa Fernandes <catarina.fernandes@unila.edu.br>, Gilcelia Aparecida Cordeiro <gilcelia.cordeiro@unila.edu.br>, Cleilton Aparecido Canal <cleilton.canal@unila.edu.br>, Dafni Fernanda Zenedin Marchioro <dafni.marchioro@unila.edu.br>, Marcela Boroski <marcela.boroski@unila.edu.br>, Edson Massayuki Kakuno <edson.kakuno@unila.edu.br>, Newton Mayer Solorzano Chavez

<newton.chavez@unila.edu.br>, Fabio Silva Melo <fabio.melo@unila.edu.br>, Elmha Coelho Martins Moura <elmha.moura@unila.edu.br>, Jerry Anderson Pinheiro <jerry.pinheiro@unila.edu.br>, Davi Da Silva Monteiro <davi.monteiro@unila.edu.br>, Mariana Ramos Reis Gaete <mariana.reis@unila.edu.br>, Janine Padilha Botton <janine.padilha@unila.edu.br>, Maria Das Gracas Cleophas Porto <maria.porto@unila.edu.br>, Juan Masias Sanez Pacheco <juan.pacheco@unila.edu.br>, Henrique Cesar Almeida <henrique.almeida@unila.edu.br>, Paula Andrea Jaramillo Araujo <paula.araujo@unila.edu.br>, Oliver Kolossoski <oliver.kolossoski@unila.edu.br>, Marcio De Sousa Goes <marcio.goes@unila.edu.br>, Patricia Couto Goncalves Mauro <patricia.mauro@unila.edu.br>, Maria Elizabete Rambo Kochhann <maria.kochhann@unila.edu.br>, Kelly Daiane Sossmeier <kelly.sossmeier@unila.edu.br>, Jose Ricardo Cezar Salgado <jose.salgado@unila.edu.br>, Daniel Luiz Nedel <daniel.nedel@unila.edu.br>, Marcia Regina Becker <marcia.becker@unila.edu.br>, Johan Alexander Cortes Suarez <johan.suarez@unila.edu.br>, Luciano Calheiros Lapas <luciano.lapas@unila.edu.br>, Caroline Da Costa Silva Goncalves <caroline.goncalves@unila.edu.br>, Marcelo Goncalves Honnicke <marcelo.honnicke@unila.edu.br>, Gustavo De Jesus Lopez Nunez <gustavo.nunez@unila.edu.br>, Eduardo Do Carmo <eduardo.carmo@unila.edu.br>, Guilherme Vasconcelos Da Silva Mauro <guilherme.mauro@unila.edu.br>, Raphael Fortes Infante Gomes <raphael.gomes@unila.edu.br>, Rodrigo Bloot <rodrigo.bloot@unila.edu.br>, Priscila Gleden Novaes Da Silva <priscila.silva@unila.edu.br>, Rodrigo Santos Da Lapa <rodrigo.lapa@unila.edu.br>, Eralcilene Moreira Terezio

<eralcilene.terezio@unila.edu.br>, Elvis Manuel Rodriguez Torrealba <elvis.torrealba@unila.edu.br>, Jonny Ardila Ardila <jonny.ardila@unila.edu.br>, Orliney Maciel Guimaraes <orliney.guimaraes@unila.edu.br>, Marciana Pierina Uliana Machado <marciana.machado@unila.edu.br>, Rodrigo Leonardo De Oliveira Basso <rodrigo.basso@unila.edu.br>, Victor Arturo Martinez Leon <victor.leon@unila.edu.br>, Welington Francisco <welington.francisco@unila.edu.br>, Yunier Garcia Basabe <yunier.basabe@unila.edu.br>, Diego David Pinzon Moreno <diego.moreno@unila.edu.br>, Pedro Akira Bazaglia Kuroda <pedro.kuroda@unila.edu.br>, Luiz Claudio De Carvalho <luiz.carvalho@unila.edu.br>

Cc : coordenacao cicn <coordenacao.cicn@unila.edu.br>

Cordiais saudações!

Espero vos encontrar bem no momento da leitura deste correio.

Tenho por mim que uma meta muito importante para o Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) é a consolidação de seu regimento interno.

Para isto foi aberto um processo no SIPAC, que é o de NUP **23422.021301/2023-14**, e foi nele iniciada uma minuta que já está compartilhada convosco no documento de enlace

https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing

O documento só pode ser acessado com o login institucional da Unila no site https://drive.unila.edu.br .

Eu imagino tratar a minuta em dois momentos: o *construtivo* e o *deliberativo*.

E estamos no primeiro deles. Nesta atual fase a minuta já foi tratada pela coordenação colegiada do CICN, pelas coordenações de cursos e de áreas do CICN e pela direção colegiada do ILACVN.

É chegado o momento de a minuta ser tratada por toda a comunidade do CICN. Todos vós que recebeis este correio, servidores docentes e TAE's e alunos, estais convidados a examinar a minuta e a ela propor correções e melhorias. Havendo alguma, esta pode ser enviada ao correio eletrônico *coordenacao.cicn@unila.edu.br* .

Vossas contribuições serão aguardadas até o dia 14-novembro-2024. As contribuições recebidas serão uma a uma tratadas e implementadas na minuta. Assim terminaremos a fase *construtiva*.

Para quem optar por ler a minuta no sistema SIPAC deve saber que esta é o documento de ordem 13 no processo mencionado acima. O melhor é ler no drive institucional pelo enlace acima, já compartilhado convosco, porque a minuta é dinâmica, sofre modificações com boa freqüência.

Terminada a fase construtiva, daremos início à fase *deliberativa*: a minuta terá sua primeira apreciação no Colegiado do CICN e, tendo sido aprovada, seguirá para o CONSUNICVN.

Em princípio eu havia imaginado comunicar este fato somente aos servidores TAE's que atuam no CICN. Mas o limiar é muito tênue: creio eu que todos, dalgum modo, atuam pelos dois Centros. Assim, comunico este fato a todos os servidores TAE's do ILACVN, de quem também espero colher críticas, correções e sugestões.

Obrigado a vós todos.

Melhores cumprimentos!

--
Att.,
Fábio Silva Melo,
Coord. do CICN/ILACVN
BS N.º 150/2023

CÓPIA DE E-MAIL Nº E-mail/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 14:12)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: ***11****, ano:* ***2024****, tipo:* ***CÓPIA DE E-MAIL****, data de emissão:* ***30/09/2024*** *e o código de verificação:* ***f7338c3c0a***

Segundo adendo à exposição de motivos à construção do regimento interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA).

À Comunidade do ILACVN/UNILA

Visando complementar a exposição de motivos cadastrada nos documentos de ordens 02 e 04 no presente processo (NUP **23422.021301/2023-14**), sucede este segundo adendo à exposição de motivos.

O objetivo da exposição de motivos é o de elencar todas as atribuições que foram dadas aos Centros Interdisciplinares ao longo dos anos que sucederam a criação destes, em particular, do CICN. Tarefa que, por sua enormidade, encontrará sempre algo complementar.

Assim, documenta-se no presente processo mais uma menção/atribuição ao/dada aos Centros Interdisciplinares.

[24] Procedimentos para atribuição de carga horária docente no âmbito do ILACVN, estabelecidas por meio da *Resolução N.º 02/2022/CONSUNICVN*, disponível na página do enlace https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-2-2022-consunicvn-2618
(O enlace foi verificado em outubro/2024.)

2.20. Da Res. Nº 02/2022/CONSUNICVN vem que:

> *Art. 3° No Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN), cabem às Áreas de Física, Matemática e Química realizarem as atribuições dos componentes curriculares ao corpo docente nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.*
>
> *Art. 4° No Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), cabem às Áreas de Biologia, Medicina e Saúde Coletiva realizarem as atribuições dos componentes curriculares ao corpo docente nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.*
>
> *Art. 5° Na ausência do(a) Coordenador(a) de Área, a organização da atribuição dos componentes curriculares será feita pela Coordenação do Centro Interdisciplinar correspondente ou Direção do Instituto.*

[Este adendo à exposição de motivos encontra-se no arquivo disponível no drive institucional em https://docs.google.com/document/d/1pnZM6l8A25t8d_p37PGjiXnPfvF9vEI12VvYEcoIseY/edit?usp=sharing , gerado em out/2024.]

[A exposição de motivos encontra-se no arquivo disponível no drive institucional em https://docs.google.com/document/d/1qutX1NeqfmIl6xCGfFdd8Q9_8aHHCUfJNlRUHGFcdol/edit?usp=sharing , gerado em out/2023.]

[O primeiro adendo à exposição de motivos está disponível no drive institucional em https://docs.google.com/document/d/17P7MsmhKYAUHpmPBjiQ3TRMVRZ7ojHSYTTZs_W-tAPE/edit?usp=sharing , gerado em nov/2023.]

[A minuta de regimento interno do CICN/ILACVN está disponível em https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSgiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing , acesso via drive institucional, iniciado em set/2023.]

ADENDO Nº Adendo à exposição de motivos/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/10/2024 15:44)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **ADENDO**, data de emissão: **30/10/2024** e o código de verificação: **8a22ba6066***

Zimbra **fabio.melo@unila.edu.br**

Fwd: Minuta de regimento interno para o CICN - análise da minuta pelos docentes e alunos do CICN e pelos servidores TAE's do ILACVN

De : coordenacao cicn <coordenacao.cicn@unila.edu.br> mer., 06 nov. 2024 16:12
Objet : Fwd: Minuta de regimento interno para o CICN - análise da minuta pelos docentes e alunos do CICN e pelos servidores TAE's do ILACVN
À : lista-docentes-cicn@unila.edu.br
Cc : Centro interdisciplinar de Ciências da Natureza <coordenacao.cicn@unila.edu.br>

Olá!
Ainda aguardamos vossas contribuições à minuta do regimento interno do CICN, conforme correio abaixo.
O prazo para isto finda em 14nov24.
Até mais!

--
Att.,
Fábio Silva Melo,
Coord. do CICN/ILACVN
BS N.º 150/2023

De: "coordenacao cicn" <coordenacao.cicn@unila.edu.br>
À:
Cc: "coordenacao cicn" <coordenacao.cicn@unila.edu.br>
Envoyé: Lundi 30 Septembre 2024 14:07:13
Objet: Minuta de regimento interno para o CICN - análise da minuta pelos docentes e alunos do CICN e pelos servidores TAE's do ILACVN

Cordiais saudações!

Espero vos encontrar bem no momento da leitura deste correio.

Tenho por mim que uma meta muito importante para o Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) é a consolidação de seu regimento interno.

Para isto foi aberto um processo no SIPAC, que é o de NUP **23422.021301/2023-14**, e foi nele iniciada uma minuta que já está compartilhada convosco no

documento de enlace

https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing

O documento só pode ser acessado com o login institucional da Unila no site https://drive.unila.edu.br .

Eu imagino tratar a minuta em dois momentos: o *construtivo* e o *deliberativo*.

E estamos no primeiro deles. Nesta atual fase a minuta já foi tratada pela coordenação colegiada do CICN, pelas coordenações de cursos e de áreas do CICN e pela direção colegiada do ILACVN.

É chegado o momento de a minuta ser tratada por toda a comunidade do CICN. Todos vós que recebeis este correio, servidores docentes e TAE's e alunos, estais convidados a examinar a minuta e a ela propor correções e melhorias. Havendo alguma, esta pode ser enviada ao correio eletrônico *coordenacao.cicn@unila.edu.br* .

Vossas contribuições serão aguardadas até o dia 14-novembro-2024. As contribuições recebidas serão uma a uma tratadas e implementadas na minuta. Assim terminaremos a fase *construtiva*.

Para quem optar por ler a minuta no sistema SIPAC deve saber que esta é o documento de ordem 13 no processo mencionado acima. O melhor é ler no drive institucional pelo enlace acima, já compartilhado convosco, porque a minuta é dinâmica, sofre modificações com boa freqüência.

Terminada a fase construtiva, daremos início à fase *deliberativa*: a minuta terá sua primeira apreciação no Colegiado do CICN e, tendo sido aprovada, seguirá para o CONSUNICVN.

Em princípio eu havia imaginado comunicar este fato somente aos servidores TAE's que atuam no CICN. Mas o limiar é muito tênue: creio eu que todos, dalgum modo, atuam pelos dois Centros. Assim, comunico este fato a todos os servidores TAE's do ILACVN, de quem também espero colher críticas, correções e sugestões.

Obrigado a vós todos.

Melhores cumprimentos!

--
Att.,
Fábio Silva Melo,
Coord. do CICN/ILACVN
BS N.º 150/2023

CÓPIA DE E-MAIL Nº E-mail/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/11/2024 14:53)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: ***13****, ano:* ***2024****, tipo:* ***CÓPIA DE E-MAIL****, data de emissão:* ***18/11/2024*** *e o código de verificação:* ***b1cfd35db6***

Minuta de regimento interno para o Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN).

REGIMENTO INTERNO DO CICN/ILACVN/UNILA

TÍTULO I
O CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (CICN), SEUS PRINCÍPIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) é a subunidade acadêmica do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) que congrega as áreas do conhecimento de Física, Matemática e Química, atuando em ensino de graduação e pós-graduação, extensão universitária e pesquisa, em suas áreas de conhecimento, com competência própria para gestão de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º. O presente regimento interno do CICN serve para regulamentar as ações e incumbências deste centro interdisciplinar de forma democrática, legalista e eficaz.

Art. 3º. O CICN tem por princípios:

I - a oferta de ensino de qualidade, em nível de graduação e de pós-graduação, dentro de suas áreas do conhecimento;

II - a oferta de ações de extensão para a comunidade acadêmica da UNILA e de fora dela;

III - a divulgação de conhecimento científico e tecnológico;

IV - a gestão participativa eficiente, pautada na legalidade, na otimalidade e na razoabilidade;

V - a interlocução com outros Centros Interdisciplinares, dos Institutos Latino-Americanos, com os quais mantém atividades afins, para ação planejada e concatenada;

VI - a publicidade e transparência de seus atos normativos e administrativos, no que couber;

VII - o planejamento prévio de suas atividades e a prestação de contas;

VIII - o diligente cumprimento de regulamentos vigentes.

Art. 4º. O CICN tem por atribuições:

I - o planejamento e a execução de atividades de ensino, em nível de graduação e de pós-graduação, no âmbito do ILACVN e onde quer que seus componentes curriculares sejam requisitados;

II - o planejamento e a execução de atividades de extensão universitária e de pesquisa, dentro de suas áreas do conhecimento inerentes;

III - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas do ILACVN;

IV - propor ao Conselho do ILACVN (CONSUNICVN) a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do CICN;

V - a realização do planejamento anual de suas atividades, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

VI - articular-se com os outros Centros Interdisciplinares para o desenvolvimento das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

VII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo CICN;

VIII - decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou de colegiados executivos de área.

Art. 5º. O CICN está sujeito aos regulamentos:

I - da UNILA, impostos pelo seu Estatuto e pelo seu Regimento Geral;

II - emanados do Conselho Universitário da UNILA (CONSUN), em particular, o Regimento Interno do Conselho do ILACVN e o Regimento Interno do ILACVN;

III - emanados do CONSUNICVN, em particular, o Regimento Interno da Direção Colegiada do ILACVN;

IV - outros, de qualquer instância superior, vigentes ou que futuramente venham a ser sancionados.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO CICN

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CICN

Art. 6º. A estrutura acadêmica do CICN é composta por:

I - cursos de graduação:
a) Bacharelado em Engenharia Física;
b) Licenciatura em Ciências da Natureza;
c) Licenciatura em Matemática; e
d) Licenciatura em Química.

II - colegiados executivos de área:
a) de Física;
b) de Matemática; e
c) de Química.

§1º. A estrutura acadêmica do CICN poderá vir a ser modificada pela criação ou extinção de cursos de graduação, pela criação ou extinção de colegiados executivos de área e pela incorporação de outras áreas do conhecimento, estes sempre com afinidade de conteúdos, métodos cognitivos e recursos instrumentais comuns às Ciências Exatas.

§2º. As coordenações de cursos de graduação têm suas incumbências acadêmicas e executivas estabelecidas em regulamentações específicas da Comissão Superior de Ensino (COSUEN) ou do Conselho Universitário (CONSUN).

§3º. As coordenações dos colegiados executivos de área tem suas incumbências elencadas no Regimento Interno do ILACVN.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CICN

Art. 7º. A estrutura administrativa do CICN é composta:

I - pelo Colegiado do CICN;

II - pela Coordenação Colegiada do CICN, formada conforme o art. 69 do Regimento Geral da UNILA;

III - pela Coordenação do CICN.

Seção I
Do Colegiado do CICN

Art. 8º. O Colegiado do CICN é órgão deliberativo, consultivo, propositivo e recursal máximo no âmbito do CICN.

Art. 9º. O Colegiado do CICN é composto pelos seguintes membros:

I - todos os servidores docentes alocados no CICN (conforme art. 45 do Estatuto da UNILA e art. 65 do Regimento Geral da UNILA) em efetivo exercício, de vínculo efetivo ou temporário (estes nos termos da Lei N.º 8.745/1993);

II - um servidor técnico administrativo em educação (TAE), com seu devido suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA); e

III - um discente do CICN, de graduação ou de pós-graduação, com o seu respectivo suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA).

§1º. A representação TAE junto ao Colegiado do CICN é de dois servidores atuantes no CICN, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de dois anos, sendo permitida a recondução ao mandato.

§2º. A representação discente junto ao Colegiado do CICN é de dois discentes de um dos cursos do CICN, de graduação ou de pós-graduação, não necessariamente do mesmo curso, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de um ano, sendo permitida uma recondução ao mandato.

§3º. Os docentes do CICN, efetivos e temporários, exercem, no Colegiado do CICN, mandato sem suplente e de vigência permanente enquanto perdurar o seu vínculo com o CICN.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do CICN:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas do ILACVN;

II - propor ao CONSUNICVN a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do Centro;

III - realizar o planejamento anual das atividades do Centro, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

IV - articular-se com outros Centros Interdisciplinares para o desenvolvimento eficiente das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

V - fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro;

VI - decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou colegiados executivos de área;

VII - iniciar processos de criação, suspensão, desmembramento ou extinção de curso de graduação, em diálogo com os demais cursos de graduação e colegiado executivo de área correlato, ambos do CICN;

VIII - designar comissão responsável para implantação de novos cursos;

IX - fazer cumprir este regulamento;

X - julgar recursos apresentados ao Colegiado do CICN;

XI - aprovar modificações neste regimento interno, sendo o trâmite para isto a inicial deliberação neste Colegiado e a conseguinte e final deliberação no CONSUNICVN;

XII - aprovar e publicar o regimento interno dos colegiados executivo de áreas do CICN;

XIII - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao CONSUNICVN concernentes à execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, do CICN;

XIV - outras atribuições emanadas do CONSUNICVN ou requisitadas pela Direção Colegiada do ILACVN.

Art. 11. O Colegiado do CICN é presidido pelo coordenador do CICN e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador do CICN e do vice-coordenador do CICN, o Colegiado do CICN é presidido pelo servidor docente do CICN mais antigo na UNILA.

Seção II
Da Coordenação Colegiada do CICN

Art. 12. A Coordenação Colegiada do CICN é órgão consultivo e propositivo e objetiva auxiliar a Coordenação do CICN na condução de suas atividades.

Art. 13. A Coordenação Colegiada do CICN tem a seguinte composição:

I - o coordenador do CICN (membro nato), como presidente;

II - o vice-coordenador do CICN (membro nato), como vice-presidente;

III - um docente do CICN coordenador de curso oferecido pelo CICN, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - um docente do CICN envolvido em projeto de pesquisa ou em ação de extensão.

Art. 14. A Coordenação Colegiada do CICN tem as seguintes competências:

I - a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades do CICN, propondo as medidas regulamentares pertinentes;

II - auxiliar a Coordenação do CICN analisando minutas, debatendo estratégias, propondo soluções, antevendo e alertando a eventuais equívocos e apresentando sugestões de melhorias, correções e implementações nos mais diversos afazeres do CICN, buscando o êxito de suas incumbências.

Art. 15. A formalização e manutenção da composição da Coordenação Colegiada do CICN se dá sob os seguintes regramentos:

I - em até vinte dias após o início de cada mandato de coordenador e vice-coordenador do CICN se dará as candidaturas dos docentes que ocuparão as vagas na Coordenação Colegiada, dentre os coordenadores de cursos oferecidos pelo CICN e dentre os envolvidos em projeto de pesquisa ou em ação de extensão;

II - em até quarenta dias após o início da vigência do mandato de coordenador e vice-coordenador do CICN a composição será aprovada, ou não, pelo Colegiado do CICN;

III - a composição da coordenação colegiada é renovada a cada nova eleição de mandato da coordenação do CICN, sendo permitida a recondução se o coordenador do Centro for reconduzido a um novo mandato ou a interesse do novo coordenador a ser empossado;

IV - o docente do CICN envolvido em projeto de pesquisa ou em ação de extensão membro da Coordenação Colegiada do CICN poderá ser de vínculo temporário com a UNILA, nos termos da Lei N.º 8.745/1993, desde que possua previsão de permanência mínima na UNILA até o fim do mandato do coordenador do CICN;

V - caso o membro da Coordenação Colegiada coordenador de curso venha a ser desligado da coordenação de curso, ou o membro envolvido em projeto de pesquisa ou ação de extensão com vínculo temporário venha a ser desligado da UNILA, então uma nova chamada de candidatura será aberta e o novo membro o substituirá na coordenação colegiada até o término do mandato ora iniciado;

VI - qualquer modificação na composição da Coordenação Colegiada ou sua recondução total ou parcial subsistirá somente sob anuência do Colegiado do CICN.

Seção III
Da Coordenação do CICN

Art. 16. A Coordenação do CICN é órgão executivo no âmbito deste Centro Interdisciplinar.

Art. 17. A Coordenação do CICN é formada pelo coordenador e vice-coordenador, eleita segundo o preconizado no Regimento Geral da UNILA.

Art. 18. São atribuições do coordenador do CICN:

I - coordenar a organização e execução das atividades do CICN, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução de suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do CICN e as da Coordenação Colegiada do CICN;

III - integrar o CONSUNICVN;

IV - encaminhar à Direção do ILACVN o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do CICN;

V - assumir interinamente as atribuições de coordenação de curso de graduação em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador de curso, enquanto perdurar a vacância destes;

VI - assumir interinamente as atribuições do coordenador de Colegiado Executivo de Área em caso de vacância simultânea do coordenador e de seu substituto, enquanto perdurar a vacância destes;

VII - avaliar semestralmente, e em prazo estipulado por regulamentações da UNILA, os planos individuais de trabalho docente (PITD) de todos os servidores docentes alocados no CICN, recomendando correções e melhorias a quem necessitá-las ou a aprovação dos planos pelo CONSUNICVN caso contrário;

VIII - representar e gerir a subunidade acadêmica;

IX - zelar pelo cumprimento estrito do Estatuto da UNILA, do Regimento Interno da UNILA, do Regimento Interno do ILACVN e deste Regimento;

X - reunir-se com coordenações de cursos e de colegiados executivos de áreas para tratar melhorias e encaminhamentos às suas mais diversas tarefas;

XI - cumprir diligentemente as determinações emanadas do Colegiado do CICN e de órgãos deliberativos superiores da UNILA.

Art. 19. Compete ao vice-coordenador do CICN:

I - substituir o coordenador do CICN em suas ausências e impedimentos, na execução das atividades a este atribuídas;

II - colaborar na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do CICN;

III - vice-presidir a Coordenação Colegiada e o Colegiado do CICN;

IV - assessorar o coordenador do CICN em todas as suas atribuições.

Art. 20. As vacâncias no âmbito da Coordenação do CICN são supridas sob os seguintes regramentos:

I - Em caso de vacância do coordenador do CICN o vice-coordenador assume a titularidade da coordenação e termina o mandato ora iniciado, e indica um novo vice-coordenador sob a anuência do Colegiado do CICN;

II - Em caso de vacância do vice-coordenador do CICN o coordenador indica um novo vice-coordenador sob a anuência do Colegiado do CICN;

III - Em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador do CICN, assumirá interinamente a Coordenação do CICN o docente membro da Coordenação Colegiada com maior tempo de exercício na carreira do magistério superior na UNILA, cabendo a este requisitar ao CONSUNICVN a conseguinte condução de nova eleição.

TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 21. No âmbito do CICN há as reuniões:

I - da Coordenação Colegiada, com caráter consultivo e propositivo; e

II - do Colegiado do CICN, com caráter deliberativo, recursivo, consultivo e propositivo.

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 22. A Coordenação Colegiada reúne-se esporadicamente segundo a necessidade que houver e por convocação de seu presidente ou vice-presidente.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CICN

Art. 23. As reuniões Colegiado do CICN ocorrem:

I - ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo;

II - extraordinariamente, segundo a ocorrência de necessidades urgentes.

Art. 24. As convocações às reuniões do Colegiado do CICN se dão sob os seguintes regramentos:

I - são convocadas pelo presidente do Colegiado do CICN, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente do Colegiado, ou por convocação escrita de pelo menos dois terços de seus membros.

II - em qualquer forma de convocação, do presidente ou de dois terços de seus membros, a convocação deve ser enviada em até setenta e duas horas de antecedência para reuniões ordinárias e em até quarenta e oito horas de antecedência para reuniões extraordinárias, em ambos os casos são descontados os domingos e os feriados.

III - na convocação das reuniões deve constar os pontos de pauta a serem deliberados, os números dos processos, minutas de documentos e relatórios, conforme o caso.

Art. 25. As reuniões do Colegiado do CICN constam de duas partes:

I - a primeira, o expediente, onde constam avisos diversos de interesse da comunidade do Colegiado do CICN, proferidos pela presidência ou por qualquer dos presentes, com duração não maior que vinte minutos;

II - a segunda, a ordem do dia, onde constam os pontos de pauta a serem decididos ou consultados (matérias), com duração não maior que uma hora e quarenta minutos.

Art. 26. As reuniões do Colegiado do CICN ocorrerão preferencialmente por meio de uso de ferramentas digitais de vídeo conferência, sendo presencial somente a pedido do presidente, ou de um quarto de seus membros ou quando alguma regulamentação superior assim o exigir.

§1º. A depender do interesse dos pontos a serem deliberados, a reunião poderá ser gravada ou paralelamente transmitida pela rede mundial de computadores.

§2º. Quando a matéria exigir, a reunião será de caráter sigiloso, sendo então permitida a entrada e permanência somente de membros do Colegiado do CICN.

Art. 27. O quórum mínimo para condução das reuniões do Colegiado do CICN é de dez por cento de membros servidores docentes efetivos, descontado o presidente e o vice-presidente.

§1º. Se no horário determinado não houver o quórum mínimo, então se fará segunda chamada após quinze minutos.

§2º. Se após a segunda chamada não houver o quórum mínimo, então se fará nova reunião do Colegiado do CICN dentro de dois dias úteis, se ordinária, ou em um dia útil se extraordinária, ambos os casos sob nova convocação.

Art. 28. A ausência em reunião do Colegiado do CICN de membro TAE ou discente não impede o decurso da reunião e nem invalida as decisões tomadas.

Art. 29. A ausência de membro TAE ou discente formalmente eleitos, com portaria válida, para compor o Colegiado do CICN, não impede a convocação e o decurso de reuniões do Colegiado do CICN e nem invalida as decisões nele tomadas.

Art. 30. O Colegiado do CICN não se reunirá em período de recesso acadêmico ou em período de férias escolares, senão justificadamente por pautas de caráter urgente.

Art. 31. O decorrer das reuniões do Colegiado do CICN, suas decisões, proposições, alterações em minutas, pareceres, recursos julgados e comunicados são pormenorizadamente registrados em ata.

§1º. A ata é redigida preferencialmente pelo servidor TAE membro do Colegiado do CICN presente à reunião, titular ou suplente, ou, em sua ausência, por qualquer um dos membros presentes.

§2º. A minuta da ata é remetida aos membros presentes à reunião em até três dias úteis por correio eletrônico institucional.

§3º. A minuta da ata é conferida, contestada ou melhorada pelos membros presentes à reunião em até cinco dias úteis após a reunião, servindo-se para isto do correio eletrônico institucional.

§4º. Até o sexto dia útil após a reunião a ata será submetida à assinatura dos membros presentes à reunião via sistema SIPAC.

§5º. A ata assinada é publicada na página do CICN na rede mundial de computadores, salvo em condições especiais em que a legislação vigente exigir sigilo.

Art. 32. O exame de determinada matéria pode ser precedido de uma relatoria, a ser redigida por membro do Colegiado do CICN previamente escolhido pelo presidente.

§1º. Ser designado para relator é prerrogativa de membro titular do Colegiado do CICN.

§2º. Se o relator não comparecer à reunião em que a matéria relatada é deliberada, então a relatoria pode ser lida por outro membro presente, a critério de quem preside a reunião.

§3º. A designação para relator ocorrerá em até quinze dias antes da reunião, se esta for ordinária, ou em até cinco dias antes da reunião, se esta for extraordinária.

Art. 33. O debate de cada matéria se dará com urbanidade entre os membros presentes, com objetividade, e visa o esclarecimento da causa e a tomada de decisão.

§1º. As falas são controladas por inscrição e cada membro faz uso da palavra por não mais de cinco minutos, procurando sempre a objetividade, a concisão, a clareza e a efetividade.

§2º. O relator da matéria em questão tem prioridade nas inscrições para uso da fala.

§3º. O direito à fala é exclusivo de membro do Colegiado do CICN presente à reunião, podendo ser estendido a visitantes por cessão do direito de uso por um membro presente.

§4º. Não será tomada em conta a fala de algum membro por procuração.

Art. 34. O Colegiado do CICN delibera por votação.

§1º. É permitido ao membro presente à reunião o abster-se de votar em uma matéria, sendo este voto não considerado como válido.

§2º. A matéria é considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos votos válidos dos membros presentes, onde, por maioria simples entende-se a metade do número dos membros presentes, caso este seja par, ou o número inteiro imediatamente superior ao da metade dos membros presentes, caso este seja ímpar.

§3º. A votação de cada matéria poderá ser simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo preferencialmente a primeira e adotando-se a segunda por requisição de qualquer membro presente e a terceira sempre que a legislação a exigir.

§4º. O voto é direito exclusivo do membro titular do Colegiado do CICN e é exercido de forma pessoal e intransferível, sendo permitido somente ao membro que estiver presente à reunião e no exercício de sua titularidade, quer seja presença física ou presença virtual, e jamais por procuração.

§5º. O membro presente à reunião tem direito a um voto por matéria.

§6º. O membro presente fica impedido de votar em causas de seu interesse pessoal ou de familiar.

§7º. O membro servidor TAE suplente ou discente suplente tem direito a voto somente na ausência do titular.

§8º. O presidente e o vice-presidente do Colegiado do CICN votam em todas as matérias, competindo o voto de desempate, quando necessário, a quem preside a deliberação da matéria.

Art. 35. A depender da urgência e do interesse da matéria, o presidente do Colegiado do CICN pode deliberar uma matéria em *ad referendum*, devendo a decisão ser submetida ao apreço do Colegiado do CICN na reunião deliberativa subsequente.

Parágrafo único. Se o plenário decidir por reprovar a decisão *ad referendum* ora tomada, então esta retroagirá em seus efeitos a partir do dia de sua eficácia.

Art. 36. O coordenador do CICN pode apor veto às decisões tomadas no Colegiado do CICN, em prazo não superior a três dias úteis após a reunião em que foi deliberada e devendo este justificar a aposição ao Colegiado do CICN em prazo não superior a quinze dias úteis.

Parágrafo único. O plenário poderá derrubar a aposição na reunião deliberativa subsequente por aprovação de três quintos dos membros presentes.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO RECURSIVO NO ÂMBITO DO CICN

Art. 37. Às decisões tomadas no Colegiado do CICN cabe recurso ao interessado no prazo não maior de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão, o qual é endereçado ao CONSUNICVN pelo interessado.

Parágrafo único. O coordenador do CICN é responsável por comunicar formalmente ao interessado a decisão tomada no Colegiado do CICN por meio do correio eletrônico institucional, momento este em que o interessado é considerado ciente da decisão.

Art. 38. Cabe recurso ao Colegiado do CICN contra as decisões tomadas nos colegiados de cursos de graduação e as tomadas nos colegiados executivos de área, ambos do CICN.

Parágrafo único. O interessado no recurso deve formalizar a impetração deste à coordenação do CICN em prazo não superior a dez dias, a contar da ciência da decisão, servindo-se para isto do correio institucional ou do sistema de processos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos a este Regimento serão analisados pela Coordenação Colegiada e resolvidos em reunião do Colegiado do CICN.

Art. 40. Este regimento deverá ser revisto pela Coordenação Colegiada a cada quatro anos, a contar da data de início de sua vigência, ou quando houver manifesta necessidade de correção ou implementação.

Parágrafo único. Sendo necessário, modificações ou correções deverão ser levantadas pela Coordenação Colegiada para conseguinte implementação neste regimento, seguindo o rito processual devido para a consolidação de uma nova versão.

Art. 41. Este regimento interno entra em vigor após sua aprovação final e devida publicação pelo CONSUNICVN.

[Esta minuta de regimento interno para o CICN/ILACVN encontra-se no documento de enlace https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing]

[A exposição de motivos que abrirá o processo de construção do regimento interno do CICN está em https://docs.google.com/document/d/1gutX1NeqfmIl6xCGfFdd8Q9_8aHHCUfJNlRUHGFcdoI/edit?usp=sharing]

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº Minuta de regimento interno/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal (Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/11/2024 14:59)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: ***4****, ano:* ***2024****, tipo:* ***MINUTA DE RESOLUÇÃO****, data de emissão:* ***18/11/2024*** *e o código de verificação:* ***128af870c3***

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

ATESTE Nº 6/2024/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 18 de novembro de 2024.

A quem possa interessar,

Eu, Fábio Silva Melo, servidor docente do CICN/ILACVN, atual coordenador do CICN segundo a Portaria Nº 431/2023/GR (*de 18-agosto-2023, publicada no BS Nº 150/2023 e disponível em https://atos.unila.edu.br/atos/portaria-n-ordm-431-2023-gr-12141*), atesto que a etapa v. da seção 4. do documento de ordem 02 deste processo foi concluída em 14-novembro-2024. Isto é, a minuta da etapa iv. foi apreciada e modificada pelos membros docentes, TAE's e discentes do CICN, em consulta pública permitida ao documento desde o dia 30-setembro-2024.

Com efeito, nesse dia 30-setembro-2024, um e-mail foi enviado à comunidade do CICN conclamando os membros a postarem sugestões (doc. de ordem 15). Este chamado foi reforçado com o envio de um novo e-mail no dia 06-novembro-2024 (doc. de ordem 17).

Os apontamentos remetidos à Coordenação do CICN foram tratados: apenas o servidor TAE E.Marques enviou contribuições, no dia 10-outubro-2024; parte foi implementada e parte não o foi. Em 28-outubro-2024 foi dado ao servidor E.Marques o devido retorno (via e-mail) informando o que foi acatado e justificando a razão pela qual alguma contribuição não o tenha sido.

A minuta foi atualizada com os apontamentos levantados e consta dos autos deste processo na ordem 18. Cumpriu-se assim a etapa vi.

O documento segue agora para o cumprimento da etapa vii. da seção 4. do documento de ordem 02 deste processo, ou seja, segue para apreciação da Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão (CAEPE) do ILACVN.

(Assinado digitalmente em 18/11/2024 15:02)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Processo Associado: 23422.021301/2023-14

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **ATESTE**, data de emissão: **18/11/2024** e o código de verificação: **7b4f88f015**

Zimbra **fabio.melo@unila.edu.br**

Consulta à CAEPE/ILACVN sobre a possibilidade de apresentar melhorias/sugestões/correções à minuta do regimento interno do CICN

De : coordenacao cicn <coordenacao.cicn@unila.edu.br> lun., 18 nov. 2024 15:52

Objet : Consulta à CAEPE/ILACVN sobre a possibilidade de apresentar melhorias/sugestões/correções à minuta do regimento interno do CICN

À : Fabio Silva Melo <fabio.melo@unila.edu.br>, Carmen Justina Gamarra <carmen.gamarra@unila.edu.br>, Cleilton Aparecido Canal <cleilton.canal@unila.edu.br>, Patricia Couto Goncalves Mauro <patricia.mauro@unila.edu.br>, Kelly Daiane Sossmeier <kelly.sossmeier@unila.edu.br>, Marcia Regina Becker <marcia.becker@unila.edu.br>, Gilcelia Aparecida Cordeiro <gilcelia.cordeiro@unila.edu.br>, Denise Sayuri Oda Nampo <denise.nampo@unila.edu.br>, Bruno Henrique Dourado Macedo <bhd.macedo.2017@aluno.unila.edu.br>, Paula Andrea Jaramillo Araujo <paula.araujo@unila.edu.br>, Carla Janaina Skorek Branco <carla.branco@unila.edu.br>, Dafni Fernanda Zenedin Marchioro <dafni.marchioro@unila.edu.br>, Renata Olmedo Benedet <ro.benedet.2020@aluno.unila.edu.br>

Cc : Centro interdisciplinar de Ciências da Natureza <coordenacao.cicn@unila.edu.br>

À
Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão, CAEPE, do ILACVN

Prezados membros da CAEPE/ILACVN,

Cordiais saudações.

A atual composição da CAEPE/ILACVN está informada na página https://portal.unila.edu.br/institutos/ilacvn/consuni/membros . Desta página é que eu pude tomar todos os vossos nomes para então vos remeter o presente correio.

A gestão do CICN está empenhada em construir um regimento interno para o CICN. Isto já foi iniciado e está documentado no processo de NUP **23422.021301/2023-14**. Claro que o processo pode ser acessado pelo sistema SIPAC, mas, para vós, foi compartilhada uma versão em *pdf* acessível por **aqui**, via login institucional no drive.

A criação do regimento interno foi pensada para se dar em dois momentos: o construtivo e o deliberativo. Estamos prestes a terminar o primeiro deles.

Desejo terminar o primeiro momento consultando-vos se, ao vosso parecer, há algo que possa ser implementado na minuta. Esta consta no processo supramencionado e é o documento na *ordem 18*; porém, a minuta pode também ser acessada via drive institucional por **aqui**, a qual já está compartilhada convosco.

Claro que a prof.a. Carmen, a prof.a. Paula e eu somos igualmente membros da CAEPE; em várias ocasiões anteriores a esta pudemos dar nossas contribuições à minuta aqui apresentada. Porém, para seguir com o que foi planejado, cumprindo as etapas descritas no campo 4. do documento de ordem 02 do processo acima, remeto o processo, e a minuta, para apreciação da CAEPE/ILACVN, para análise de todos os seus membros. O objetivo é colher de vós melhorias/sugestões/correções para a minuta.

Terminada a vossa consulta, este processo entrará então na fase deliberativa, sendo primeiramente apreciado no Colegiado do CICN e, por fim, pelo plenário do CONSUNICVN.

Aguardarei qualquer comunicação vossa até o dia 25-novembro-2024. Esta pode ser em conjunto ou coletiva. Vindo alguma contribuição, peço por favor que seja fundamentada, a fim de entendermos o que se quer com a alteração proposta.

Nada vindo até esse dia entenderei que é de vossa anuência prosseguir com o processo para a fase deliberativa.

Certo de vossa compreensão, agradeço e subscrevo,

--
Att.,
Fábio Silva Melo,
Coord. do CICN/ILACVN
BS N.º 150/2023

CÓPIA DE E-MAIL Nº E-mail/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/11/2024 15:58)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: ***14****, ano:* ***2024****, tipo:* ***CÓPIA DE E-MAIL****, data de emissão:* ***18/11/2024*** *e o código de verificação:* ***72e0f66d60***

Minuta de regimento interno para o Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN).

REGIMENTO INTERNO DO CICN/ILACVN/UNILA

TÍTULO I
O CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (CICN), SEUS PRINCÍPIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) é a subunidade acadêmica do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) que congrega as áreas do conhecimento de Física, Matemática e Química, atuando em ensino de graduação e pós-graduação, extensão universitária e pesquisa, em suas áreas de conhecimento, com competência própria para gestão de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º. O presente regimento interno do CICN serve para regulamentar as ações e incumbências deste centro interdisciplinar de forma democrática, legalista e eficaz.

Art. 3º. O CICN tem por princípios:

I - a oferta de ensino de qualidade, em nível de graduação e de pós-graduação, dentro de suas áreas do conhecimento;

II - a oferta de ações de extensão para a comunidade acadêmica da UNILA e de fora dela;

III - a divulgação de conhecimento científico e tecnológico;

IV - a gestão participativa eficiente, pautada na legalidade, na otimalidade e na razoabilidade;

V - a interlocução com outros Centros Interdisciplinares, dos Institutos Latino-Americanos, com os quais mantém atividades afins, para ação planejada e concatenada;

VI - a publicidade e transparência de seus atos normativos e administrativos, no que couber;

VII - o planejamento prévio de suas atividades e a prestação de contas;

VIII - o diligente cumprimento de regulamentos vigentes.

Art. 4º. O CICN tem por atribuições:

I - o planejamento e a execução de atividades de ensino, em nível de graduação e de pós-graduação, no âmbito do ILACVN e onde quer que seus componentes curriculares sejam requisitados;

II - o planejamento e a execução de atividades de extensão universitária e de pesquisa, dentro de suas áreas do conhecimento inerentes;

III - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas do ILACVN;

IV - propor ao Conselho do ILACVN (CONSUNICVN) a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do CICN;

V - a realização do planejamento anual de suas atividades, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

VI - articular-se com os outros Centros Interdisciplinares para o desenvolvimento das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

VII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo CICN;

VIII - decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou de colegiados executivos de área.

Art. 5º. O CICN está sujeito aos regulamentos:

I - da UNILA, impostos pelo seu Estatuto e pelo seu Regimento Geral;

II - emanados do Conselho Universitário da UNILA (CONSUN), em particular, o Regimento Interno do Conselho do ILACVN e o Regimento Interno do ILACVN;

III - emanados do CONSUNICVN, em particular, o Regimento Interno da Direção Colegiada do ILACVN;

IV - outros, de qualquer instância superior, vigentes ou que futuramente venham a ser sancionados.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO CICN

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CICN

Art. 6º. A estrutura acadêmica do CICN é composta por:

I - cursos de graduação:
a) Bacharelado em Engenharia Física;
b) Licenciatura em Ciências da Natureza;
c) Licenciatura em Matemática; e
d) Licenciatura em Química.

II - colegiados executivos de área:
a) de Física;
b) de Matemática; e
c) de Química.

§1º. A estrutura acadêmica do CICN poderá vir a ser modificada pela criação ou extinção de cursos de graduação, pela criação ou extinção de colegiados executivos de área e pela incorporação de outras áreas do conhecimento, estes sempre com afinidade de conteúdos, métodos cognitivos e recursos instrumentais comuns às Ciências Exatas.

§2º. As coordenações de cursos de graduação têm suas incumbências acadêmicas e executivas estabelecidas em regulamentações específicas da Comissão Superior de Ensino (COSUEN) ou do Conselho Universitário (CONSUN).

§3º. As coordenações dos colegiados executivos de área tem suas incumbências elencadas no Regimento Interno do ILACVN.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CICN

Art. 7º. A estrutura administrativa do CICN é composta:

I - pelo Colegiado do CICN;

II - pela Coordenação Colegiada do CICN, formada conforme o art. 69 do Regimento Geral da UNILA;

III - pela Coordenação do CICN.

Seção I
Do Colegiado do CICN

Art. 8º. O Colegiado do CICN é órgão deliberativo, consultivo, propositivo e recursal máximo no âmbito do CICN.

Art. 9º. O Colegiado do CICN é composto pelos seguintes membros:

I - todos os servidores docentes alocados no CICN (conforme art. 45 do Estatuto da UNILA e art. 65 do Regimento Geral da UNILA) em efetivo exercício, de vínculo efetivo ou temporário (estes nos termos da Lei N.º 8.745/1993);

II - um servidor técnico administrativo em educação (TAE), com seu devido suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA); e

III - um discente do CICN, de graduação ou de pós-graduação, com o seu respectivo suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA).

§1º. A representação TAE junto ao Colegiado do CICN é de dois servidores atuantes no ILACVN, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de dois anos, sendo permitida a recondução ao mandato.

§2º. A representação discente junto ao Colegiado do CICN é de dois discentes de um dos cursos do CICN, de graduação ou de pós-graduação, não necessariamente do mesmo curso, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de um ano, sendo permitida a recondução ao mandato.

§3º. Os docentes do CICN, efetivos e temporários, exercem, no Colegiado do CICN, mandato sem suplente e de vigência permanente enquanto perdurar o seu vínculo com o CICN.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do CICN:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas do ILACVN;

II - propor ao CONSUNICVN a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do Centro;

III - realizar o planejamento anual das atividades do Centro, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

IV - articular-se com outros Centros Interdisciplinares para o desenvolvimento eficiente das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

V - fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro;

VI - decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou colegiados executivos de área;

VII - iniciar processos de criação, suspensão, desmembramento ou extinção de curso de graduação, em diálogo com os demais cursos de graduação e colegiado executivo de área correlato, ambos do CICN;

VIII - designar comissão responsável para implantação de novos cursos;

IX - fazer cumprir este regulamento;

X - julgar recursos apresentados ao Colegiado do CICN;

XI - aprovar modificações neste regimento interno, sendo o trâmite para isto a inicial deliberação neste Colegiado e a conseguinte e final deliberação no CONSUNICVN;

XII - aprovar e publicar o regimento interno dos colegiados executivo de áreas do CICN;

XIII - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao CONSUNICVN concernentes à execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, do CICN;

XIV - outras atribuições emanadas do CONSUNICVN ou requisitadas pela Direção Colegiada do ILACVN.

Art. 11. O Colegiado do CICN é presidido pelo coordenador do CICN e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador do CICN e do vice-coordenador do CICN, o Colegiado do CICN é presidido pelo servidor docente do CICN mais antigo na UNILA.

Seção II
Da Coordenação Colegiada do CICN

Art. 12. A Coordenação Colegiada do CICN é órgão consultivo e propositivo e objetiva auxiliar a Coordenação do CICN na condução de suas atividades.

Art. 13. A Coordenação Colegiada do CICN tem a seguinte composição:

I - o coordenador do CICN (membro nato), como presidente;

II - o vice-coordenador do CICN (membro nato), como vice-presidente;

III - um docente do CICN coordenador de curso oferecido pelo CICN, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - um docente do CICN envolvido em projeto de pesquisa ou em ação de extensão.

Art. 14. A Coordenação Colegiada do CICN tem as seguintes competências:

I - a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades do CICN, propondo as medidas regulamentares pertinentes;

II - auxiliar a Coordenação do CICN analisando minutas, debatendo estratégias, propondo soluções, antevendo e alertando a eventuais equívocos e apresentando sugestões de melhorias, correções e implementações nos mais diversos afazeres do CICN, buscando o êxito de suas incumbências.

Art. 15. A formalização e manutenção da composição da Coordenação Colegiada do CICN se dá sob os seguintes regramentos:

I - em até vinte dias após o início de cada mandato de coordenador e vice-coordenador do CICN se dará as candidaturas dos docentes que ocuparão as vagas na Coordenação Colegiada, dentre os coordenadores de cursos oferecidos pelo CICN e dentre os envolvidos em projeto de pesquisa ou em ação de extensão;

II - em até quarenta dias após o início da vigência do mandato de coordenador e vice-coordenador do CICN a composição será aprovada, ou não, pelo Colegiado do CICN;

III - a composição da coordenação colegiada é renovada a cada nova eleição de mandato da coordenação do CICN, sendo permitida a recondução se o coordenador do Centro for reconduzido a um novo mandato ou a interesse do novo coordenador a ser empossado;

IV - o docente do CICN envolvido em projeto de pesquisa ou em ação de extensão membro da Coordenação Colegiada do CICN poderá ser de vínculo temporário com a UNILA, nos termos da Lei N.º 8.745/1993, desde que possua previsão de permanência mínima na UNILA até o fim do mandato do coordenador do CICN;

V - caso o membro da Coordenação Colegiada coordenador de curso venha a ser desligado da coordenação de curso, ou o membro envolvido em projeto de pesquisa ou ação de extensão com vínculo temporário venha a ser desligado da UNILA, então uma nova chamada de candidatura será aberta e o novo membro o substituirá na coordenação colegiada até o término do mandato ora iniciado;

VI - qualquer modificação na composição da Coordenação Colegiada ou sua recondução total ou parcial subsistirá somente sob anuência do Colegiado do CICN.

Seção III
Da Coordenação do CICN

Art. 16. A Coordenação do CICN é órgão executivo no âmbito deste Centro Interdisciplinar.

Art. 17. A Coordenação do CICN é formada pelo coordenador e vice-coordenador, eleita segundo o preconizado no Regimento Geral da UNILA.

Art. 18. São atribuições do coordenador do CICN:

I - coordenar a organização e execução das atividades do CICN, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução de suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do CICN e as da Coordenação Colegiada do CICN;

III - integrar o CONSUNICVN;

IV - encaminhar à Direção do ILACVN o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do CICN;

V - assumir interinamente as atribuições de coordenação de curso de graduação em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador de curso, enquanto perdurar a vacância destes;

VI - assumir interinamente as atribuições do coordenador de Colegiado Executivo de Área em caso de vacância simultânea do coordenador e de seu substituto, enquanto perdurar a vacância destes;

VII - avaliar semestralmente, e em prazo estipulado por regulamentações da UNILA, os planos individuais de trabalho docente (PITD) de todos os servidores docentes alocados no CICN, recomendando correções e melhorias a quem necessitá-las ou a aprovação dos planos pelo CONSUNICVN caso contrário;

VIII - representar e gerir a subunidade acadêmica;

IX - zelar pelo cumprimento estrito do Estatuto da UNILA, do Regimento Interno da UNILA, do Regimento Interno do ILACVN e deste Regimento;

X - reunir-se com coordenações de cursos e de colegiados executivos de áreas para tratar melhorias e encaminhamentos às suas mais diversas tarefas;

XI - cumprir diligentemente as determinações emanadas do Colegiado do CICN e de órgãos deliberativos superiores da UNILA.

Art. 19. Compete ao vice-coordenador do CICN:

I - substituir o coordenador do CICN em suas ausências e impedimentos, na execução das atividades a este atribuídas;

II - colaborar na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do CICN;

III - vice-presidir a Coordenação Colegiada e o Colegiado do CICN;

IV - assessorar o coordenador do CICN em todas as suas atribuições.

Art. 20. As vacâncias no âmbito da Coordenação do CICN são supridas sob os seguintes regramentos:

I - Em caso de vacância do coordenador do CICN o vice-coordenador assume a titularidade da coordenação e termina o mandato ora iniciado, e indica um novo vice-coordenador sob a anuência do Colegiado do CICN;

II - Em caso de vacância do vice-coordenador do CICN o coordenador indica um novo vice-coordenador sob a anuência do Colegiado do CICN;

III - Em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador do CICN, assumirá interinamente a Coordenação do CICN o docente membro da Coordenação Colegiada com maior tempo de exercício na carreira do magistério superior na UNILA, cabendo a este requisitar ao CONSUNICVN a conseguinte condução de nova eleição.

TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 21. No âmbito do CICN há as reuniões:

I - da Coordenação Colegiada, com caráter consultivo e propositivo; e

II - do Colegiado do CICN, com caráter deliberativo, recursivo, consultivo e propositivo.

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 22. A Coordenação Colegiada reúne-se esporadicamente segundo a necessidade que houver e por convocação de seu presidente ou vice-presidente.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CICN

Art. 23. As reuniões Colegiado do CICN ocorrem:

I - ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo;

II - extraordinariamente, segundo a ocorrência de necessidades urgentes.

Art. 24. As convocações às reuniões do Colegiado do CICN se dão sob os seguintes regramentos:

I - são convocadas pelo presidente do Colegiado do CICN, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente do Colegiado, ou por convocação escrita de pelo menos dois terços de seus membros.

II - em qualquer forma de convocação, do presidente ou de dois terços de seus membros, a convocação deve ser enviada em até setenta e duas horas de antecedência para reuniões ordinárias e em até quarenta e oito horas de antecedência para reuniões extraordinárias, em ambos os casos são descontados os domingos e os feriados.

III - na convocação das reuniões deve constar os pontos de pauta a serem deliberados, os números dos processos, minutas de documentos e relatórios, conforme o caso.

Art. 25. As reuniões do Colegiado do CICN constam de duas partes:

I - a primeira, o expediente, onde constam avisos diversos de interesse da comunidade do Colegiado do CICN, proferidos pela presidência ou por qualquer dos presentes, com duração não maior que vinte minutos;

II - a segunda, a ordem do dia, onde constam os pontos de pauta a serem decididos ou consultados (matérias), com duração não maior que uma hora e quarenta minutos.

Art. 26. As reuniões do Colegiado do CICN ocorrerão preferencialmente por meio de uso de ferramentas digitais de vídeo conferência, sendo presencial somente a pedido do presidente, ou de um quarto de seus membros ou quando alguma regulamentação superior assim o exigir.

§1º. A depender do interesse dos pontos a serem deliberados, a reunião poderá ser gravada ou paralelamente transmitida pela rede mundial de computadores.

§2º. Quando a matéria exigir, a reunião será de caráter sigiloso, sendo então permitida a entrada e permanência somente de membros do Colegiado do CICN.

Art. 27. O quórum mínimo para condução das reuniões do Colegiado do CICN é de dez por cento de membros servidores docentes efetivos, descontado o presidente e o vice-presidente.

§1º. Se no horário determinado não houver o quórum mínimo, então se fará segunda chamada após quinze minutos.

§2º. Se após a segunda chamada não houver o quórum mínimo, então se fará nova reunião do Colegiado do CICN dentro de dois dias úteis, se ordinária, ou em um dia útil se extraordinária, ambos os casos sob nova convocação.

Art. 28. A ausência em reunião do Colegiado do CICN de membro TAE ou discente não impede o decurso da reunião e nem invalida as decisões tomadas.

Art. 29. A ausência de membro TAE ou discente formalmente eleitos, com portaria válida, para compor o Colegiado do CICN, não impede a convocação e o decurso de reuniões do Colegiado do CICN e nem invalida as decisões nele tomadas.

Art. 30. O Colegiado do CICN não se reunirá em período de recesso acadêmico ou em período de férias escolares, senão justificadamente por pautas de caráter urgente.

Art. 31. O decorrer das reuniões do Colegiado do CICN, suas decisões, proposições, alterações em minutas, pareceres, recursos julgados e comunicados são pormenorizadamente registrados em ata.

§1º. A ata é redigida preferencialmente pelo servidor TAE membro do Colegiado do CICN presente à reunião, titular ou suplente, ou, em sua ausência, por qualquer um dos membros presentes.

§2º. A minuta da ata é remetida aos membros presentes à reunião em até três dias úteis por correio eletrônico institucional.

§3º. A minuta da ata é conferida, contestada ou melhorada pelos membros presentes à reunião em até cinco dias úteis após a reunião, servindo-se para isto do correio eletrônico institucional.

§4º. Até o sexto dia útil após a reunião a ata será submetida à assinatura dos membros presentes à reunião via sistema SIPAC.

§5º. A ata assinada é publicada na página do CICN na rede mundial de computadores, salvo em condições especiais em que a legislação vigente exigir sigilo.

Art. 32. O exame de determinada matéria pode ser precedido de uma relatoria, a ser redigida por membro do Colegiado do CICN previamente escolhido pelo presidente.

§1º. Ser designado para relator é prerrogativa de membro titular do Colegiado do CICN.

§2º. Se o relator não comparecer à reunião em que a matéria relatada é deliberada, então a relatoria pode ser lida por outro membro presente, a critério de quem preside a reunião.

§3º. A designação para relator ocorrerá em até quinze dias antes da reunião, se esta for ordinária, ou em até cinco dias antes da reunião, se esta for extraordinária.

Art. 33. O debate de cada matéria se dará com urbanidade entre os membros presentes, com objetividade, e visa o esclarecimento da causa e a tomada de decisão.

§1º. As falas são controladas por inscrição e cada membro faz uso da palavra por não mais de cinco minutos, procurando sempre a objetividade, a concisão, a clareza e a efetividade.

§2º. O relator da matéria em questão tem prioridade nas inscrições para uso da fala.

§3º. O direito à fala é exclusivo de membro do Colegiado do CICN presente à reunião, podendo ser estendido a visitantes por cessão do direito de uso por um membro presente.

§4º. Não será tomada em conta a fala de algum membro por procuração.

Art. 34. O Colegiado do CICN delibera por votação.

§1º. É permitido ao membro presente à reunião o abster-se de votar em uma matéria, sendo este voto não considerado como válido.

§2º. A matéria é considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos votos válidos dos membros presentes, onde, por maioria simples entende-se a metade do número dos membros presentes, caso este seja par, ou o número inteiro imediatamente superior ao da metade dos membros presentes, caso este seja ímpar.

§3º. A votação de cada matéria poderá ser simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo preferencialmente a primeira e adotando-se a segunda por requisição de qualquer membro presente e a terceira sempre que a legislação a exigir.

§4º. O voto é direito exclusivo do membro titular do Colegiado do CICN e é exercido de forma pessoal e intransferível, sendo permitido somente ao membro que estiver presente à reunião e no exercício de sua titularidade, quer seja presença física ou presença virtual, e jamais por procuração.

§5º. O membro presente à reunião tem direito a um voto por matéria.

§6º. O membro presente fica impedido de votar em causas de seu interesse pessoal ou de familiar.

§7º. O membro servidor TAE suplente ou discente suplente tem direito a voto somente na ausência do titular.

§8º. O presidente e o vice-presidente do Colegiado do CICN votam em todas as matérias, competindo o voto de desempate, quando necessário, a quem preside a deliberação da matéria.

Art. 35. A depender da urgência e do interesse da matéria, o presidente do Colegiado do CICN pode deliberar uma matéria em *ad referendum*, devendo a decisão ser submetida ao apreço do Colegiado do CICN na reunião deliberativa subsequente.

Parágrafo único. Se o plenário decidir por reprovar a decisão *ad referendum* ora tomada, então esta retroagirá em seus efeitos a partir do dia de sua eficácia.

Art. 36. O coordenador do CICN pode apor veto às decisões tomadas no Colegiado do CICN, em prazo não superior a três dias úteis após a reunião em que foi deliberada e devendo este justificar a aposição ao Colegiado do CICN em prazo não superior a quinze dias úteis.

Parágrafo único. O plenário poderá derrubar a aposição na reunião deliberativa subsequente por aprovação de três quintos dos membros presentes.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO RECURSIVO NO ÂMBITO DO CICN

Art. 37. Às decisões tomadas no Colegiado do CICN cabe recurso ao interessado no prazo não maior de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão, o qual é endereçado ao CONSUNICVN pelo interessado.

Parágrafo único. O coordenador do CICN é responsável por comunicar formalmente ao interessado a decisão tomada no Colegiado do CICN por meio do correio eletrônico institucional, momento este em que o interessado é considerado ciente da decisão.

Art. 38. Cabe recurso ao Colegiado do CICN contra as decisões tomadas nos colegiados de cursos de graduação e as tomadas nos colegiados executivos de área, ambos do CICN.

Parágrafo único. O interessado no recurso deve formalizar a impetração deste à coordenação do CICN em prazo não superior a dez dias, a contar da ciência da decisão, servindo-se para isto do correio institucional ou do sistema de processos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos a este Regimento serão analisados pela Coordenação Colegiada e resolvidos em reunião do Colegiado do CICN.

Art. 40. Este regimento deverá ser revisto pela Coordenação Colegiada a cada quatro anos, a contar da data de início de sua vigência, ou quando houver manifesta necessidade de correção ou implementação.

Parágrafo único. Sendo necessário, modificações ou correções deverão ser levantadas pela Coordenação Colegiada para conseguinte implementação neste regimento, seguindo o rito processual devido para a consolidação de uma nova versão.

Art. 41. Este regimento interno entra em vigor após sua aprovação final e devida publicação pelo CONSUNICVN.

[Esta minuta de regimento interno para o CICN/ILACVN encontra-se no documento de enlace https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing]

[A exposição de motivos que abrirá o processo de construção do regimento interno do CICN está em https://docs.google.com/document/d/1gutX1NeqfmIl6xCGfFdd8Q9_8aHHCUfJNlRUHGFcdoI/edit?usp=sharing]

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº Minuta de regimento interno/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal (Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/11/2024 10:11)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/11/2024** e o código de verificação: **6b1c8da946***

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

ATESTE Nº 7/2024/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 26 de novembro de 2024.

A quem possa interessar,

Eu, Fábio Silva Melo, servidor docente do CICN/ILACVN, atual coordenador do CICN segundo a Portaria Nº 431/2023/GR (*de 18-agosto-2023, publicada no BS Nº 150/2023 e disponível em https://atos.unila.edu.br/atos/portaria-n-ordm-431-2023-gr-12141*), atesto que a etapa vii. da seção 4. do documento de ordem 02 deste processo foi concluída em 25-novembro-2024. Isto é, a minuta da etapa vi. foi apreciada e modificada pelos membros da Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão (CAEPE) do ILACVN, entre os dias 18-novembro-2024 e 25-novembro-2024.

Com efeito, nesse dia 18-novembro-2024, um e-mail (doc. de ordem 20) foi enviado aos membros da CAEPE/ILACVN, conclamando-os a postarem sugestões à minuta.

A prof.a. Carmem J. Gamarra fez sugestões, as quais foram implementadas na minuta. Uma nova versão desta foi apensada a este processo na ordem 21.

Cumpriu-se assim a etapa vii, dentre as previstas no campo 4 do documento de ordem 02 deste processo.

A minuta segue agora para a fase deliberativa. A primeira instância que deliberará sobre a minuta é o Colegiado do CICN. Conforme definido na 75ª reunião deliberativa deste, com ata registrada no SIPAC sob NUP 23422.021159/2024-88, a relatoria ficou a cargo da prof.a. Márcia Becker, do CICN.

(Assinado digitalmente em 26/11/2024 10:14)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Processo Associado: 23422.021301/2023-14

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **7**, ano: **2024**, tipo: **ATESTE**, data de emissão: **26/11/2024** e o código de verificação: **e57a050264**

Zimbra **fabio.melo@unila.edu.br**

Relatoria sobre a minuta de regimento interno do CICN, processo 23422.021301/2023-14

De : coordenacao cicn <coordenacao.cicn@unila.edu.br> mar., 26 nov. 2024 16:43

Objet : Relatoria sobre a minuta de regimento interno do CICN, processo 23422.021301/2023-14

À : Marcia Regina Becker <marcia.becker@unila.edu.br>

Cc : Centro interdisciplinar de Ciências da Natureza <coordenacao.cicn@unila.edu.br>, Paula Andrea Jaramillo Araujo <paula.araujo@unila.edu.br>

À
Prof.a. Márcia R. Becker, CICN.

c/c.: Prof.a. Paula A. J. Araújo, vice-coordenadora do CICN, para ciência e acompanhamento.

Cordiais saudações!

A gestão do CICN está empenhada em construir um regimento interno para o CICN. Isto já foi iniciado e está documentado no processo de NUP **23422.021301/2023-14**.

A criação do regimento interno foi pensada para se dar em dois momentos: o construtivo e o deliberativo. O primeiro deles é encerrado e começamos agora o segundo.

Sobre o regimento interno do Centro faço notar os seguintes excertos.

A elaboração de um regimento interno para o Centro Interdisciplinar está respaldado pelo art. 66 do Regimento Geral da UNILA, o qual diz:

> *Art. 66. Cada Centro Interdisciplinar elaborará Regimento Interno próprio, submetidos ao CONSUNI.*

Já o regimento interno do ILACVN, estabelecido pela Res. Nº 47/2021/CONSUN, diz ser atribuição do Colegiado do CICN, dentre outras, que:

> *Art. 28. Compete ao Colegiado do Centro, além das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral da UNILA e nas demais normas exaradas pelos órgãos superiores da universidade:*
> *…*
> *XIV - encaminhar o Regimento Interno do Centro e suas alterações ao CONSUNI para aprovação.*
> *…*

Portanto, a minuta terá em breve a sua primeira deliberação no Colegiado do CICN. *(A segunda, e derradeira, se dará no âmbito do CONSUNICVN.)*

Conforme deliberado em nossa 75ª reunião ordinária do CICN, ocorrida em 04nov2024 e com ata registrada **aqui**, contamos com teus valiosos préstimos para elaborar uma relatoria da minuta construída.

A minuta atual, elaborada após contribuições construtivas de várias instâncias, e atualizada até 25nov24, é a que está no documento de ordem 21 no susodito processo. A minuta pode também ser lida no drive institucional, **aqui**.

Claro que o processo pode ser acessado pelo sistema SIPAC, mas, para ti, foi também compartilhada uma versão atualizada em *pdf* e que é acessível por **aqui**, via login institucional no drive da UNILA. Neste arquivo *pdf* do processo a minuta final se inicia na página 131.

O formulário para a relatoria pode ser o mesmo utilizado no âmbito do CONSUNICVN, o qual é conseguido nesta **página** (ou, diretamente **aqui**). Como é um formulário do CONSUNICVN, seria interessante adaptar o cabeçalho e demais itens para o contexto do CICN.

Tua relatoria será apreciada na 76ª reunião deliberativa ordinária do CICN, pensada, *em princípio*, para ocorrer em 30jan2025, numa 5ª feira, com início às 09hs00min. Seria então interessante que tu me enviasses a relatoria até o dia 27jan2025, 2ª feira, a fim de que a ela seja dada ampla divulgação entre os membros do CICN.

Certo de tua compreensão, agradeço, subscrevo e desejo-te os melhores cumprimentos!

--
Att.,
Fábio Silva Melo,
Coord. do CICN/ILACVN
BS N.º 150/2023

CÓPIA DE E-MAIL Nº E-mail/2024 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/11/2024 16:49)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: ***15****, ano:* ***2024****, tipo:* ***CÓPIA DE E-MAIL****, data de emissão:* ***26/11/2024*** *e o código de verificação:* ***5a1fbc3252***

Centro Interdisciplinar de Ciencias da Natureza <coordenacao.cicn@unila.edu.br>

Convocação para a 76ª reunião deliberativa do Colegiado do CICN - 1ª fase deliberativa do regimento do CICN e outros pontos

Centro Interdisciplinar de Ciencias da Natureza <coordenacao.cicn@unila.edu.br> 6 de fevereiro de 2025 às 17:08

Para: Alvaro Barcellos Onofrio <alvaro.onofrio@unila.edu.br>, Alexander Arguello Quiroga <alexander.quiroga@unila.edu.br>, Aline Theodoro Toci <aline.toci@unila.edu.br>, Adriana Flores De Almeida <adriana.almeida@unila.edu.br>, Catarina Costa Fernandes <catarina.fernandes@unila.edu.br>, Gilcelia Aparecida Cordeiro <gilcelia.cordeiro@unila.edu.br>, Cleilton Aparecido Canal <cleilton.canal@unila.edu.br>, Dafni Fernanda Zenedin Marchioro <dafni.marchioro@unila.edu.br>, Marcela Boroski <marcela.boroski@unila.edu.br>, Edson Massayuki Kakuno <edson.kakuno@unila.edu.br>, Newton Mayer Solorzano Chavez <newton.chavez@unila.edu.br>, Fabio Silva Melo <fabio.melo@unila.edu.br>, Elmha Coelho Martins Moura <elmha.moura@unila.edu.br>, Davi Da Silva Monteiro <davi.monteiro@unila.edu.br>, Mariana Ramos Reis Gaete <mariana.reis@unila.edu.br>, Janine Padilha Botton <janine.padilha@unila.edu.br>, Maria Das Gracas Cleophas Porto <maria.porto@unila.edu.br>, Juan Masias Sanez Pacheco <juan.pacheco@unila.edu.br>, Henrique Cesar Almeida <henrique.almeida@unila.edu.br>, Paula Andrea Jaramillo Araujo <paula.araujo@unila.edu.br>, Oliver Kolossoski <oliver.kolossoski@unila.edu.br>, Marcio De Sousa Goes <marcio.goes@unila.edu.br>, Patricia Couto Goncalves Mauro <patricia.mauro@unila.edu.br>, Maria Elizabete Rambo Kochhann <maria.kochhann@unila.edu.br>, Kelly Daiane Sossmeier <kelly.sossmeier@unila.edu.br>, Jose Ricardo Cezar Salgado <jose.salgado@unila.edu.br>, Daniel Luiz Nedel <daniel.nedel@unila.edu.br>, Marcia Regina Becker <marcia.becker@unila.edu.br>, Johan Alexander Cortes Suarez <johan.suarez@unila.edu.br>, Luciano Calheiros Lapas <luciano.lapas@unila.edu.br>, Caroline Da Costa Silva Goncalves <caroline.goncalves@unila.edu.br>, Marcelo Goncalves Honnicke <marcelo.honnicke@unila.edu.br>, Gustavo De Jesus Lopez Nunez <gustavo.nunez@unila.edu.br>, Eduardo Do Carmo <eduardo.carmo@unila.edu.br>, Guilherme Vasconcelos Da Silva Mauro <guilherme.mauro@unila.edu.br>, Raphael Fortes Infante Gomes <raphael.gomes@unila.edu.br>, Rodrigo Bloot <rodrigo.bloot@unila.edu.br>, Priscila Gleden Novaes Da Silva <priscila.silva@unila.edu.br>, Rodrigo Santos Da Lapa <rodrigo.lapa@unila.edu.br>, Eralcilene Moreira Terezio <eralcilene.terezio@unila.edu.br>, Elvis Manuel Rodriguez Torrealba <elvis.torrealba@unila.edu.br>, Jonny Ardila Ardila <jonny.ardila@unila.edu.br>, Orliney Maciel Guimaraes <orliney.guimaraes@unila.edu.br>, Marciana Pierina Uliana Machado <marciana.machado@unila.edu.br>, Rodrigo Leonardo De Oliveira Basso <rodrigo.basso@unila.edu.br>, Victor Arturo Martinez Leon <victor.leon@unila.edu.br>, Welington Francisco <welington.francisco@unila.edu.br>, Yunier Garcia Basabe <yunier.basabe@unila.edu.br>, Diego David Pinzon Moreno <diego.moreno@unila.edu.br>, Pedro Akira Bazaglia Kuroda <pedro.kuroda@unila.edu.br>, Luiz Claudio De Carvalho <luiz.carvalho@unila.edu.br>, “Altemir Bortuli Junior” <altemir.junior@unila.edu.br>
Cc: Ronaldo Adriano Ribeiro Da Silva <ronaldo.ribeiro@unila.edu.br>, Dineia Ghizzo Neto Fellini <dineia.fellini@unila.edu.br>, Mateus Ferreira Franza <mateus.franza@unila.edu.br>, Ligia Da Fre Winkert <ligia.winkert@unila.edu.br>, Centro Interdisciplinar de Ciencias da Natureza <coordenacao.cicn@unila.edu.br>
Cco: silvamelo@gmail.com

Aos estimados colegas docentes do CICN

c/c.: prof. Ronaldo, prof.a. Dinéia, Lígia e Mateus

Cordiais saudações!

Temos pauta suficiente para uma reunião deliberativa de nosso Colegiado. Para tanto, teremos a nossa 76ª reunião deliberativa em 20-fevereiro-2025, 5ª-feira, com início às 09hs00min, em formato 'em linha', pela sala virtual de enlace

https://conferenciaweb.rnp.br/unila/colegiado-do-cicn

A pauta detalhada está quase totalmente pronta, faltando apenas uns poucos enlaces. Pode ser lida no documento abaixo:

https://docs.google.com/document/d/16oqBIbZEoiZK2Klr8ptG1RTrC9U8HHxvdSw34pUJNl4/edit?usp=sharing

A pauta é extensa e planejamos terminar a reunião dentro de 2 horas. Para que isto realmente se suceda, é importante que todos nós leiamos a descrição de cada ponto de pauta, o que encurta bastante a apresentação de cada um deles no dia da reunião, fazendo com que sobre bastante tempo para debatermos a minuta do regimento interno do CICN.

Sim, um dos pontos de pauta é o debate sobre a minuta do regimento interno do CICN, que entra na sua 1ª fase deliberativa. Como já sabemos, este nos foi apresentado em reuniões anteriores e a minuta pode ser lida em:

https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing

O processo que rege a minuta é o de NUP **23422.021301/2023-14**, o qual pode ser lido pelo SIPAC e pelo enlace.

Em breve divulgaremos a relatoria da minuta do regimento.

Os colegas que desejarem interpor emendas ao processo poderão fazê-lo empregando o modelo de relatoria utilizado no CONSUNICVN e disponível na página https://portal.unila.edu.br/institutos/ilacvn/consuni/relatorios . O prazo para interpor emendas vai de 06-fevereiro-2025 a 17-fevereiro-2025. A emenda deve ser enviada ao correio coordenacao.cicn@unila.edu.br .

Este comunicado é uma convocação aos colegas docentes do CICN; os demais que recebem 'com cópia' estão convidados à reunião.

A coordenação do CICN conta com vossa presença.

Melhores cumprimentos!

Att.,
Fábio Silva Melo
***Coordenador do CICN**/ILACVN*
BS Nº 150/2023

CÓPIA DE E-MAIL Nº E-mail/2025 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/02/2025 16:54)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **CÓPIA DE E-MAIL**, data de emissão: **07/02/2025** e o código de verificação: **e4f7831c3b***

À:
Adriana Flores de Almeida ; Alexander Arguello Quiroga ; Aline Theodoro Toci ; Alvaro Barcellos Onofrio ; Altemir Bortuli Junior ; Caroline da Costa Silva Goncalves ; Catarina Costa Fernandes ; Cleilton Aparecido Canal ; Dafni Fernanda Zenedin Marchioro ; Daniel Luiz Nedel ; Davi da Silva Monteiro ; Diego David Pinzon Moreno ; Edson Massayuki Kakuno ; Eduardo do Carmo ; Elmha Coelho Martins Moura ; Elvis Manuel Rodriguez Torrealba ; Eralcilene Moreira Terezio ; Fabio Silva Melo ; Gilcelia Aparecida Cordeiro ; Guilherme Vasconcelos da Silva Mauro ; Gustavo de Jesus Lopez Nunez ; Henrique Cesar Almeida ; Janine Padilha Botton ; Johan Alexander Cortes Suarez ; Jonny Ardila Ardila ; Jose Ricardo Cezar Salgado ; Juan Masias Sanez Pacheco ; Kelly Daiane Sossmeier ; Luciano Calheiros Lapas ; Luiz Claudio Carvalho; Marcela Boroski ; Marcelo Goncalves Honnicke ; Marcia Regina Becker ; Marciana Pierina Uliana Machado ; Marcio de Sousa Goes ; Maria das Gracas Cleophas Porto ; Maria Elizabete Rambo Kochhann ; Mariana Ramos Reis Gaete ; Newton Mayer Solorzano Chavez ; Oliver Kolossoski ; Orliney Maciel Guimaraes ; Patricia Couto Goncalves Mauro ; Paula Andrea Jaramillo Araujo ; Pedro Akira Bazaglia Kuroda ; Priscila Gleden Novaes da Silva ; Raphael Fortes Infante Gomes ; Rodrigo Bloot ; Rodrigo Santos da Lapa ; Rodrigo Leonardo de Oliveira Basso ; Victor Arturo Martinez Leon ; Welington Francisco ; Yunier Garcia Basabe
Cc:
Ronaldo Adriano Ribeiro Da Silva ; Dineia Ghizzo Neto Fellini ; Mateus Ferreira Franza ; Ligia da Fre Winkert

Aos
Membros do Colegiado do CICN/ILACVN *(segundo o art. 45 do **Estatuto da UNILA** e segundo o art. 67 do **Regimento Geral da UNILA**)*,

0. Cordiais saudações!

1. Convocação:

1.1. O coordenador do CICN/ILACVN, no uso de suas atribuições (*inciso II do Art. 47 do Estatuto da UNILA e inciso V do art. 33 da Res. N.º 47/2021/CONSUN [o Regimento Interno do ILACVN]*),

1.1.1. Convoca os membros deste Colegiado a participarem da 76ª reunião deliberativa ordinária do Colegiado do CICN, a ser realizada no dia **20-fevereiro-2025, 5ª-feira, com início às 09hs00min** e previsão de duração máxima de 02hs00min, por meio da Plataforma Conferência Web, da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (*RNP*), Comunidade Colegiado do CICN, disponível no endereço
https://conferenciaweb.rnp.br/unila/colegiado-do-cicn
com a seguinte pauta (*itens 2. e 3. abaixo*):

2. Expediente:

2.1. Justificativa de ausências.

2.2. Definição do secretário para a reunião de hoje.

2.3. Informes:

2.3.1. Tivemos em 16-dezembro-2024 uma informação sobre o pagamento do adicional noturno. Vários de nossos docentes atuam em cursos noturnos e serão com isto beneficiados.

2.3.2. Enfatizamos que ainda aguardamos a submissão de alguns PITD's de 2024-2s. Há colegas que registram o PITD mas se esquecem de submetê-lo para a apreciação, o que impede a nossa avaliação.

2.3.3. Saída do prof. Jerry, visitante da Matemática, em dezembro/2024 e chegada de novo visitante para a Matemática, prof. Altemir, em janeiro/2025.

3. Ordem do dia:

3.1. Processo de credenciamento da prof.a. Priscila Gleden Novais da Silva no PPGCEM da UNIOESTE/Cascavel, via processo de NUP 23422.018991/2024-05.

3.1.1. O referido processo foi recebido no CICN pelo SIPAC em 30-outubro-2024 e é uma solicitação de credenciamento da docente ao programa de pós-graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática (**PPGECEM**), da UNIOESTE de Cascavel/PR.

3.1.2. Em 06-novembro-2024 a coordenação do CICN consultou a Coordenação Colegiada do CICN para aconselhar-se face à possibilidade de uma decisão *ad referendum* na petição constante deste processo, no que houve o assentimento unânime dos membros.

3.1.3. Em 06-novembro-2024 a presidência do Colegiado do CICN (exercida pela coordenação do CICN) deu parecer favorável à continuidade da tramitação do processo de credenciamento, em *ad referendum*, apensado aos autos deste o *DESPACHO Nº 13 / 2024 - CICN*, na ordem 15.

3.1.3.1. Em 08-novembro-2024 este processo foi encaminhado ao CONSUNICVN para a devida continuidade processual.

3.1.3.2. Em 08-novembro-2024 a interessada foi comunicada via e-mail sobre a decisão proferida no processo no âmbito do CICN.

3.1.3.3. Em 14-novembro-2024 a decisão *ad referendum* emanada da presidência do Colegiado do CICN foi apreciada e aprovada pelo plenário do **CONSUNICVN** em sua 48ª reunião deliberativa ordinária.

3.1.4. A decisão tomada em *ad referendum* pela presidência do Colegiado do CICN em 06-novembro-2024 é hoje posta para apreciação deste Colegiado.

3.2. Processo de credenciamento da prof.a. Eralcilene Moreira Terezio no PROFMAT da UNIOESTE/Cascavel, via processo de NUP 23422.024613/2024-52.

3.2.1. O referido processo foi recebido no CICN pelo SIPAC em 17-dezembro-2024 e é uma solicitação de credenciamento da docente ao programa de pós-graduação de mestrado profissional em Matemática na UNIOESTE de Cascavel/PR *(PROFMAT, em rede nacional, com informações complementares aqui e aqui)*.

3.2.2. Em 20-dezembro-2024 a presidência do Colegiado do CICN proferiu decisão favorável à continuidade do credenciamento em *ad referendum*.

3.2.2.1. No mesmo dia 20, a presidência do Colegiado do CICN apensou aos autos o documento de ordem 14 registrando a decisão e remetendo o processo ao CONSUNICVN.

3.2.2.2. No mesmo dia 20 a interessada foi comunicada sobre a decisão proferida em seu processo.

3.2.3. Em 14-fevereiro-2025 esta causa foi apreciada pelo plenário do **CONSUNICVN** em sua 49ª reunião deliberativa ordinária, sendo considerada aprovada.

3.2.4. A decisão tomada em *ad referendum* pela presidência do Colegiado do CICN em 20-dezembro-2024 é hoje posta para apreciação deste Colegiado.

3.3. Processo de credenciamento da prof. Cleilton Aparecido Canal no PROFMAT da UNIOESTE/Cascavel, via processo de NUP 23422.024881/2024-74.

3.3.1. O referido processo foi recebido no CICN pelo SIPAC em 17-dezembro-2024 e é uma solicitação de credenciamento da docente ao programa de pós-graduação de mestrado profissional em Matemática na UNIOESTE de Cascavel/PR *(PROFMAT, em rede nacional, com informações complementares aqui e aqui)*.

3.3.2. Em 20-dezembro-2024 a presidência do Colegiado do CICN proferiu decisão favorável à continuidade do credenciamento em *ad referendum*.

3.3.2.1. No mesmo dia 20, a presidência do Colegiado do CICN apensou aos autos o documento de ordem 14 registrando a decisão e remetendo o processo ao CONSUNICVN.

3.3.2.2. No mesmo dia 20 o interessado foi comunicado sobre a decisão proferida em seu processo.

3.2.3. Em 14-fevereiro-2025 esta causa foi apreciada pelo plenário do **CONSUNICVN** em sua 49ª reunião deliberativa ordinária, sendo considerada aprovada.

3.3.4. A decisão tomada em *ad referendum* pela presidência do Colegiado do CICN em 20-dezembro-2024 é hoje posta para apreciação deste Colegiado.

3.4. <u>Afastamento para estágio pós-doutoral da prof.a. Marcela Boroski, segundo o processo de NUP 23422.023813/2024-98.</u>

3.4.1. Breve histórico do processo:

a. A prof.a. Marcela Boroski, da Área de Química/CICN, solicitou em 03-dezembro-2024 afastamento para estágio pós-doutoral na Universidade Federal de Santa Maria, para o período 10-março-2025 a 10-fevereiro-2026.

b. Ela concorreu a esta oportunidade segundo o Edital N.º 10/2024/PROGEPE, sendo este o de regras gerais do certame, e o Edital N.º 17/2024/PROGEPE, este o dos resultados finais.

c. As atividades deste estágio pós-doutoral ocorrerão em formato híbrido: ora no local da UFSM, na cidade de Santa Maria/RS, ora por meios digitais de comunicação.

d. Os membros da Área de Química se reuniram em 25-setembro-2024 para deliberar sobre a causa em comento (dentre outras causas), apontando decisão favorável ao afastamento. A ata no Colegiado Executivo de Química disponível no SIPAC sob o NUP **23422.018743/2024-56**, e está apensada aos autos deste processo na ordem 09.

e. Em 04-dezembro-2024 o processo em epígrafe é recebido na Coordenação do CICN via SIPAC e consta nele o **DESPACHO Nº 206 / 2024 - DAILACVN**, doc. de ordem 14, o qual solicita ao CICN que providencie a "*aprovação da solicitação de afastamento para pós doutorado no país*".

3.4.2. Embasamento regulatório.

a. O afastamento para capacitação é regrado na UNILA por meio da Res. N.º 35/2021/CONSUN, da qual destaca-se, para o momento, o seguinte excerto:

> *Art. 9º Os afastamentos de qualificação em pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado serão regidos de forma centralizada por meio de processos seletivos, conforme determinado no Art. 22 do Decreto 9.991/19.*
>
> *§1º Os processos seletivos mencionados no caput estarão sob responsabilidade da PROGEPE, assessorada pela CPPD.*
>
> *§2º A inscrição nesses processos seletivos será obrigatória a todo/a docente interessado/a em pleitear os afastamentos dos quais trata o caput.*
>
> *Art. 10º Os processos seletivos referidos no Art. 9º deverão observar:*
>
> *§1º Criação e publicação de edital de fluxo contínuo prevendo as regras e critérios para a seleção dos <u>afastamentos que não demandem a contratação de docentes substitutos</u>:*
> *I – o edital de fluxo contínuo deverá informar a documentação exigida dos/as servidores/as docentes interessados/as em inscrever-se no processo seletivo;*
> *II – o/a docente selecionado/a em edital de fluxo contínuo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital, deverá apresentar para a devida instrução processual:*
> *a) ata da reunião da área à qual está vinculado/a na qual conste a aprovação do afastamento e seu respectivo período e o(s) nome(s) do(s)/da(s) docente(s) que assumirá(ão) os seus encargos durante todo o período de afastamento;*
> *b) termo de distribuição dos encargos docentes durante o período de afastamento com assinatura do(s)/da(s) docente(s) que se responsabilizará(ão) pelos encargos;*
> *c) <u>termo de ciência da(s) Coordenação(ões) do(s) Centro(s) Interdisciplinar(es) ao(s) qual(is) o/a docente está vinculado(a) da solicitação de afastamento, período de afastamento e forma de distribuição dos encargos docentes</u>;*

d) termo de anuência da direção do Instituto concordando com o período de afastamento solicitado e com a forma de distribuição dos encargos; e
e) ata da reunião do CONSUNI na qual conste a aprovação do pedido de afastamento, do período de afastamento solicitado e da distribuição dos encargos docentes.

§ 2º Criação e publicação de edital prevendo as regras e critérios para a seleção dos afastamentos que demandem substitutos:
I – o edital deverá informar a documentação exigida dos/as servidores/as docentes interessados/as em inscrever-se no processo seletivo;
II – o edital deverá informar o quantitativo de vagas de professores substitutos disponíveis para os afastamentos na universidade no momento de abertura do edital (podendo ser atualizada até a finalização de todos os trâmites do processo seletivo de afastamento);
III – o/a docente selecionado através desse processo seletivo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital, deverá apresentar para a devida instrução processual:
a) ata da reunião da área à qual está vinculado/a na qual conste o informe da pretensão de afastamento e seu respectivo período;
b) termo de ciência da(s) Coordenação(ões) do(s) Centro(s) Interdisciplinar(es) ao(s) qual(is) o/a docente está vinculado(a) da informação de afastamento e seu respectivo período;
c) termo de ciência da direção do Instituto sobre a reserva de código de vaga de substituto para o seu afastamento; e
d) ata da reunião do CONSUNI na qual conste a aprovação do pedido e do período de afastamento solicitado.

§3º O edital de fluxo contínuo deverá ser publicado no máximo até o 1º dia útil do mês de janeiro de cada ano e terá vigência durante todo o ano civil.

§4º O edital de seleção para afastamentos que demandem a contratação de substitutos deverá ser publicado até a primeira quinzena de agosto de cada ano e terá vigência durante todo o ano civil subsequente.

§5º O docente que não for selecionado no edital que demande a contratação de substituto poderá, caso queira, inscrever-se no edital de fluxo contínuo para afastar-se, observando o disposto no § 1º deste artigo.

...

Art. 13. São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pós-graduação:
I - que a ação de desenvolvimento tenha sido prevista no PDP do ano vigente ao do afastamento;
II - que o servidor tenha sido classificado em processo seletivo organizado pela PROGEPE, conforme estabelecido no Art. 10º desta resolução;
III - que o programa de pós-graduação onde se pretende realizar o mestrado, doutorado ou pós-doutorado seja reconhecido/recomendado pela CAPES (Coordenação de Apoio ao Pessoal de Ensino Superior), no caso de instituições do Brasil;
IV - em se tratando de afastamentos para qualificação em instituições fora do país, o programa onde será realizado o curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado, que poderão solicitar assessoria de docentes que tenham conhecimento da área da pós- graduação pretendida;
V – a contratação de docente substituto ou redistribuição dos encargos do/a docente nos termos estabelecidos no Art. 10º desta resolução.

3.4.3. Decisão *ad referendum* no âmbito do CICN.

a. O caso em tela é de afastamento com previsão de contratação de professor substituto, dado que a requerente concorreu e foi aprovada no certame regido pelo Edital Nº 10/2024/PROGEPE.

b. Porém, no caso de algum infortúnio impedir a contratação de um substituto, ela está então amparada por colegas da área de Química, que se prontificaram a ministrar sua carga horária de aulas durante o seu afastamento, conforme consta na ata da reunião de área, nas linhas 84-95 (doc. de ordem 09 e no SIPAC sob o NUP **23422.018743/2024-56**), e no formulário de abertura do processo em comento (doc. de ordem 01, no campo 5.1).

c. Segundo informado pela requerente, suas orientações de teses e dissertações no PPGIES continuam mesmo com o seu afastamento. Cabe notar que neste programa de pós-graduação onde ela atua não há carga horária fixa de aulas.

d. Diante da exposição acima, a Coordenação do CICN resolveu em 06-dezembro-2024 dar aprovação *ad referendum* à causa em comento, comprometendo-se a retomá-la em ulterior reunião deliberativa deste Colegiado, para homologá-la, ou não, o que se faz no dia de hoje.

e. Isto se fez pela conformidade constante do processo *(encargos de aulas devidamente encaminhados e check-lists em conformidade)* e para agilizar a contratação do substituto *(para que esta se dê no mais rápido possível – conforme o Edital Nº 10/2024/PROGEPE, a abertura do processo seletivo simplificado se dá apenas após a publicação da portaria concedendo o afastamento, item 9.5)*.

f. A Coordenação Colegiada do CICN foi consultada antes da tomada desta decisão *ad referendum*, no que houve anuência por parte de seus membros.

g. Conforme ordena a Res. Nº 35/2021/CONSUN, compete à Coordenação do CICN a elaboração e apensação do termo de ciência, o que foi feito no documento de ordem 15 em 06-dezembro-2024.

h. Em 06-dezembro-2024 o processo em comento foi movido via SIPAC do CICN para o CONSUNICVN.

3.4.4. O processo foi devolvido ao CICN em 19-dezembro-2024 devido à inserção de documento retificador, nas ordens 17 e 18, onde o prazo para o afastamento foi corrigido para ser entre 10-março-2025 a 09-março-2026 (apenas a data de retorno foi modificada de 10-fevereiro-2026 para 09-março-206).

3.4.4.1. Foi devolvido para nova análise no CICN: tendo em vista a robustez do processo, a decisão ora tomada no CICN e manifestada nos documentos de ordens 15 e 16 foi mantida.

3.4.4.2. Um novo despacho do CICN foi apensado aos autos do processo e este foi devolvido ao CONSUNICVN no dia 20-dezembro-2024.

3.4.5. O CONSUNICVN deliberou sobre esta causa em 14-fevereiro-2025, em sua 49ª reunião deliberativa ordinária, sendo considerada aprovada pelo plenário (com recomendações diversas de retificações em documentos, mas sim foi aprovada, e por unanimidade).

3.4.6. A decisão *ad referendum* da coordenação do CICN manifestada em 06-dezembro-2024 e em 20-dezembro-2024 é posta em deliberação perante este Colegiado.

3.5. Afastamento para estágio pós-doutoral da prof. Henrique César Linhares Almeida, segundo o processo de NUP 23422.001697/2025-37.

3.5.1. Breve histórico do processo:

a. Em 31-janeiro-2025 o prof. Henrique César Linhares Almeida, da Área de Química/CICN, solicitou afastamento para estágio pós-doutoral na Universidade Federal do Paraná, para o período 17-março-2025 a 17-março-2026.

b. Ele se inscreveu para este afastamento na modalidade de fluxo contínuo.

c. As atividades deste estágio pós-doutoral ocorrerão em formato presencial na cidade de Curitiba/PR.

d. Os membros da Área de Química se reuniram em 25-setembro-2024 para deliberar sobre a causa em comento (dentre outras causas), apontando decisão favorável ao afastamento. A ata no Colegiado Executivo de Química disponível no SIPAC sob o NUP **23422.018743/2024-56**, e está apensada aos autos deste processo na ordem 09.

e. Em 05-fevereiro-2025 o processo em epígrafe é recebido na Coordenação do CICN via SIPAC e consta nele o **DESPACHO Nº 38 / 2024 - DAILACVN**, doc. de ordem 15, o qual solicita ao CICN "*...aprovação no âmbito do CICN*".

3.5.2. Embasamento regulatório.

a. O afastamento para capacitação é regrado na UNILA por meio da Res. N.º 35/2021/CONSUN, da qual destaca-se, para o momento, o seguinte excerto:

> *Art. 9º Os afastamentos de qualificação em pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado serão regidos de forma centralizada por meio de processos seletivos, conforme determinado no Art. 22 do Decreto 9.991/19.*
>
> *§1º Os processos seletivos mencionados no caput estarão sob responsabilidade da PROGEPE, assessorada pela CPPD.*
>
> *§2º A inscrição nesses processos seletivos será obrigatória a todo/a docente interessado/a em pleitear os afastamentos dos quais trata o caput.*
>
> *Art. 10º Os processos seletivos referidos no Art. 9º deverão observar:*
>
> *§1º Criação e publicação de edital de fluxo contínuo prevendo as regras e critérios para a seleção dos afastamentos que não demandem a contratação de docentes substitutos:*
> *I – o edital de fluxo contínuo deverá informar a documentação exigida dos/as servidores/as docentes interessados/as em inscrever-se no processo seletivo;*
> *II – o/a docente selecionado/a em edital de fluxo contínuo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital, deverá apresentar para a devida instrução processual:*
> *a) ata da reunião da área à qual está vinculado/a na qual conste a aprovação do afastamento e seu respectivo período e o(s) nome(s) do(s)/da(s) docente(s) que assumirá(ão) os seus encargos durante todo o período de afastamento;*
> *b) termo de distribuição dos encargos docentes durante o período de afastamento com assinatura do(s)/da(s) docente(s) que se responsabilizará(ão) pelos encargos;*
> *c) termo de ciência da(s) Coordenação(ões) do(s) Centro(s) Interdisciplinar(es) ao(s) qual(is) o/a docente está vinculado(a) da solicitação de afastamento, período de afastamento e forma de distribuição dos encargos docentes;*
> *d) termo de anuência da direção do Instituto concordando com o período de afastamento solicitado e com a forma de distribuição dos encargos; e*
> *e) ata da reunião do CONSUNI na qual conste a aprovação do pedido de afastamento, do período de afastamento solicitado e da distribuição dos encargos docentes.*
>
> *§ 2º Criação e publicação de edital prevendo as regras e critérios para a seleção dos afastamentos que demandem substitutos:*
> *I – o edital deverá informar a documentação exigida dos/as servidores/as docentes interessados/as em inscrever-se no processo seletivo;*
> *II – o edital deverá informar o quantitativo de vagas de professores substitutos disponíveis para os afastamentos na universidade no momento de abertura do edital (podendo ser atualizada até a finalização de todos os trâmites do processo seletivo de afastamento);*
> *III – o/a docente selecionado através desse processo seletivo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital, deverá apresentar para a devida instrução processual:*

a) ata da reunião da área à qual está vinculado/a na qual conste o informe da pretensão de afastamento e seu respectivo período;
b) termo de ciência da(s) Coordenação(ões) do(s) Centro(s) Interdisciplinar(es) ao(s) qual(is) o/a docente está vinculado(a) da informação de afastamento e seu respectivo período;
c) termo de ciência da direção do Instituto sobre a reserva de código de vaga de substituto para o seu afastamento; e
d) ata da reunião do CONSUNI na qual conste a aprovação do pedido e do período de afastamento solicitado.

§3º O edital de fluxo contínuo deverá ser publicado no máximo até o 1º dia útil do mês de janeiro de cada ano e terá vigência durante todo o ano civil.

§4º O edital de seleção para afastamentos que demandem a contratação de substitutos deverá ser publicado até a primeira quinzena de agosto de cada ano e terá vigência durante todo o ano civil subsequente.

§5º O docente que não for selecionado no edital que demande a contratação de substituto poderá, caso queira, inscrever-se no edital de fluxo contínuo para afastar-se, observando o disposto no § 1º deste artigo.

...

Art. 13. São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pós-graduação:
I - que a ação de desenvolvimento tenha sido prevista no PDP do ano vigente ao do afastamento;
II - que o servidor tenha sido classificado em processo seletivo organizado pela PROGEPE, conforme estabelecido no Art. 10º desta resolução;
III - que o programa de pós-graduação onde se pretende realizar o mestrado, doutorado ou pós-doutorado seja reconhecido/recomendado pela CAPES (Coordenação de Apoio ao Pessoal de Ensino Superior), no caso de instituições do Brasil;
IV - em se tratando de afastamentos para qualificação em instituições fora do país, o programa onde será realizado o curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado, que poderão solicitar assessoria de docentes que tenham conhecimento da área da pós- graduação pretendida;
V – a contratação de docente substituto ou redistribuição dos encargos do/a docente nos termos estabelecidos no Art. 10º desta resolução.

3.5.3. Decisão *ad referendum* no âmbito do CICN.

a. O caso em tela é de afastamento sem previsão de contratação de professor substituto, dado que o requerente nisto se inscreveu em fluxo contínuo.

b. Consta nos documentos de ordens 01 e 09, que são o formulário de abertura do processo em comento *(no campo 5.1)* e a ata de reunião de área, nas linhas 73-101 (*ata registrada no SIPAC sob o NUP **23422.018743/2024-56**)*, respectivamente, quais são os docentes que podem assumir a carga horária de aula em graduação do requerente enquanto perdurar o afastamento.

c. Diante da exposição acima, a Coordenação do CICN resolveu em 06-fevereiro-2025 dar aprovação *ad referendum* à causa em comento, comprometendo-se a retomá-la em ulterior reunião deliberativa deste Colegiado, para homologá-la, ou não, o que se faz no dia de hoje.

d. Isto se fez pela conformidade constante do processo *(encargos de aulas devidamente encaminhados e check-lists em conformidade)* e para agilizar a publicação da portaria de afastamento.

e. A Coordenação Colegiada do CICN foi consultada antes da tomada desta decisão *ad referendum*, no que houve anuência por parte de seus membros.

f. Conforme ordena a Res. Nº 35/2021/CONSUN, compete à Coordenação do CICN a elaboração e apensação do termo de ciência, o que foi feito no documento de ordem 16 em 06-fevereiro-2024.

g. Em 06-dezembro-2024 o processo em comento foi movido via SIPAC do CICN para o CONSUNICVN; o interessado foi comunicado sobre isto no mesmo dia.

3.5.4. O CONSUNICVN ainda vai pautar esta causa em uma de suas reuniões deliberativas.

3.5.5. A decisão *ad referendum* da coordenação do CICN manifestada em 06-fevereiro-2024 é posta em deliberação perante este Colegiado.

3.6. Regimento interno do CICN, segundo o processo de NUP 23422.021301/2023-14.

3.6.1. A minuta do regimento interno do CICN teve sua fase construtiva terminada em 25-novembro-2024.

3.6.2. Na reunião de hoje, este Colegiado é a primeira instância deliberativa a avaliar a proposta.

3.6.3. A análise da minuta pelo plenário de hoje conta com **relatoria** elaborada pela prof.a. Márcia R. Becker, a qual está disponível no documento de enlace:

https://drive.google.com/file/d/1vuYP4hE9vhaGLIygi_GrLrvQcdneiRad/view?usp=sharing

3.6.3.1. Faz-se lembrar que a relatora foi definida durante a 75ª reunião deliberativa ordinária deste Colegiado, com ata disponível **aqui**.

3.6.3.2. A relatora recebeu formalmente a incumbência da relatoria após a última etapa construtiva, o que se deu em 26-novembro-24, foi formalmente requisitada para a tarefa via e-mail em 26-novembro-2024 (vide doc. de ordem 23 do processo) e no-la enviou em 11-fevereiro-2025, sendo a relatoria neste mesmo dia compartilhada a todos os membros deste Colegiado via drive institucional da UNILA, segundo o enlace acima.

3.6.4. A **minuta do regimento interno** do CICN está disponível para consulta no documento de enlace

https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing

além de constar no processo em comento no doc. de ordem 21.

3.6.5. Ambos os enlaces acima são acessados somente via '*drive*' institucional da UNILA (**aqui**); e, claro que a íntegra do processo supramencionado pode ser acessada pelo SIPAC.

3.6.6. A elaboração de um regimento interno para o Centro Interdisciplinar está respaldado pelo art. 66 do Regimento Geral da UNILA, o qual diz:

Art. 66. Cada Centro Interdisciplinar elaborará Regimento Interno próprio, submetidos ao CONSUNI.

3.6.7. Já o regimento interno do ILACVN, estabelecido pela Res. Nº 47/2021/CONSUN, diz ser atribuição deste Colegiado:

> *Art. 28. Compete ao Colegiado do Centro, além das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral da UNILA e nas demais normas exaradas pelos órgãos superiores da universidade:*
> *...*
> *XIV - encaminhar o Regimento Interno do Centro e suas alterações ao CONSUNI para aprovação.*
> *...*

3.6.8. Entre os dias 06-fevereiro-2025 e 17-fevereiro-2025 houve prazo para que os docentes deste colegiado interpusessem emendas à proposta, conforme e-mail enviado em 06-fevereiro-2025.

3.6.8.1. Foi recebida uma emenda em 13-fevereiro-2025, a qual está disponível em
https://drive.google.com/file/d/1V1t2UyPaendMVFBWnXA3vmBjZUdCoGYn/view?usp=sharing
e foi compartilhada com todos os membros deste Colegiado no mesmo dia.

3.6.7. O Colegiado debaterá a aprovação, ou não, da minuta; se aprovada, então esta seguirá para deliberação final no CONSUNICVN.

4. Demais observações:

4.1. A seção de expediente acima e os informes gerais podem vir a ser complementados até o dia da devida reunião, porém, em até dois dias úteis que antecedem esta reunião a pauta não mais será modificada.

4.1.1. Acompanhar a evolução desta pauta '*Google Drive Institucional*' pelo enlace

https://docs.google.com/document/d/16oqBIbZEoiZK2Klr8ptG1RTrC9U8HHxvdSw34pUJNl4/edit?usp=sharing

4.2. Qualquer processo ou documento mencionado nesta pauta pode ser acessado pelo sistema **SIPAC**.

4.3. O presidente deste Colegiado dará todos os devidos encaminhamentos segundo as decisões tomadas em reunião.

5. Melhores cumprimentos!

Att.,
Fábio Silva Melo, coordenador
***CICN**/ILACVN/UNILA*
BS N.º 150/2023
coordenacao.cicn@unila.edu.br

CONVOCAÇÃO Nº Convocação/2025 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/02/2025 17:19)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **CONVOCAÇÃO**, data de emissão: **24/02/2025** e o código de verificação: **4b9e7a7218***

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CICN – Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza

Processo: 23422.021301/2023-14
Assunto: Criação do regimento interno do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN/ILACVN).
Interessado: Fabio Silva Melo
Relatores: Márcia Regina Becker

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Abertura do processo em 26/10/2023 para elaboração do Regimento Interno do CICN;
A minuta elaborada foi apreciada pela Coordenação Colegiada do CICN, formalmente constituída, com deliberação em 19/06/2024. Após, é encaminhada e modificada pelos coordenadores de cursos de graduação e encarregados dos colegiados executivos de área (do CICN), com deliberação em 09/08/2024. Na sequência, foi apreciada e modificada pelos membros da Direção Colegiada do ILACVN e com um estudo prévio feito pela profa. Carmen Gamarra, com deliberação em 26/09/2024. Em seguida a nova minuta foi disponibilizada, no google drive, para a comunidade acadêmica, alunos e professores do CICN e TAEs do ILACVN, de 30/09/2024 a 14/11/2024. Durante esse período, houve chamamentos, por e-mail e whatsApp, para que a comunidade acadêmica contribuísse na elaboração da minuta. Após, foi encaminhada à CAEPE/ILACVN e apreciada, com deliberação em 25/11/2024. Finalmente, a minuta disposta na pág. 130 desse processo é apreciada por esse Colegiado.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Art. 66 do Regimento Geral da UNILA e no inciso XIV do art. 28 do Regimento Interno do ILACVN a obrigatoriedade do Centro Interdisciplinar redigir seu próprio regimento interno e de o submeter à apreciação do CONSUNI de subordinação.
Art. 206 do Regimento Geral da UNILA do prazo de elaboração dos regimentos internos dos seus Conselhos.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

A elaboração da minuta do Regimento Interno do CICN levou em conta as orientações do Estatuto da UNILA, o Regimento Geral, o regimento Interno da Ouvidoria, a Resolução 44/2014, o regimento interno da COSUEX e da COSUP, o PDI, Normas da Graduação, o regimento de outros Centros e outros documentos, especialmente no que se refere às ações e incumbências deste Centro.

A construção da minuta do RI do CICN parece ter sido elaborada de forma sistemática e participativa. Durante todo o processo Comissões, Colegiados e comunidade acadêmica foram incentivados a contribuir na construção do documento. Durante a sua construção foi

propiciado encontros e reuniões para a discussão da minuta, além da abertura para diálogo com a Coordenação do Centro para contribuições. Além disso, destaca-se que em cada instância consultiva e deliberativa foi disponibilizado tempo razoável para apreciação da minuta.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Considerando as fontes de consulta para a construção da minuta, as instâncias percorridas para sua apreciação e deliberação e o tempo disponibilizado para tal, essa relatora entende que ela está **aprovada** e pode ser encaminhada para o CONSUNI/ILACVN.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Onde se lê:
Art. 6º. A estrutura acadêmica do CICN é composta por:
I - cursos de graduação:
a) Bacharelado em Engenharia Física;
b) Licenciatura em Ciências da Natureza;
c) Licenciatura em Matemática; e
d) Licenciatura em Química.

Leia-se:
Art. 6º. A estrutura acadêmica do CICN é composta por:
I - cursos de graduação:
a) Engenharia Física - Bacharelado;
b) Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química - Licenciatura;
c) Matemática - Licenciatura; e
d) Química – Licenciatura.

Foz do Iguaçu, 11de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA REGINA BECKER
Data: 11/02/2025 12:32:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcia Regina Becker
SIAPE 158582

RELATORIA Nº Relatoria/2025 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2025 15:52)
MARCIA REGINA BECKER
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###858#0

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **RELATORIA**, data de emissão: **24/02/2025** e o código de verificação: **f77ef0f210***

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
Colegiado do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza – CICN/ILACVN

Processo: **23422.021301/2023-14**
Assunto: minuta de regimento interno para o CICN/ILACVN
Conselheiro: Fábio Silva Melo

1. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

A elaboração da minuta do regimento interno do CICN teve terminada sua fase construtiva ao final de novembro-2024. Entrou agora em sua fase deliberativa e o primeiro momento de deliberação colegiada desta minuta ocorrerá no Colegiado do CICN em 20fev2025, durante a sua 76ª reunião.

O trâmite da minuta está detalhadamente registrado no processo de NUP **23422.021301/2023-14**.

Mesmo sendo proponente da matéria, por esta ter entrado agora em fase deliberativa diante de órgãos colegiados, não mais podemos simplesmente alterá-la, mas apenas fazê-lo por meio de emendas.

Analisando a minuta continuamente, foram levantadas quatro possíveis melhorias que em muito fariam a proposta evoluir. Os dispositivos requisitados são observados em regimentos de órgãos deliberativos superiores e a prática os tem mostrado proveitosos.

2. EMENDA

1. O Colegiado do CICN pode avocar para si o exame de qualquer matéria em tramitação nos colegiados dos cursos de graduação do CICN e nos colegiados executivos de área do CICN.

Este dispositivo pode ser inserido como um inciso no art. 10, com a seguinte redação:

> *…*
> *XIII – estudar e sugerir…..*
>
> *XIV – avocar para si o exame e deliberação de qualquer matéria em tramitação nos Colegiados de Cursos de Graduação do CICN e nos Colegiados Executivos de Área do CICN.*
>
> *XV – outras atribuições emanadas...*

Por exemplo, o egrégio CONSUNICVN goza do mesmo dispositivo, como bem se vê escrito em seu **Regimento Interno**, no inciso XV do art. 7º.

O colendo CONSUN dispõe do mesmo dispositivo, como se lê no art. 18 do **Regimento Geral da UNILA**.

Se isto for acatado, então o atual inciso XIV do art. 10 deverá ser renumerado para XV.

----------xx----------

2. Determinar prazo para envio de emendas.

Inserir um artigo entre o art. 32 e o art. 33 com o dispositivo das emendas às matérias a serem apreciadas e renumerar os artigos seguintes.

> ***Art. XX.*** *Aos membros do Colegiado do CICN é facultado interpor emenda a qualquer matéria sob deliberação.*
>
> ***§1º.*** *A emenda deve ser redigida em formulário próprio pelo membro interessado e esta deve ser remetida à presidência do Colegiado do CICN em até dois dias antes da reunião, para ser-lhe dada a devida divulgação aos demais membros.*
>
> ***§2º.*** *As emendas recebidas no prazo e dentro do formulário próprio serão subidas ao processo em comento e assinadas pelo proponente.*
>
> ***§3º.*** *Se houver relator designado para a matéria, este decidirá se a acata ou não, sendo-lhe permitido acatá-la parcialmente.*
>
> ***§4º.*** *Se o relator designado não acatar a emenda, parcial ou integralmente, a parte não acatada terá o aceite deliberado pelo plenário.*

Esta é uma prática demasiado comum nos órgãos deliberativos da UNILA. Por exemplo, o **Regimento Interno do CONSUN** menciona o envio de emendas no seu art. 13 e em outros pontos. Como um segundo exemplo, o **Regimento Interno da COSUEN** o faz em seu art. 9º.

----------xx----------

3. Um membro presente à reunião pode pedir vista ao processo da matéria em deliberação.

Inserir um artigo após o atual art. 36, com o seguinte teor:

> ***Art. YY.*** *Ao membro presente em reunião do Colegiado do CICN é facultado solicitar vista do processo em deliberação.*
>
> ***§1º.*** *O pedido deve ser justificado pelo solicitante oralmente, diante dos presentes, e a concessão, ou não, da vista ao processo, será decidida pelo plenário.*
>
> ***§2º.*** *Sendo concedida a vista do processo ao requerente, a sua análise é imediatamente suspensa, sendo retomada em ocasião posterior.*
>
> ***§3º.*** *O solicitante do pedido de vista deverá apresentar nova relatoria em prazo não superior a cinco dias úteis.*
>
> ***§4º.*** *Tendo havido pedido de vista, a matéria entrará em deliberação na reunião ordinária subseqüênte caso não tenha urgência, mas sendo urgente ensejará uma reunião extraordińaria para tratá-la.*
>
> ***§5º.*** *Não cabe pedido de vista em matéria tratada em regime de urgência.*
>
> ***§6º.*** *A vista a um processo se concedida o é uma única vez.*

Novamente, este é um dispositivo bastante comum nos órgãos deliberativos da UNILA. Por exemplo, o **Regimento Interno do CONSUN** menciona o pedido de vistas ao menos no seu art. 52 e em outros pontos. Já o **Regimento Interno da COSUEN** o faz em seu art. 32.

----------*xx*----------

4. Deve ser facultado aos membros do Colegiado a possibilidade de apresentar à presidência alguma questão de ordem.

Este dispositivo é previsto no CONSUN: de fato, o seu **Regimento Interno** menciona a questão de ordem no seu art. 41. E também é na COSUEN: com efeito, o **Regimento Interno da COSUEN** o faz em seu art. 24.

É necessário que o Regimento Interno do CICN o preveja também. Para tal, é proposta a inserção de um artigo, abaixo do artigo sugerido no item **3.** acima e com o seguinte teor:

> ***Art. ZZ.*** *O membro do Colegiado do CICN presente à reunião deliberativa pode apresentar à presidência uma questão de ordem, sujeita aos seguintes princípios:*
>
> *I – a questão de ordem tem precedência sobre a ordem das inscrições;*
>
> *II – a questão de ordem deve ser apresentada de forma polida, clara, objetiva e concisa, não excedendo um minuto de fala.*
>
> *III – o proponente da questão de ordem deve justificar a causa apresentando o devido regramento que a estabelece.*

----------*xx*----------

Foz do Iguaçu, 13 de fevereiro de 2025.

Fábio Silva Melo
docente, membro do Colegiado do CICN

EMENDA Nº Emenda/2025 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/02/2025 17:21)
FABIO SILVA MELO
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **EMENDA**, data de emissão: **24/02/2025** e o código de verificação: **4edb9f2931***

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (CICN), DO INSTITUTO LATINO AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (ILACVN), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA (UNILA), REALIZADA EM VINTE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.----------

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, os membros do Colegiado do CICN, reuniram-se por meio da plataforma digital de conferências – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa *(RNP)*, utilizando a ferramenta de conferência *web*, pelo enlace *https://conferenciaweb.rnp.br/unila/colegiado-do-cicn*, para conduzir a 76ª reunião deliberativa ordinária deste Centro Interdisciplinar. **XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O Presidente do Colegiado, professor Fábio Silva Melo, deu início à reunião às nove horas da manhã, na qual estiveram presentes os seguintes membros docentes do CICN: Adriana Flores de Almeida (*coordenadora da Licenciatura em Matemática*); Aline Theodoro Toci; Altemir Bortuli Júnior; Cleilton Aparecido Canal; Dinéia Ghizzo Neto Fellini (*vice-coordenadora da Licenciatura em Ciências da Natureza*); Eralcilene Moreira Terezio (*coordenadora da Área de Matemática*); Fábio Silva Melo (*presidente deste colegiado e coordenador do CICN*); Jonny Ardila Ardila; José Ricardo Cezar Salgado; Kelly Daiane Sossmeier; Márcia Regina Becker; Maria das Graças Cleophas Porto; Orliney Maciel Guimarães; Paula Andrea Jaramillo Araújo (*vice-presidente deste colegiado e vice-coordenadora do CICN*); Raphael Fortes Infante Gomes (*coordenador do Bacharelado em Engenharia Física*); Ronaldo Adriano Ribeiro da Silva (*coordenador da Licenciatura em Ciências da Natureza*); Welington Francisco (*coordenador da Licenciatura em Química*); e Yunier Garcia Basabe. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O Presidente abriu a sessão com a seguinte **PAUTA**: **1. EXPEDIENTE**: **1.1.** Justificativa de ausência de membros titulares; **1.2.** Definição do secretário para lavrar a ata; **1.3.** Informe(s) concernente(s) ao CICN; **2. ORDEM DO DIA**: **2.1.** Processo de credenciamento da prof.a. Priscila G. N. da Silva no PPGCEM da UNIOESTE/Cascavel, via processo de NUP **23422.018991/2024-05**; **2.2.** Processo de credenciamento da prof.a. Eralcilene M. Terezio no PROFMAT da UNIOESTE/Cascavel, via processo de NUP **23422.024613/2024-52**; **2.3.** Processo de credenciamento da prof. Cleilton A. Canal no PROFMAT da UNIOESTE/Cascavel, via processo de NUP **23422.024881/2024-74**; **2.4.** Afastamento para estágio pós-doutoral da prof.a. Marcela Boroski, segundo o processo de NUP **23422.023813/2024-98**; **2.5.** Afastamento para estágio pós-doutoral da prof. Henrique C. L. Almeida, segundo o processo de NUP **23422.001697/2025-37**; **2.6.** Regimento interno do CICN, segundo o processo de NUP **23422.021301/2023-14**. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

EXPEDIENTE. **1.1.** Os seguintes professores do CICN justificaram sua ausência à reunião de hoje: *Prof. Gustavo, em aula no momento desta reunião; Prof.a. Janine em outra reunião presencial no momento desta reunião; Prof.a. Marcela em defesa de dissertação de mestrado; Prof. Marcelo em aula no momento desta reunião; Prof.a. Priscila em reunião de grupo de pesquisa da pós-graduação no momento desta reunião*. **1.2.** A ata de hoje será lavrada pelo prof. Fábio. **1.3. Informes**: **1º.** Tivemos em 16-dezembro-2024 uma informação sobre o pagamento do adicional noturno; vários de nossos docentes atuam em cursos noturnos e serão com isto beneficiados. **2º.** Enfatizamos que ainda aguardamos a submissão de alguns PITD's de 2024-2s; há colegas que registram o PITD mas se esquecem de submetê-lo para a apreciação, o que impede a nossa avaliação. **3º.** Saída do prof. Jerry, visitante da Matemática, em dezembro/2024 e chegada de novo visitante para a Matemática, prof. Altemir, em janeiro/2025. **XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2. ORDEM DO DIA: **2.1. Processo de credenciamento da prof.a. Priscila G. N. da Silva no PPGCEM da UNIOESTE/Cascavel, processo 23422.018991/2024-05.** O presidente expôs o que se segue. O referido processo foi recebido no CICN pelo SIPAC em 30-outubro-2024 e é uma solicitação de credenciamento da docente ao programa de pós-graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática (**PPGECEM**), da UNIOESTE de Cascavel/PR. Em 06-novembro-2024 a coordenação do CICN consultou a Coordenação Colegiada do CICN para aconselhar-se face à possibilidade de uma decisão *ad referendum* na petição constante deste processo, no que houve o assentimento unânime dos membros. Em 06-novembro-2024 a presidência do Colegiado do CICN *(exercida pela coordenação do CICN)* deu parecer favorável à continuidade da tramitação do processo de credenciamento, em *ad referendum*, apensando aos autos deste o ***DESPACHO Nº 13/2024 - CICN***, na ordem 15. Em 08-novembro-2024 este proces-

so foi encaminhado ao CONSUNICVN para a devida continuidade processual. Em 08-novembro-2024 a interessada foi comunicada via e-mail sobre a decisão proferida no processo no âmbito do CICN. Em 14-novembro-2024 a petição do processo em comento foi apreciada e aprovada pelo plenário do **CONSUNICVN** em sua 48ª reunião deliberativa ordinária. A decisão tomada em *ad referendum* pela presidência do Colegiado do CICN em 06-novembro-2024 é hoje posta para apreciação deste Colegiado. Em seguida, documentos do processo foram exibidos em tela para os membros presentes, atestando fatos do processo, sobretudo a declaração em que a proponente afirma que tal participação não afetará o desenvolvimento de suas atividades laborais na UNILA. Foi franqueada a palavra e não houve manifestações dos presentes. Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. A coordenação do CICN pedirá ao Depto. Administrativo do ILACVN o retorno do processo para nele apensar documentos comprobatórios da homologação da decisão *ad referendum*. **XXXX

NUP 23422.023813/2024-98. O prof. Fábio expôs a causa nos termos seguintes. Inicialmente um breve histórico do processo. A prof.a. Marcela Boroski, da Área de Química/CICN, solicitou em 03-dezembro-2024 afastamento para estágio pós-doutoral na Universidade Federal de Santa Maria, para o período 10-março-2025 a 09-março-2026. Ela concorreu a esta oportunidade segundo o Edital N.º 10/2024/PROGEPE, sendo este o de regras gerais do certame, e o Edital N.º 17/2024/PROGEPE, este o dos resultados finais. As atividades deste estágio pós-doutoral ocorrerão em formato híbrido: ora no local da UFSM, na cidade de Santa Maria/RS, ora por meios digitais de comunicação. Os membros da Área de Química se reuniram em 25-setembro-2024 para deliberar sobre a causa em comento *(dentre outras causas)*, apontando decisão favorável ao afastamento. A ata no Colegiado Executivo de Química disponível no SIPAC sob o NUP **23422.018743/2024-56**, e está apensada aos autos deste processo na ordem 09. Em 04-dezembro-2024 o processo em epígrafe é recebido na Coordenação do CICN via SIPAC e consta nele o **DESPACHO Nº 206/2024 - DAILACVN**, doc. de ordem 14, o qual solicita ao CICN que providencie a "*aprovação da solicitação de afastamento para pós doutorado no país*". Concernente ao embasamento regulatório foi dito o que segue: o afastamento para capacitação é regrado na UNILA por meio da Res. N.º 35/2021/CONSUN, da qual destaca-se, para o momento, o excerto dos artigos 9º, 10 e 13. Sobre a decisão *ad referendum* no âmbito do CICN foi informado o que segue. O caso em tela é de afastamento com previsão de contratação de professor substituto, dado que a requerente concorreu e foi aprovada no certame regido pelo Edital Nº 10/2024/PROGEPE. Porém, no caso de algum infortúnio impedir a contratação de um substituto, ela está então amparada por colegas da área de Química, que se prontificaram a ministrar sua carga horária de aulas durante o seu afastamento, conforme consta na ata da reunião de área, nas linhas 84-95 *(doc. de ordem 09 e no SIPAC sob o NUP **23422.018743/2024-56**)*, e no formulário de abertura do processo em comento *(doc. de ordem 01, no campo 5.1)*. Segundo informado pela requerente, suas orientações de teses e dissertações no PPGIES continuam mesmo com o seu afastamento. Cabe notar que neste programa de pós-graduação onde ela atua não há carga horária fixa de aulas. Diante da exposição acima, a Coordenação do CICN resolveu em 06-dezembro-2024 dar aprovação *ad referendum* à causa em comento, comprometendo-se a retomá-la em ulterior reunião deliberativa deste Colegiado, para homologá-la, ou não, o que se faz no dia de hoje. A decisão *ad referendum* foi dada pela conformidade constante do processo *(encargos de aulas devidamente encaminhados e check-lists em conformidade)* e para agilizar a contratação do substituto *(para que esta se dê no mais rápido possível – conforme o Edital Nº 10/2024/PROGEPE, a abertura do processo seletivo simplificado se dá apenas após a publicação da portaria concedendo o afastamento, item 9.5)*. A Coordenação Colegiada do CICN foi consultada antes da tomada desta decisão *ad referendum*, no que houve anuência por parte de seus membros. Conforme ordena a Res. Nº 35/2021/CONSUN, compete à Coordenação do CICN a elaboração e apensação do termo de ciência, o que foi feito no documento de ordem 15 em 06-dezembro-2024. Em 06-dezembro-2024 o processo em comento foi movido via SIPAC do CICN para o CONSUNICVN. O processo foi devolvido ao CICN em 19-dezembro-2024 devido à inserção de documento retificador, nas ordens 17 e 18, onde o prazo para o afastamento foi corrigido para ser entre 10-março-2025 a 09-março-2026 *(apenas a data de retorno foi modificada de 10-fevereiro-2026 para 09-março-206)*. Foi devolvido para nova análise no CICN: tendo em vista a robustez do processo, a decisão ora tomada no CICN e manifestada nos documentos de ordens 15 e 16 foi mantida. Um novo despacho do CICN foi apensado aos autos do processo e este foi devolvido ao CONSUNICVN no dia 20-dezembro-2024. O CONSUNICVN deliberou sobre esta causa em 14-fevereiro-2025, em sua *49ª reunião deliberativa ordinária*, sendo considerada aprovada pelo plenário *(com recomendações diversas de retificações em documentos, mas sim foi aprovada, e por unanimidade)*. A decisão *ad referendum* da coordenação do CICN manifestada em 06-dezembro-2024 e reafirmada em 20-dezembro-2024 é posta em deliberação perante este Colegiado. Documentos do processo foram exibidos em tela para os membros presentes, atestando fatos do processo. Foi franqueada a palavra e não houve manifestações. Posta em votação, a medida *ad referendum* foi homologada por aprovação unânime. A coordenação do CICN requisitará a devolução deste processo para si com fito a nele apensar documentos comprobatórios da homologação *ad referendum* aqui aprovada. **XXXX

Universidade Federal do Paraná, para o período 17-março-2025 a 17-março-2026. Ele se inscreveu para este afastamento na modalidade de fluxo contínuo. As atividades deste estágio pós-doutoral ocorrerão em formato presencial na cidade de Curitiba/PR. Os membros da Área de Química se reuniram em 25-setembro-2024 para deliberar sobre a causa em comento *(dentre outras causas)*, apontando decisão favorável ao afastamento. A ata no Colegiado Executivo de Química disponível no SIPAC sob o NUP **23422.018743/2024-56**, e está apensada aos autos deste processo na ordem 09. Em 05-fevereiro-2025 o processo em epígrafe é recebido na Coordenação do CICN via SIPAC e consta nele o **DESPACHO Nº 38/2024 - DAILACVN**, doc. de ordem 15, o qual solicita ao CICN "*...aprovação no âmbito do CICN*". Foi mencionado o embasamento regulatório deste tipo de afastamento no âmbito da UNILA: o afastamento para capacitação é regrado na UNILA por meio da Res. N.º 35/2021/CONSUN, da qual destaca-se, para o momento, os artigos 9º, 10 e 13. Sobre a tomada de decisão *ad referendum* no âmbito do CICN documenta-se o que segue. O caso em tela é de afastamento sem previsão de contratação de professor substituto, dado que o requerente nisto se inscreveu em fluxo contínuo. Consta nos documentos de ordens 01 e 09, que são o formulário de abertura do processo em comento *(no campo 5.1)* e a ata de reunião de área, nas linhas 73-101 *(ata registrada no SIPAC sob o NUP **23422.018743/2024-56**)*, respectivamente, quais são os docentes que podem assumir a carga horária de aula em graduação do requerente enquanto perdurar o afastamento. Diante da exposição acima, a Coordenação do CICN resolveu em 06-fevereiro-2025 dar aprovação *ad referendum* à causa em comento, comprometendo-se, naquele ato, a retomá-la em ulterior reunião deliberativa deste Colegiado, para homologá-la, ou não, o que se faz no dia de hoje. Isto se fez pela conformidade constante do processo *(encargos de aulas devidamente encaminhados e check-lists em conformidade)* e para agilizar a publicação da portaria de afastamento. A Coordenação Colegiada do CICN foi consultada antes da tomada desta decisão *ad referendum*, no que houve anuência por parte de seus membros. Conforme ordena a Res. Nº 35/2021/CONSUN, compete à Coordenação do CICN a elaboração e apensação do termo de ciência, o que foi feito no documento de ordem 16 em 06-fevereiro-2024. Em 06-dezembro-2024 o processo em comento foi movido via SIPAC do CICN para o CONSUNICVN; o interessado foi comunicado sobre isto no mesmo dia. O CONSUNICVN ainda vai pautar esta causa em uma de suas reuniões deliberativas. A decisão *ad referendum* da coordenação do CICN manifestada em 06-fevereiro-2024 é posta em deliberação perante este Colegiado. Documentos do processo foram exibidos em tela para os membros presentes, atestando fatos do processo, sobretudo a comprovação da atribuição dos encargos de aula do Prof. Henrique a outros colegas docentes da Área de Química. Foi franqueada a palavra e não houve manifestações. Posta em votação, a medida *ad referendum* foi aprovada por unanimidade. A coordenação do CICN requisitará a devolução deste processo para si com fito a nele apensar documentos comprobatórios da homologação *ad referendum* aqui aprovada. **XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2.6. Aprovação da minuta do regimento interno do CICN em primeira instância, segundo o processo de NUP 23422.021301/2023-14. A presidência deste Colegiado expôs a causa nos termos seguintes. A minuta do regimento interno do CICN teve sua fase construtiva terminada em 25-novembro-2024, fazendo notar que esta foi iniciada em 19-outubro-2023 com a abertura do processo. Na reunião de hoje, este Colegiado é a primeira instância deliberativa a avaliar a proposta. A análise da minuta pelo plenário de hoje conta com **relatoria** elaborada pela prof.a. Márcia R. Becker, a qual está disponível no documento de enlace: ***https://drive.google.com/file/d/1vuYP4hE9vhaGLIygi_GrLrvQcdneiRad/view?usp=sharing*** . Faz-se lembrar que a relatora foi definida durante a 75ª reunião deliberativa ordinária deste Colegiado, com ata disponível **aqui**. A relatora recebeu formalmente a incumbência da relatoria após a última etapa construtiva, o que se deu em 26-novembro-24, foi formalmente requisitada para a tarefa via e-mail em 26-novembro-2024 *(vide doc. de ordem 23 do processo)* e no-la enviou em 11-fevereiro-2025, sendo a relatoria neste mesmo dia compartilhada a todos os membros deste Colegiado via drive institucional da UNILA, segundo o enlace acima. A **minuta do regimento interno** do CICN está disponível para consulta no documento de enlace ***https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing*** , além de constar no processo em comento no doc. de ordem 21. Ambos os enlaces acima são acessados somente via '*drive*' institucional da UNILA *(**aqui**)*; e, claro, a íntegra do processo supramencionado pode ser acessada pelo SIPAC. A elaboração de um regimento interno para o Centro está respaldado pelo art. 66 do Regimento Geral da UNILA. Já o regimento interno do ILACVN, estabelecido pela Res. Nº 47/2021/CONSUN, diz ser atribuição deste Colegiado encaminhar seu regimento interno ao

CONSUNICVN, como se vê no inciso XIV do art. 28. Entre os dias 06-fevereiro-2025 e 17-fevereiro-2025 houve prazo para que os docentes deste colegiado interpusessem emendas à proposta, conforme e-mail enviado em 06-fevereiro-2025. Foi recebida uma **emenda** em 13-fevereiro-2025, a qual está disponível em ***https://drive.google.com/file/d/1V1t2UyPaendMVFBWnXA3vmBjZUdCoGYn/view?usp=sharing*** e foi compartilhada com todos os membros deste Colegiado no mesmo dia. O Colegiado debaterá a aprovação, ou não, da minuta; se aprovada, então esta seguirá para deliberação final no CONSUNICVN. Foi franqueada a palavra inicialmente à prof.a. Márcia Becker, para leitura e explicação de sua relatoria. A relatoria pede a aprovação da minuta e faz nesta uma correção em seu artigo 6º. Após isto, foi acordado entre os presentes que a condução desta matéria seguiria por analogia o que se faz em órgãos colegiados superiores no que concerne ao trato com a relatoria, i.e., o relator é incumbido de acatar, ou não, a emenda apresentada; isto se justifica devido a falta de regimento interno para o CICN. Sobre a emenda apresentada, o prof. Fábio explicou que não mais é possível simplesmente alterar a minuta, salvo por decisão colegiada documentada. As quatro propostas da emenda foram tratadas uma a uma e cada uma teve uma deliberação. A primeira proposta, tal como escrita, foi rejeitada pela relatora. O prof. Fábio fez então um destaque sugerindo que a proposta um fosse então alterada para ter caráter similar ao constante do inciso XV do art. 28 do Regimento Interno do ILACVN, com o seguinte teor: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

> ***XIV*** *- atuar como instância recursal do CICN, assim como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do CICN;* ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***

alterando o atual inciso XIV do art. 10 da minuta renumerando-o para inciso XV. Assim sendo, com esta redação, o primeiro ponto da emenda foi acatado pela relatora. Porém, ao longo da exposição do primeiro ponta da emenda, a palavra estava franqueada aos presentes por inscrições e houve valiosa contribuição pelas falas apresentadas, no sentido de melhor compreender o funcionamento do Centro e da minuta proposta. Os presentes questionaram por diversos meios como funcionaria recorrer ao Colegiado do CICN como função recursal; diversos outras normas foram apresentadas e a suma é que cada causa tem um modo de agir, dependendo da natureza desta. Surgiu também um interesse para que a minuta dispusesse de forma mais explícita como seguir adiante com causas recursais. Neste momento, a prof.a. Márcia destacou que pelo momento não caberia formular mais destaques para não se incorrer em erros, mas que na segunda instância administrativa *(no CONSUNICVN)*, todos poderiam apresentar suas idéias, já mais amadurecidas, na forma de emendas. Após o debate sobre este primeiro ponto, o segundo, o terceiro e o quarto ponto da emenda foram sucintamente apresentados e, em seguida, todos foram acatados pela relatora. Por fim, esgotadas as falas, a matéria foi posta em votação, o voto da relatora foi aprovado por unanimidade, ou seja, a minuta está pronta para seguir a segunda fase deliberativa. A coordenação do CICN vai apensar aos autos do processo os documentos atinentes bem como providenciará a alteração devida na minuta e a conseguinte tramitação do processo ao CONSUNICVN. **XXXXXXXXXXXXXX**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às dez horas e quarenta minutos, da qual eu mesmo, Fábio Silva Melo, presidente do Colegiado e no exercício da sua secretaria, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente, por meio do sistema SIPAC, por todos os membros presentes a esta reunião. Os processos supramencionados podem ser acessados pelo sistema SIPAC; o presidente deste Colegiado dará o devido encaminhamento a cada um. Cabe notar, para fins de registro, que o prof. Ronaldo é vinculado ao CICV/ILACVN e que a prof.a. Dinéia é vinculada ao CIAEH/ILAACH; por exercerem, respectivamente, a coordenação e a vice-coordenação do curso de Lic. em Ciências da Natureza, curso do CICN, foram convidados para esta reunião, porém, devido ao art. 45 do Estatuto da UNILA não exerceram voto, mas não lhes foi negada oportunidade para fala. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Emitido em 20/02/2025

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº Ata de reunião de colegiado do CICN/2025 - CICN (10.01.06.03.04.04) Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 14:48)
ADRIANA FLORES DE ALMEIDA
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
CMAT (10.01.06.03.04.04.04)
Matrícula: ###928#5

(Assinado digitalmente em 27/02/2025 15:03)
ALINE THEODORO TOCI
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###535#3

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 16:10)
ALTEMIR BORTULI JUNIOR
PROFESSOR(A) VISITANTE
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###789#3

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 14:33)
CLEILTON APARECIDO CANAL
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###863#6

(Assinado digitalmente em 01/03/2025 17:03)
DINEIA GHIZZO NETO FELLINI
COORDENADOR(A) DE CURSO
CCN (10.01.06.03.04.04.01)
Matrícula: ###381#3

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 15:26)
ERALCILENE MOREIRA TEREZIO
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###182#7

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 12:40)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A)
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

(Assinado digitalmente em 27/02/2025 16:10)
JONNY ARDILA ARDILA
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###299#8

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 15:52)
JOSE RICARDO CEZAR SALGADO
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###922#9

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 15:20)
KELLY DAIANE SOSSMEIER
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###373#1

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 15:44)
MARCIA REGINA BECKER
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###858#0

(Assinado digitalmente em 06/03/2025 11:23)
MARIA DAS GRACAS CLEOPHAS PORTO
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###327#4

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 15:36)
ORLINEY MACIEL GUIMARAES
PROFESSOR(A) VISITANTE
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###39#7

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 17:55)
PAULA ANDREA JARAMILLO ARAUJO
COORDENADOR(A)
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###825#0

(Assinado digitalmente em 28/02/2025 12:41)
RAPHAEL FORTES INFANTE GOMES
COORDENADOR(A) DE CURSO
CENGFIS (10.01.06.03.04.04.02)
Matrícula: ###490#9

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 13:28)
RONALDO ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
COORDENADOR(A) DE CURSO
CCN (10.01.06.03.04.04.01)
Matrícula: ###851#4

(Assinado digitalmente em 26/02/2025 15:26)
WELINGTON FRANCISCO
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
CQUIM (10.01.06.03.04.04.03)
Matrícula: ###032#9

(Assinado digitalmente em 28/02/2025 10:11)
YUNIER GARCIA BASABE
PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###204#4

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO**, data de emissão: **26/02/2025** e o código de verificação: **619a9dc1fd**

CÓPIA DE ATA Nº Ata/2025 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/03/2025 09:38)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **CÓPIA DE ATA**, data de emissão: **07/03/2025** e o código de verificação: **58be7690d6***

Minuta de regimento interno para o Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN).

REGIMENTO INTERNO DO CICN/ILACVN/UNILA

TÍTULO I
O CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (CICN), SEUS PRINCÍPIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) é a subunidade acadêmica do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) que congrega as áreas do conhecimento de Física, Matemática e Química, atuando em ensino de graduação e pós-graduação, extensão universitária e pesquisa, em suas áreas de conhecimento, com competência própria para gestão de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º. O presente regimento interno do CICN serve para regulamentar as ações e incumbências deste centro interdisciplinar de forma democrática, legalista e eficaz.

Art. 3º. O CICN tem por princípios:

I - a oferta de ensino de qualidade, em nível de graduação e de pós-graduação, dentro de suas áreas do conhecimento;

II - a oferta de ações de extensão para a comunidade acadêmica da UNILA e de fora dela;

III - a divulgação de conhecimento científico e tecnológico;

IV - a gestão participativa eficiente, pautada na legalidade, na otimalidade e na razoabilidade;

V - a interlocução com outros Centros Interdisciplinares, dos Institutos Latino-Americanos, com os quais mantém atividades afins, para ação planejada e concatenada;

VI - a publicidade e transparência de seus atos normativos e administrativos, no que couber;

VII - o planejamento prévio de suas atividades e a prestação de contas;

VIII - o diligente cumprimento de regulamentos vigentes.

Art. 4º. O CICN tem por atribuições:

I - o planejamento e a execução de atividades de ensino, em nível de graduação e de pós-graduação, no âmbito do ILACVN e onde quer que seus componentes curriculares sejam requisitados;

II - o planejamento e a execução de atividades de extensão universitária e de pesquisa, dentro de suas áreas do conhecimento inerentes;

III - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas do ILACVN;

IV - propor ao Conselho do ILACVN (CONSUNICVN) a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do CICN;

V - a realização do planejamento anual de suas atividades, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

VI - articular-se com os outros Centros Interdisciplinares para o desenvolvimento das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

VII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo CICN;

VIII - decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou de colegiados executivos de área.

Art. 5º. O CICN está sujeito aos regulamentos:

I - da UNILA, impostos pelo seu Estatuto e pelo seu Regimento Geral;

II - emanados do Conselho Universitário da UNILA (CONSUN), em particular, o Regimento Interno do Conselho do ILACVN e o Regimento Interno do ILACVN;

III - emanados do CONSUNICVN, em particular, o Regimento Interno da Direção Colegiada do ILACVN;

IV - outros, de qualquer instância superior, vigentes ou que futuramente venham a ser sancionados.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO CICN

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CICN

Art. 6º. A estrutura acadêmica do CICN é composta por:

I - cursos de graduação:
a) Engenharia Física - Bacharelado;
b) Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química - Licenciatura;
c) Matemática - Licenciatura; e
d) Química - Licenciatura.

II - colegiados executivos de área:
a) de Física;
b) de Matemática; e
c) de Química.

§1º. A estrutura acadêmica do CICN poderá vir a ser modificada pela criação ou extinção de cursos de graduação, pela criação ou extinção de colegiados executivos de área e pela incorporação de outras áreas do conhecimento, estes sempre com afinidade de conteúdos, métodos cognitivos e recursos instrumentais comuns às Ciências Exatas.

§2º. As coordenações de cursos de graduação têm suas incumbências acadêmicas e executivas estabelecidas em regulamentações específicas da Comissão Superior de Ensino (COSUEN) ou do Conselho Universitário (CONSUN).

§3º. As coordenações dos colegiados executivos de área tem suas incumbências elencadas no Regimento Interno do ILACVN.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CICN

Art. 7º. A estrutura administrativa do CICN é composta:

I - pelo Colegiado do CICN;

II - pela Coordenação Colegiada do CICN, formada conforme o art. 69 do Regimento Geral da UNILA;

III - pela Coordenação do CICN.

Seção I
Do Colegiado do CICN

Art. 8º. O Colegiado do CICN é órgão deliberativo, consultivo, propositivo e recursal máximo no âmbito do CICN.

Art. 9º. O Colegiado do CICN é composto pelos seguintes membros:

I - todos os servidores docentes alocados no CICN (conforme art. 45 do Estatuto da UNILA e art. 65 do Regimento Geral da UNILA) em efetivo exercício, de vínculo efetivo ou temporário (estes nos termos da Lei N.º 8.745/1993);

II - um servidor técnico administrativo em educação (TAE), com seu devido suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA); e

III - um discente do CICN, de graduação ou de pós-graduação, com o seu respectivo suplente (conforme art. 67 do Regimento Geral da UNILA).

§1º. A representação TAE junto ao Colegiado do CICN é de dois servidores atuantes no ILACVN, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de dois anos, sendo permitida a recondução ao mandato.

§2º. A representação discente junto ao Colegiado do CICN é de dois discentes de um dos cursos do CICN, de graduação ou de pós-graduação, não necessariamente do mesmo curso, titular e suplente, é eleita pelos seus pares e exerce mandato de um ano, sendo permitida a recondução ao mandato.

§3º. Os docentes do CICN, efetivos e temporários, exercem, no Colegiado do CICN, mandato sem suplente e de vigência permanente enquanto perdurar o seu vínculo com o CICN.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do CICN:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas do ILACVN;

II - propor ao CONSUNICVN a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do Centro;

III - realizar o planejamento anual das atividades do Centro, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

IV - articular-se com outros Centros Interdisciplinares para o desenvolvimento eficiente das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

V - fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro;

VI - decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou colegiados executivos de área;

VII - iniciar processos de criação, suspensão, desmembramento ou extinção de curso de graduação, em diálogo com os demais cursos de graduação e colegiado executivo de área correlato, ambos do CICN;

VIII - designar comissão responsável para implantação de novos cursos;

IX - fazer cumprir este regulamento;

X - julgar recursos apresentados ao Colegiado do CICN;

XI - aprovar modificações neste regimento interno, sendo o trâmite para isto a inicial deliberação neste Colegiado e a conseguinte e final deliberação no CONSUNICVN;

XII - aprovar e publicar o regimento interno dos colegiados executivo de áreas do CICN;

XIII - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao CONSUNICVN concernentes à execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, do CICN;

XIV - atuar como instância recursal do CICN, assim como avocar o exame e a deliberação de qualquer matéria de interesse do CICN;

XV - outras atribuições emanadas do CONSUNICVN ou requisitadas pela Direção Colegiada do ILACVN.

Art. 11. O Colegiado do CICN é presidido pelo coordenador do CICN e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-coordenador.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador do CICN e do vice-coordenador do CICN, o Colegiado do CICN é presidido pelo servidor docente do CICN mais antigo na UNILA.

Seção II
Da Coordenação Colegiada do CICN

Art. 12. A Coordenação Colegiada do CICN é órgão consultivo e propositivo e objetiva auxiliar a Coordenação do CICN na condução de suas atividades.

Art. 13. A Coordenação Colegiada do CICN tem a seguinte composição:

I - o coordenador do CICN (membro nato), como presidente;

II - o vice-coordenador do CICN (membro nato), como vice-presidente;

III - um docente do CICN coordenador de curso oferecido pelo CICN, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - um docente do CICN envolvido em projeto de pesquisa ou em ação de extensão.

Art. 14. A Coordenação Colegiada do CICN tem as seguintes competências:

I - a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades do CICN, propondo as medidas regulamentares pertinentes;

II - auxiliar a Coordenação do CICN analisando minutas, debatendo estratégias, propondo soluções, antevendo e alertando a eventuais equívocos e apresentando sugestões de melhorias, correções e implementações nos mais diversos afazeres do CICN, buscando o êxito de suas incumbências.

Art. 15. A formalização e manutenção da composição da Coordenação Colegiada do CICN se dá sob os seguintes regramentos:

I - em até vinte dias após o início de cada mandato de coordenador e vice-coordenador do CICN se dará as candidaturas dos docentes que ocuparão as vagas na Coordenação Colegiada, dentre os coordenadores de cursos oferecidos pelo CICN e dentre os envolvidos em projeto de pesquisa ou em ação de extensão;

II - em até quarenta dias após o início da vigência do mandato de coordenador e vice-coordenador do CICN a composição será aprovada, ou não, pelo Colegiado do CICN;

III - a composição da coordenação colegiada é renovada a cada nova eleição de mandato da coordenação do CICN, sendo permitida a recondução se o coordenador do Centro for reconduzido a um novo mandato ou a interesse do novo coordenador a ser empossado;

IV - o docente do CICN envolvido em projeto de pesquisa ou em ação de extensão membro da Coordenação Colegiada do CICN poderá ser de vínculo temporário com a UNILA, nos termos da Lei N.º 8.745/1993, desde que possua previsão de permanência mínima na UNILA até o fim do mandato do coordenador do CICN;

V - caso o membro da Coordenação Colegiada coordenador de curso venha a ser desligado da coordenação de curso, ou o membro envolvido em projeto de pesquisa ou ação de

extensão com vínculo temporário venha a ser desligado da UNILA, então uma nova chamada de candidatura será aberta e o novo membro o substituirá na coordenação colegiada até o término do mandato ora iniciado;

VI - qualquer modificação na composição da Coordenação Colegiada ou sua recondução total ou parcial subsistirá somente sob anuência do Colegiado do CICN.

Seção III
Da Coordenação do CICN

Art. 16. A Coordenação do CICN é órgão executivo no âmbito deste Centro Interdisciplinar.

Art. 17. A Coordenação do CICN é formada pelo coordenador e vice-coordenador, eleita segundo o preconizado no Regimento Geral da UNILA.

Art. 18. São atribuições do coordenador do CICN:

I - coordenar a organização e execução das atividades do CICN, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução de suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do CICN e as da Coordenação Colegiada do CICN;

III - integrar o CONSUNICVN;

IV - encaminhar à Direção do ILACVN o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do CICN;

V - assumir interinamente as atribuições de coordenação de curso de graduação em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador de curso, enquanto perdurar a vacância destes;

VI - assumir interinamente as atribuições do coordenador de Colegiado Executivo de Área em caso de vacância simultânea do coordenador e de seu substituto, enquanto perdurar a vacância destes;

VII - avaliar semestralmente, e em prazo estipulado por regulamentações da UNILA, os planos individuais de trabalho docente (PITD) de todos os servidores docentes alocados no CICN, recomendando correções e melhorias a quem necessitá-las ou a aprovação dos planos pelo CONSUNICVN caso contrário;

VIII - representar e gerir a subunidade acadêmica;

IX - zelar pelo cumprimento estrito do Estatuto da UNILA, do Regimento Interno da UNILA, do Regimento Interno do ILACVN e deste Regimento;

X - reunir-se com coordenações de cursos e de colegiados executivos de áreas para tratar melhorias e encaminhamentos às suas mais diversas tarefas;

XI - cumprir diligentemente as determinações emanadas do Colegiado do CICN e de órgãos deliberativos superiores da UNILA.

Art. 19. Compete ao vice-coordenador do CICN:

I - substituir o coordenador do CICN em suas ausências e impedimentos, na execução das atividades a este atribuídas;

II - colaborar na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do CICN;

III - vice-presidir a Coordenação Colegiada e o Colegiado do CICN;

IV - assessorar o coordenador do CICN em todas as suas atribuições.

Art. 20. As vacâncias no âmbito da Coordenação do CICN são supridas sob os seguintes regramentos:

I - Em caso de vacância do coordenador do CICN o vice-coordenador assume a titularidade da coordenação e termina o mandato ora iniciado, e indica um novo vice-coordenador sob a anuência do Colegiado do CICN;

II - Em caso de vacância do vice-coordenador do CICN o coordenador indica um novo vice-coordenador sob a anuência do Colegiado do CICN;

III - Em caso de vacância simultânea do coordenador e do vice-coordenador do CICN, assumirá interinamente a Coordenação do CICN o docente membro da Coordenação Colegiada com maior tempo de exercício na carreira do magistério superior na UNILA, cabendo a este requisitar ao CONSUNICVN a conseguinte condução de nova eleição.

TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 21. No âmbito do CICN há as reuniões:

I - da Coordenação Colegiada, com caráter consultivo e propositivo; e

II - do Colegiado do CICN, com caráter deliberativo, recursivo, consultivo e propositivo.

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 22. A Coordenação Colegiada reúne-se esporadicamente segundo a necessidade que houver e por convocação de seu presidente ou vice-presidente.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CICN

Art. 23. As reuniões Colegiado do CICN ocorrem:

I - ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo;

II - extraordinariamente, segundo a ocorrência de necessidades urgentes.

Art. 24. As convocações às reuniões do Colegiado do CICN se dão sob os seguintes regramentos:

I - são convocadas pelo presidente do Colegiado do CICN, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente do Colegiado, ou por convocação escrita de pelo menos dois terços de seus membros.

II - em qualquer forma de convocação, do presidente ou de dois terços de seus membros, a convocação deve ser enviada em até setenta e duas horas de antecedência para reuniões ordinárias e em até quarenta e oito horas de antecedência para reuniões extraordinárias, em ambos os casos são descontados os domingos e os feriados.

III - na convocação das reuniões deve constar os pontos de pauta a serem deliberados, os números dos processos, minutas de documentos e relatórios, conforme o caso.

Art. 25. As reuniões do Colegiado do CICN constam de duas partes:

I - a primeira, o expediente, onde constam avisos diversos de interesse da comunidade do Colegiado do CICN, proferidos pela presidência ou por qualquer dos presentes, com duração não maior que vinte minutos;

II - a segunda, a ordem do dia, onde constam os pontos de pauta a serem decididos ou consultados (matérias), com duração não maior que uma hora e quarenta minutos.

Art. 26. As reuniões do Colegiado do CICN ocorrerão preferencialmente por meio de uso de ferramentas digitais de vídeo conferência, sendo presencial somente a pedido do presidente,

ou de um quarto de seus membros ou quando alguma regulamentação superior assim o exigir.

§1º. A depender do interesse dos pontos a serem deliberados, a reunião poderá ser gravada ou paralelamente transmitida pela rede mundial de computadores.

§2º. Quando a matéria exigir, a reunião será de caráter sigiloso, sendo então permitida a entrada e permanência somente de membros do Colegiado do CICN.

Art. 27. O quórum mínimo para condução das reuniões do Colegiado do CICN é de dez por cento de membros servidores docentes efetivos, descontado o presidente e o vice-presidente.

§1º. Se no horário determinado não houver o quórum mínimo, então se fará segunda chamada após quinze minutos.

§2º. Se após a segunda chamada não houver o quórum mínimo, então se fará nova reunião do Colegiado do CICN dentro de dois dias úteis, se ordinária, ou em um dia útil se extraordinária, ambos os casos sob nova convocação.

Art. 28. A ausência em reunião do Colegiado do CICN de membro TAE ou discente não impede o decurso da reunião e nem invalida as decisões tomadas.

Art. 29. A ausência de membro TAE ou discente formalmente eleitos, com portaria válida, para compor o Colegiado do CICN, não impede a convocação e o decurso de reuniões do Colegiado do CICN e nem invalida as decisões nele tomadas.

Art. 30. O Colegiado do CICN não se reunirá em período de recesso acadêmico ou em período de férias escolares, senão justificadamente por pautas de caráter urgente.

Art. 31. O decorrer das reuniões do Colegiado do CICN, suas decisões, proposições, alterações em minutas, pareceres, recursos julgados e comunicados são pormenorizadamente registrados em ata.

§1º. A ata é redigida preferencialmente pelo servidor TAE membro do Colegiado do CICN presente à reunião, titular ou suplente, ou, em sua ausência, por qualquer um dos membros presentes.

§2º. A minuta da ata é remetida aos membros presentes à reunião em até três dias úteis por correio eletrônico institucional.

§3º. A minuta da ata é conferida, contestada ou melhorada pelos membros presentes à reunião em até cinco dias úteis após a reunião, servindo-se para isto do correio eletrônico institucional.

§4º. Até o sexto dia útil após a reunião a ata será submetida à assinatura dos membros presentes à reunião via sistema SIPAC.

§5º. A ata assinada é publicada na página do CICN na rede mundial de computadores, salvo em condições especiais em que a legislação vigente exigir sigilo.

Art. 32. O exame de determinada matéria pode ser precedido de uma relatoria, a ser redigida por membro do Colegiado do CICN previamente escolhido pelo presidente.

§1º. Ser designado para relator é prerrogativa de membro titular do Colegiado do CICN.

§2º. Se o relator não comparecer à reunião em que a matéria relatada é deliberada, então a relatoria pode ser lida por outro membro presente, a critério de quem preside a reunião.

§3º. A designação para relator ocorrerá em até quinze dias antes da reunião, se esta for ordinária, ou em até cinco dias antes da reunião, se esta for extraordinária.

Art. 33. Aos membros do Colegiado do CICN é facultado interpor emenda a qualquer matéria sob deliberação.

§1º. A emenda deve ser redigida em formulário próprio pelo membro interessado e esta deve ser remetida à presidência do Colegiado do CICN em até dois dias antes da reunião, para ser-lhe dada a devida divulgação aos demais membros.

§2º. As emendas recebidas no prazo e dentro do formulário próprio serão subidas ao processo em comento e assinadas pelo proponente.

§3º. Se houver relator designado para a matéria, este decidirá se a acata ou não, sendo-lhe permitido acatá-la parcialmente.

§4º. Se o relator designado não acatar a emenda, parcial ou integralmente, a parte não acatada terá o aceite deliberado pelo plenário.

Art. 34. O debate de cada matéria se dará com urbanidade entre os membros presentes, com objetividade, e visa o esclarecimento da causa e a tomada de decisão.

§1º. As falas são controladas por inscrição e cada membro faz uso da palavra por não mais de cinco minutos, procurando sempre a objetividade, a concisão, a clareza e a efetividade.

§2º. O relator da matéria em questão tem prioridade nas inscrições para uso da fala.

§3º. O direito à fala é exclusivo de membro do Colegiado do CICN presente à reunião, podendo ser estendido a visitantes por cessão do direito de uso por um membro presente.

§4º. Não será tomada em conta a fala de algum membro por procuração.

Art. 35. O Colegiado do CICN delibera por votação.

§1º. É permitido ao membro presente à reunião o abster-se de votar em uma matéria, sendo este voto não considerado como válido.

§2º. A matéria é considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos votos válidos dos membros presentes, onde, por maioria simples entende-se a metade do número dos membros presentes, caso este seja par, ou o número inteiro imediatamente superior ao da metade dos membros presentes, caso este seja ímpar.

§3º. A votação de cada matéria poderá ser simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo preferencialmente a primeira e adotando-se a segunda por requisição de qualquer membro presente e a terceira sempre que a legislação a exigir.

§4º. O voto é direito exclusivo do membro titular do Colegiado do CICN e é exercido de forma pessoal e intransferível, sendo permitido somente ao membro que estiver presente à reunião e no exercício de sua titularidade, quer seja presença física ou presença virtual, e jamais por procuração.

§5º. O membro presente à reunião tem direito a um voto por matéria.

§6º. O membro presente fica impedido de votar em causas de seu interesse pessoal ou de familiar.

§7º. O membro servidor TAE suplente ou discente suplente tem direito a voto somente na ausência do titular.

§8º. O presidente e o vice-presidente do Colegiado do CICN votam em todas as matérias, competindo o voto de desempate, quando necessário, a quem preside a deliberação da matéria.

Art. 36. A depender da urgência e do interesse da matéria, o presidente do Colegiado do CICN pode deliberar uma matéria em *ad referendum*, devendo a decisão ser submetida ao apreço do Colegiado do CICN na reunião deliberativa subsequente.

Parágrafo único. Se o plenário decidir por reprovar a decisão *ad referendum* ora tomada, então esta retroagirá em seus efeitos a partir do dia de sua eficácia.

Art. 37. O coordenador do CICN pode apor veto às decisões tomadas no Colegiado do CICN, em prazo não superior a três dias úteis após a reunião em que foi deliberada e devendo este justificar a aposição ao Colegiado do CICN em prazo não superior a quinze dias úteis.

Parágrafo único. O plenário poderá derrubar a aposição na reunião deliberativa subsequente por aprovação de três quintos dos membros presentes.

Art. 38. Ao membro presente em reunião do Colegiado do CICN é facultado solicitar vista do processo em deliberação.

§1º. O pedido deve ser justificado pelo solicitante oralmente, diante dos presentes, e a concessão, ou não, da vista ao processo, será decidida pelo plenário.

§2º. Sendo concedida a vista do processo ao requerente, a sua análise é imediatamente suspensa, sendo retomada em ocasião posterior.

§3º. O solicitante do pedido de vista deverá apresentar nova relatoria em prazo não superior a cinco dias úteis.

§4º. Tendo havido pedido de vista, a matéria entrará em deliberação na reunião ordinária subseqüênte caso não tenha urgência, mas sendo urgente ensejará uma reunião extraordinária para tratá-la.

§5º. Não cabe pedido de vista em matéria tratada em regime de urgência.

§6º. A vista a um processo se concedida o é uma única vez.

Art. 39. O membro do Colegiado do CICN presente à reunião deliberativa pode apresentar à presidência uma questão de ordem, sujeita aos seguintes princípios:

I – a questão de ordem tem precedência sobre a ordem das inscrições;

II – a questão de ordem deve ser apresentada de forma polida, clara, objetiva e concisa, não excedendo um minuto de fala;

III – o proponente da questão de ordem deve justificar a causa apresentando o devido regramento que a estabelece.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO RECURSIVO NO ÂMBITO DO CICN

Art. 40. Às decisões tomadas no Colegiado do CICN cabe recurso ao interessado no prazo não maior de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão, o qual é endereçado ao CONSUNICVN pelo interessado.

Parágrafo único. O coordenador do CICN é responsável por comunicar formalmente ao interessado a decisão tomada no Colegiado do CICN por meio do correio eletrônico institucional, momento este em que o interessado é considerado ciente da decisão.

Art. 41. Cabe recurso ao Colegiado do CICN contra as decisões tomadas nos colegiados de cursos de graduação e as tomadas nos colegiados executivos de área, ambos do CICN.

Parágrafo único. O interessado no recurso deve formalizar a impetração deste à coordenação do CICN em prazo não superior a dez dias, a contar da ciência da decisão, servindo-se para isto do correio institucional ou do sistema de processos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos a este Regimento serão analisados pela Coordenação Colegiada e resolvidos em reunião do Colegiado do CICN.

Art. 43. Este regimento deverá ser revisto pela Coordenação Colegiada a cada quatro anos, a contar da data de início de sua vigência, ou quando houver manifesta necessidade de correção ou implementação.

Parágrafo único. Sendo necessário, modificações ou correções deverão ser levantadas pela Coordenação Colegiada para conseguinte implementação neste regimento, seguindo o rito processual devido para a consolidação de uma nova versão.

Art. 44. Este regimento interno entra em vigor após sua aprovação final e devida publicação pelo CONSUNICVN.

[Esta minuta de regimento interno para o CICN/ILACVN encontra-se no documento de enlace https://docs.google.com/document/d/1b3-1BdLPNl2x5SJ7sqdN30nCVSqiBqKSGuksX9uLNHw/edit?usp=sharing]

[A exposição de motivos que abrirá o processo de construção do regimento interno do CICN está em https://docs.google.com/document/d/1gutX1NeqfmIl6xCGfFdd8Q9_8aHHCUfJNlRUHGFcdol/edit?usp=sharing]

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº Minuta de regimento interno/2025 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal (Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/03/2025 09:41)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

*Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/03/2025** e o código de verificação: **66f09ba651***

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

ATESTE Nº 1/2025/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 07 de março de 2025.

A quem possa interessar,

Eu, Fábio Silva Melo, servidor docente do CICN/ILACVN, atual coordenador do CICN segundo a Portaria Nº 431/2023/GR (*de 18-agosto-2023, publicada no BS Nº 150/2023 e disponível em https://atos.unila.edu.br/atos/portaria-n-ordm-431-2023-gr-12141*), atesto que a etapa viii. da seção 4. do documento de ordem 02 deste processo foi concluída em 25-fevereiro-2025. Isto é, a minuta da etapa vii. foi apreciada e modificada pelos membros do Colegiado do CICN, entre os dias 20-fevereiro-2025 e 25-fevereiro-2025.

Com efeito, esta foi a primeira etapa deliberativa em órgão colegiado pelo qual a minuta foi tratada. Houve uma relatoria e uma emenda. A ata desta reunião está registrada no SIPAC sob o NUP **23422.004449/2025-48**.

Cumpriu-se assim a etapa viii., dentre as previstas no campo 4 do documento de ordem 02 deste processo.

A minuta atual, na ordem 29, segue agora para a segunda e última fase de seu momento deliberativo, a se dar no egrégio CONSUNI do ILACVN.

(Assinado digitalmente em 07/03/2025 09:45)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Processo Associado: 23422.021301/2023-14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

DESPACHO Nº 2/2025/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 07 de março de 2025.

Ao
Conselho do ILACVN
a/c.: Prof. Luciano C. Lapas, presidente

Com cordiais cumprimentos,

Remeto a minuta do regimento interno do CICN para deliberação no CONSUNICVN, tendo em vista todo o constante deste processo e o inciso XIV do art. 7º do Regimento Interno do ILACVN.

O Colegiado do CICN debateu e aprovou a minuta apresentada durante a 76ª reunião deliberativa deste órgão, a qual teve lugar na manhã do dia 20-fevereiro-2025. A ata está apensada a este processo e registrada no SIPAC sob o NUP **23422.004449/2025-48**. Na ata, a deliberação sobre esta matéria está transcrita nas linhas 195-245.

O presente processo documentou todo o histórico de criação da presente minuta. Dentre as etapas listadas de ***i.*** a ***x.*** no documento de ordem 02 deste processo, é já cumprida a etapa ***viii***.

A aprovação em 20-fevereiro-2025 foi com correções e implementações. A nova versão da minuta, fruto do debate havido, já conferida e atualizada, é a constante do documento de ordem **29** deste processo, que é a que deve ser avaliada pelo plenário do CONSUNICVN.

Assim, o Colegiado do CICN cumpre o estabelecido no inciso XV do art. 28 do Regimento Interno do ILACVN, bem como o art. 66 do Regimento Geral da UNILA, remetendo a minuta ao egrégio Conselho da unidade para a deliberação final. Havendo a aprovação, é esperada também a conseguinte publicação do regimento interno em uma resolução no boletim de serviços da UNILA.

A suma das atribuições da subunidade acadêmica, o Centro Interdisciplinar, estão elencadas nos seguintes dispositivos:

artigos 43 a 47 do Estatuto da UNILA;
artigos 63 a 71 do Regimento Geral da UNILA; e
artigos 23 ao 37 do Regimento Interno do ILACVN;
e possivelmente em muitos outros pontos destes três documentos e em diversas outras normativas vigentes na UNILA *(consultar documentos de ordens 02, 04 e 16 deste processo, onde foram compiladas as menções ao Centro nas diversas resoluções)*.

A minuta aqui trazida foi trabalhada de modo a não contradizer a nenhuma das regras atuais da UNILA. Porém, devido à complexidade e enormidade dessas, pode ter havido algum equívoco em algo. Para tanto, contamos que haja para a proposta uma relatoria aprofundada sobre a temática.

Solicito ainda, por favor, que seja dada alguma divulgação prévia, que anteceda a reunião deliberativa do CONSUNICVN que tratará esta minuta, de modo a permitir a interessados a submissão de emendas à proposta.

A aprovação desta minuta como uma resolução do CONSUNICVN será um passo muito importante para o ILACVN e, principalmente, para o CICN, dada a regulamentação do funcionamento deste Centro que dela virá.

Sem mais, agradeço e subscrevo,

(Assinado digitalmente em 07/03/2025 09:48)
FABIO SILVA MELO
COORDENADOR(A) - TITULAR
CICN (10.01.06.03.04.04)
Matrícula: ###518#3

Processo Associado: 23422.021301/2023-14

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **07/03/2025** e o código de verificação: **46ee7139ab**